PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava, 22 de Junho de 2024.

Ofício: 488/2024
Referência: Requerimento 088/2024 - Câmara Municipal de Igarapava

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, tenho a honra de dirigir-me à honrosa presença de Vossa Excelência, para encaminhar respostas do Requerimento **088/2024**, da lavra da Nobre Vereadora Carla Adriana Mendonça.

Elucidamos que o Chefe de Gabinete, Luan Soares da Silva, responde em anexo ao requerimento mencionado.

Destaco que todos os Chefes de Divisões e Diretores de Departamentos possuem de credibilidade e tem total confiança do Executivo no exercício de suas funções, portanto, concordamos com a resposta que se faz em anexo do presente ofício.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SR.
CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

25/06/24 15:00
Câmara Municipal de Igarapava
Luciana Souza Dias
Assessora Técnica Legislativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Resposta Ofício n° 88/2024

Excelentíssimo Senhores,
Vereadores da Câmara Municipal de Igarapava-SP

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por intermédio do presente, respeitosamente a presença dos Senhores Vereadores, em atendimento ao Vosso Ofício, acima referenciado e em resposta, que quer informações a respeito dos bens a serem leiloados no âmbito do edital de Leilão n°. 01/2024 de Igarapava-SP, seguem esclarecimentos.

1 - A Festa da Cana 2024 foi organizada pela Prefeitura Municipal de Igarapava;
1.1 - A Festa da Cana 2024 foi organizada pela Prefeitura Municipal de Igarapava;
1.2 Documentos dos valores estão em anexo.

2 A Festa da Cana 2024 foi realizada na Praça Prof. Gilberto Soares do Santos - Praça de Eventos.
2.1 - Nos dias 22 e 23 de Maio, a Festa recebeu em média um público de 1.500 pessoas, nos dias 24 e 25 de maio um publico superior a 4.000 pessoas.
2.3 - Croqui está em anexo.

3 - A Prefeitura não necessita de autorizações para realização deste evento, porém a Policia Civil e Militar foram informados e prepararam operação especial para a Festa da Cana 2024.

4 Vai em anexo.

5 Vai em anexo.
5.1 - Vai em Anexo.

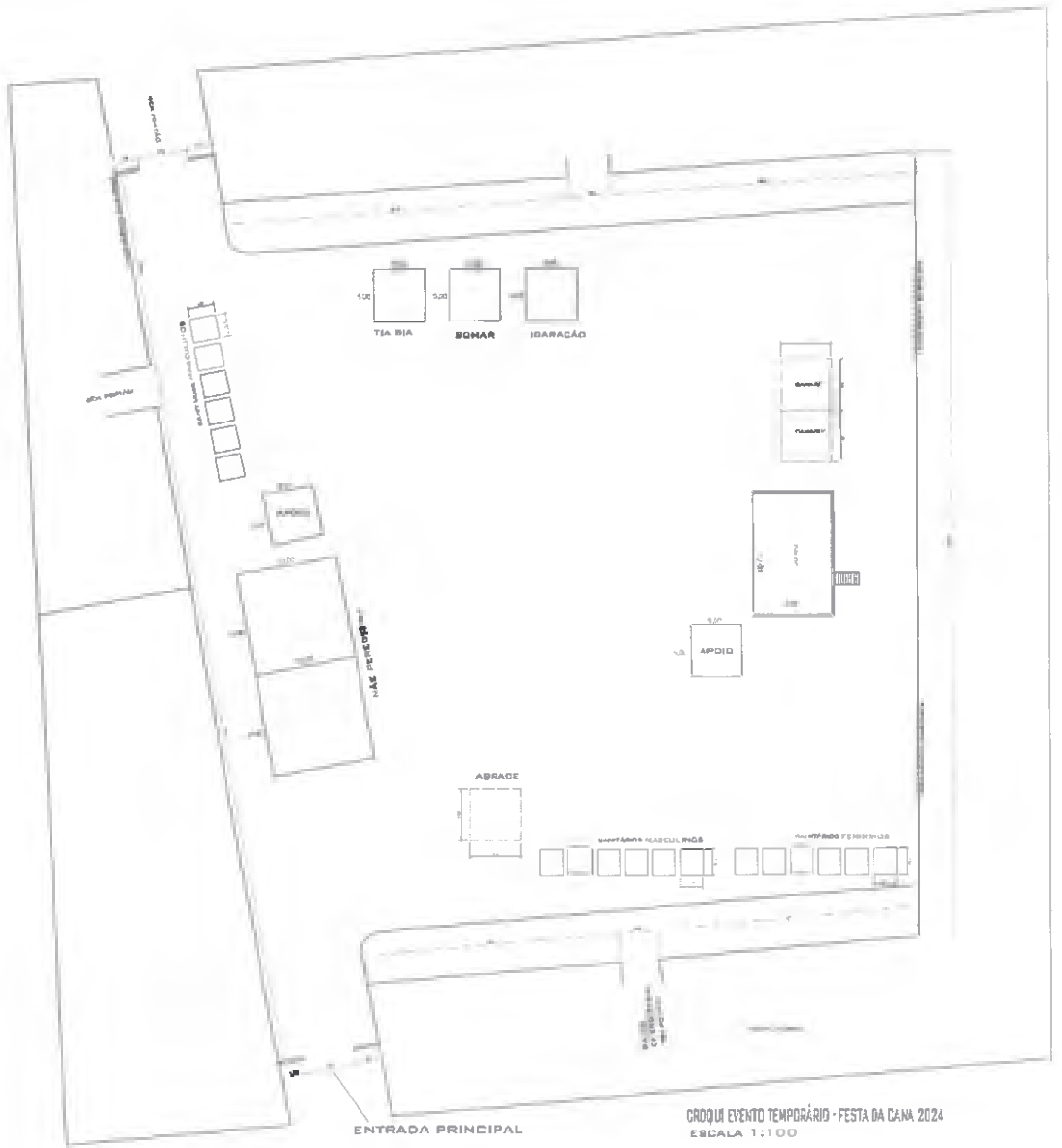
6 Croqui está em anexo
6.1- Todas entidades de Igarapava foram comunicada e convidadas, as que se fizeram presente estão no croqui em anexo.

7.1 - Não houve permissão para a venda por empresas privadas dentro do recinto da Festa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava , 21 de junho de 2024.

Luan Soares da Silva
Chefe de Gabinete



CROQUI EVENTO TEMPORÁRIO - FESTA DA CANA 2024
ESCALA 1:100

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 39ª FESTA DA CANA DE IGARAPAVA, QUE CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E MC SHOWS E EVENTOS LTDA. – ME, NA FORMA ABAIXO.

VALOR DO CONTRATO: R$ 139.900,00

CONTRATO nº 036/2017

Pelo presente instrumento contratual, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Igarapava, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Gabriel Vilela, n. 413, Centro, nesta Cidade e Comarca de Igarapava/SP, inscrito no CNPJ sob n. 45.324.290/0001-67, neste ato legalmente representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar, brasileiro, casado, RG. nº 23.646.285 SSP-SP, CPF/MF nº162.070.128-60, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Igarapava/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, MC Shows e Eventos Ltda. – ME, com sede à Rua Macus, nº 144, Centro – CEP: 17.600-310, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, CNPJ nº 00.588.573/0001-88, Inscrição Estadual nº 697.099.730.116, devidamente representada pelo Sr. Nelson Rafael Carvalho Hall, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, portador do RG. nº 45.783.447-X e do CPF/MF nº 390.373.448-95, residente e domiciliado em Barretos / SP doravante denominada **CONTRATADA,** tem entre si justo e contratado o que segue, em cumprimento a proposta apresentada no Pregão 014/2017, regida pela Lei Federal 10.520/02, Lei Federal n. 8.666/1993 e demais disposições aplicáveis, que fica fazendo parte integrante deste instrumento independente de translado, sendo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para organização e realização da 39ª Festa da Cana de Igarapava a ser realizada entre os dias 18 a 22 de maio de 2017, na praça Municipal de Esportes localizada na Av. São Paulo, s/nº.

CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de

Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 014/2017, parte integrante deste Contrato, bem como em particularidades e informações fornecidas pelo Contratante.

2.2. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o presente contrato e as determinações do departamento competente.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO

3.1. Pelo Fornecimento do objeto de que trata o presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 139.900,00 (cento e trinta e nove mil e novecentos reais).

3.2. Fica garantida a manutenção do equilíbrio econômico financeiro e eventual reajuste deverá ser precedido de pedido formalizado à CONTRATANTE, na pessoa de seu representante, o Prefeito Municipal, para comprovação do reajuste de preços do material, cujo percentual será aplicado sobre os preços em vigor entre as partes.

3.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo dos serviços prestados, que ocorrerá após o encerramento do evento que está programado para o dia 22 de maio de 2017, sendo o respectivo documento fiscal atestado pelo gestor do contrato.

3.3.1. A documentação fiscal para pagamento somente terá seu prazo de pagamento contado uma vez concedido o Atestado de Execução, e uma vez constatada a ausência de irregularidades.

3.4. Havendo qualquer irregularidade na documentação apresentada, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida correção; nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da entrega da documentação regularizada.

3.5. A documentação fiscal deverá informar o número do Pregão em questão, bem como, o número do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO DAS DESPESAS

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação, sob o elemento "material de consumo", para o exercício de 2.017, suplementada, se necessário:

02 – Executivo
02.07 – Departamento de Cultura, Esporte e Turismo.
02.07.01 – Serviços de Arte, Cultura, Desporto e Turismo.
22.695.0346.2110.0000 – Manut. Ativ. Turisticas
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4.2. Havendo necessidade de suplementação ou sendo ultrapassado o exercício fiscal, a dotação orçamentária poderá ser substituída por mero apostilamento.

4.3. A apropriação das despesas previstas neste instrumento contratual será feita mediante empenho (número) emitido em (data).

CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES

5.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e ou não cumprimento das declarações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas: advertência;

I) Multas:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato inadimplida, por dia de atraso no cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas no contrato, durante o período de 30 (trinta) dias, sendo aplicado em dobro findo este prazo;

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, e aplicada em dobro na sua reincidência.

II) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Igarapava, pelo prazo de até cinco anos, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua

proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, executar o contrato em desconformidade com as determinações da Prefeitura;

III) Declaração de inidoneidade da licitante adjudicatária no caso desta portar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

5.2. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação, à exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo recursal é de 10 (dez) dias úteis.

5.3. As sanções e penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

5.4. As multas, a critério da CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

5.4.1. Recolhidas aos cofres do Município de Igarapava, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à CONTRATADA;

5.4.2. Descontadas de eventual pagamento devido à CONTRATADA;

5.4.3. Inscritas na Dívida Ativa do Município para cobrança executiva;

5.4.4. Cobradas judicialmente.

5.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será precedida de instauração de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentro dos prazos previstos no item 5.2 supra e sendo as respectivas decisões levadas a conhecimento dos órgãos competentes, e divulgadas oficialmente.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram as hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

6.2. A rescisão do contrato observará, ainda, no que tange à sua forma, o previsto no artigo 79 da Lei 8666/93, atendido o critério de conveniência ao serviço público.

6.3. As conseqüências decorrentes da rescisão contratual observarão, no que couber, o previsto no § 2º do art. 79 e art. 80 da Lei 8666/93

6.4. Fica ainda entendido que a CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de prévia interpelação de procedimento judiciais, em caso de falência, concordata, instauração de processo de recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA, bem como qualquer alteração do quadro acionário da CONTRATADA sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigerá a partir da data de sua assinatura pelo prazo correspondente a 2 (dois) meses.

7.2. Em caso de término do prazo acima estipulado, observado o interesse público, a prorrogação por igual período será automática, desde que uma das partes, expressamente não manifeste o desinteresse pela continuidade e desde que as condições permaneçam vantajosas para a CONTRATANTE e cumprimento dos requisitos legais.

7.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA, para fornecer a execução do objeto do presente instrumento contratual, obrigar-se-á:

8.1.1. Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital;

8.1.1.1. Em relação ao item 2.1. do Anexo I - Termo de Referência a CONTRATADA fica obrigada a dispor os seguintes shows de acordo com a relação enviada pela empresa e aprovada pela comissão de festa, conforme segue:

Dia 18/05/2017 – Show **Nani Azevedo;** com início previsto para as 23:00 horas, com duração mínima de 1h e 30 min.

Dia 19/05/2017 – Show **Carreiro e Capataz;** com início previsto para as 23:00 horas, com duração mínima de 1h e 30 min.

Dia 20/05/2017 – Show **Thaeme e Tiago;** com início previsto para as 23:00 horas, com duração mínima de 1h e 30 min.

Dia 21/05/2017 – Show **Fiduma e Jeca;** com início previsto para as 23:00 horas, com duração mínima de 1h e 30 min.

Dia 22/05/2017 – Shows **Fernando Jacaré / Theo Martins / Magda Molina & Diomasio / Anthony & Rafael / Aline / Ivana & Patric / Gui Ferreira** com início previsto para as 13:00 horas, com duração mínima de 1h por show.

8.1.2. Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;

8.1.3. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à Prefeitura Municipal de Igarapava ou a Terceiros, decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, respondendo por si e por seus sucessores;

8.1.4. Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto contratado com esta administração.

8.1.5. Não usar os créditos a que tem direito por força da contratação como garantia de débitos alheios à relação a ser estabelecida.

8.1.6. Aceitar os prazos e condições de pagamentos previstos neste contrato e em seus anexos.

8.1.7. Atender às determinações e exigências formuladas pelo Contratante;

8.1.8. Substituir, por sua conta e responsabilidade, os produtos/serviços recusados pelo Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.1.9. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos necessários à completa realização dos serviços, até o seu término:

i) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;

ii) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão da Prefeitura Municipal de Igarapava no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

iii) A retenção prevista na alínea ii será realizada na data do conhecimento pela Prefeitura Municipal de Igarapava da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

iv) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária;

v) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea iv, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

vi) Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/divida.

FLS:8/10

FOLHA N.º: 3 V 8

PREFEITO MUNICIPAL

8.1.10. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Anexo I - Termo de Referência;

8.1.11. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do contrato;

8.1.12. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

8.1.13. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em função das peculiaridades dos serviços a serem fornecidos;

8.1.14. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.1.15. Indicar um profissional para atuar como preposto da empresa para tratar das questões relativas à execução do presente contrato;

8.1.16. Esclarecer em tempo hábil eventuais dúvidas e indagações da CONTRATANTE;

8.1.17. Comunicar ao Gestor do Contrato, designado pela CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;

8.1.18. Fornecer os serviços nas condições e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

FOLHA Nº: 109
VISTO:

9.1.1. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

9.1.2. Realizar a fiscalização dos serviços contratados;

9.1.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;

9.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.5. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do contrato, efetuando sua atestação quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades da prestação do objeto deste contrato licitação, não podendo invocar, posteriormente, o desconhecimento como fato impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações assumidas ou para cobrança de serviços extras.

10.2. Em havendo a necessidade de modificação da forma de prestação ou dos prazos previstos neste instrumento, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA com antecedência de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A eventual tolerância de uma das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste contrato.

11.2. A gestão do contrato fica a cargo, em conjunto, do Presidente e Vice Presidente da comissão de festa.

FLS: 10/10

PREFEITO MUNICIPAL

FOLHA N.º: 210
VISTO: 4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Igarapava, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 05 (cinco) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Igarapava - SP, 08 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MC SHOWS E EVENTOS LTDA. – ME
REP. LEGAL SR. NELSON RAFAEL CARVALHO HALL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª: _____ CPF 219.207.228-74

2ª: _____ CPF 373.529.998-97

FOLHA N.º: 251

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

CONTRATADO: MC SHOWS E EVENTOS LTDA. – ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 036 / 2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para organização e realização da 39ª Festa da Cana de Igarapava.

ADVOGADO (S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

IGARAPAVA – SP, 08 DE MAIO DE 2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Nome e cargo: JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR / PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: prefeitura@igarap[illegible].gov.br

E-mail pessoal: [illegible]@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA: MC SHOWS E EVENTOS LTDA. – ME

Nome e cargo: NELSON RAFAEL CARVALHO HALL / SÓCIO ADMINISTRADOR

E-mail institucional: m.ceventos@yahoo.com.br

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

FOLHA Nº: 12
VISTO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

CONTRATADO: MC SHOWS E EVENTOS LTDA. – ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 036 / 2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para organização e realização da 39ª Festa da Cana de Igarapava.

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	23.646.285 SSP/SP
CPF nº	162.070.128-60
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, n° 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	jradvocacia.iga@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, n° 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava – SP, 08 de maio de 2017.

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

FOLHA Nº: 353
VISTO: 6

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.
CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67
CONTRATADA: MC SHOWS E EVENTOS LTDA. – ME
CNPJ Nº: 00.588.573/0001-88
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 036/2017
DATA DA ASSINATURA: 08/05/2017
VIGÊNCIA: 02 meses – 08/07/2017.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para organização e realização da 39ª Festa da Cana de Igarapava.

VALOR (R$): 139.900,00

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA, 08 DE MAIO DE 2017.

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

FOLHA Nº: 14
FLS 196

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA E A EMPRESA V W ESTRUTURAS METÁLICAS E EVENTOS LTDA - ME.

VALOR DO CONTRATO: R$ 139.000,00
CONTRATO nº 057 / 2018

A Prefeitura Municipal de Igarapava, com sede na Rua Dr. Gabriel Vilela, n.º 413, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.324.290/0001 - 67, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José Ricardo Rodrigues Mattar, brasileiro, casado, RG. nº 23.646.285 SSP-SP, CPF/MF nº162.070.128-60, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Igarapava/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa V W Estruturas Metálicas e Eventos Ltda - ME, com sede na Rua Alberto de Azevedo nº 1018, Jardim Califórnia, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14.405 – 281, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.257.126/0001-75, Fone: 16 – 9.9320 – 0839 ou 16 – 3704 - 1919, email: valterbarion@hotmail.com, doravante denominado Contratada, representada neste ato por Valter Barion Filho, portador do RG n.º 13.201.138 – SSP - SP, inscrito no CPF n.º 020.104.798 - 58, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 019 / 2018. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa, para realização do 40ª Festa Da Cana de Igarapava - 2018, a ser realizado entre os dias 18/05/2018 e 22/05/2018, com fornecimento de todo material necessário, equipamentos, ferramentas, mão de obra e artistas, nos termos do Anexo I - Termo de Referência, Pregão Presencial n.º 019 / 2018, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

2.1 - Os serviços serão executados de acordo com o Anexo I - Termo de referência.

2.2 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada após a emissão de requisição de serviços pela Prefeitura.
2.2.1. A montagem da estrutura física do evento deverá ser iniciada com no mínimo 01 (uma) semana de antecedência do início do mesmo, e concluída no máximo 03 (três) dias antes do início do evento sendo que essa obrigação é de integral responsabilidade da contratada.
2.2.2. Caso ocorra alguma intercorrência durante a realização dos eventos, a CONTRATADA terá prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, após a comunicação que a CONTRATANTE lhe fizer, para solução do problema apresentado.

2.3 - Na hipótese do serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.4 - Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a Prefeitura poderá:
a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença entre os serviços solicitados e os efetivamente executados ou de quantidades, determinar sua substituição e/ou adequação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b.1) na hipótese de substituição e/ou adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
c) aplicação das penalidades do item 14 do edital.

2.5 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:
a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 desta Lei.

2.6 - A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.7 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o Contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

2.8 – A fiscalização será realizada pelo Sr. Kleber Bizarro Menezes, CPF 350.392.588 - 01, matrícula 111.439 - 3, lotado no Departamento de Obras, Meio Ambiente e Agricultura e a gestão ficará a cargo da Sra. Daniele Soares da Silva, CPF 328.632.198 - 20, matrícula 11.733, lotada na Divisão de Cultura e Arte.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de R$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais), conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Sexta.

3.2 - Os preços praticados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

3.3 - O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

3.4 - Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Contratante convocará a Contratada para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas neste edital e contrato.

3.5 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

FOLHA Nº 116
VISTO

PREFEITO MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa decorrente com a contratação do objeto correrá no exercício de 2018 através da seguinte Dotação Orçamentária, suplementada se necessário:

02 – Executivo
02.07 – Departamento de Cultura, Esporte e Turismo.
02.07.01 – Serviços de Arte. Cultura, Desporto e Turismo.
22.695.0346.2110.0000 – Manut. Ativ. Turísticas
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo dos serviços prestados, que ocorrerá após o encerramento do evento que está programado para o dia 22 de maio de 2018, sendo o respectivo documento fiscal atestado pelo gestor do contrato.

5.2. O licitante contratado fará instruir a respectiva documentação fiscal com os dados relativos ao número do certame e do contrato respectivo.

5.3. A documentação fiscal para pagamento somente terá seu prazo de pagamento iniciado uma vez constatado a ausência de irregularidades.

5.4. Havendo qualquer irregularidade na documentação apresentada, esta será devolvida para a licitante adjudicatária para a devida correção; nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da entrega da documentação regularizada.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE REAJUSTE)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:
a) Executar os serviços, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I;
b) Obedecer aos prazos de prestações dos serviços estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
c) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
d) Arcar com todos os custos de reexecução no caso em que os mesmos não atenderem as condições do Edital;
e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação serviços;
f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços;
g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

FOLHA Nº: 17
VISTO
PREFEITO MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:
a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento;
b) Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
c) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
d) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
e) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
f) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
g) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

9.2 - Pelo descumprimento do Contrato, o Contratado sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Igarapava.

9.3 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:
a) advertência;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a execução dos serviços;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Igarapava por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.5 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.6 - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos fixados, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia e,
b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.7 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

FOLHA N.º 78
PROC. 576
PREFEITO MUNICIPAL

9.8 - Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.9 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

9.10 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

9.11 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte sem autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços à Prefeitura. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

VISTO:
FLS 6/6

PREFEITO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA ANÁLISE JURÍDICA)

15.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Igarapava, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Igarapava/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

IGARAPAVA - SP, 07 DE MAIO DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VW ESTRUTURAS METÁLICAS E EVENTOS LTDA – ME
REP. LEGAL SR. VALTER BARION FILHO
CONTRATADA

KLEBER BIZARRO MENEZES
FISCAL

DANIELE SOARES DA SILVA
GESTORA

TESTEMUNHAS:

NOME: Juliana Vitória Bonesso CPF Nº 380.523.378-50

NOME: Lúcia Helena Ramalho Silva CPF Nº 127.936.258-84

FOLHA Nº 770
VISTO:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

CONTRATADO: V W ESTRUTURAS METÁLICAS E EVENTOS LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 057 / 2018

OBJETO: Contratação de empresa, para realização do 40ª Festa Da Cana de Igarapava - 2018, a ser realizado entre os dias 18/05/2018 e 22/05/2018, com fornecimento de todo material necessário, equipamentos, ferramentas, mão de obra e artistas, conforme condições editalícias.

ADVOGADO (S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

IGARAPAVA – SP, 07 MAIO DE 2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Nome e cargo: JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR / PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

E-mail pessoal: jradvocacia.iga@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA: V W ESTRUTURAS METÁLICAS E EVENTOS LTDA - ME

Nome e cargo: VALTER BARION FILHO - SÓCIO ADMINISTRADOR

E-mail institucional: valterbarion@hotmail.com

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

FOLHA Nº: 77
VISTO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

CONTRATADO: V W ESTRUTURAS METÁLICAS E EVENTOS LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 057 / 2018

OBJETO: Contratação de empresa, para realização do 40ª Festa Da Cana de Igarapava - 2018, a ser realizado entre os dias 18/05/2018 e 22/05/2018, com fornecimento de todo material necessário, equipamentos, ferramentas, mão de obra e artistas, conforme condições editalícias.

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	23.646.285 SSP/SP
CPF nº	162.070.128-60
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, nº 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	jradvocacia.iga@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava – SP, 07 de maio de 2018.

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

FOLHA N.º 222
VISTO:

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.

CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67

CONTRATADA: V W ESTRUTURAS METÁLICAS E EVENTOS LTDA - ME

CNPJ Nº: 54.257.126 / 0001 - 75

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 057/2018

DATA DA ASSINATURA: 07/05/2018

VIGÊNCIA: 04 meses.

OBJETO: Contratação de empresa, para realização do 40ª Festa Da Cana de Igarapava - 2018, a ser realizado entre os dias 18/05/2018 e 22/05/2018, com fornecimento de todo material necessário, equipamentos, ferramentas, mão de obra e artistas, conforme condições editalícias.

VALOR (R$): 139.000,00

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA, 07 DE MAIO DE 2018.

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA V W ESTRUTURAS METÁLICAS E EVENTOS LTDA – ME

VALOR DO CONTRATO: R$ 130.000,00
CONTRATO nº 087/2019

Pelo presente instrumento contratual, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Gabriel Vilela, n° 413, Centro, nesta Cidade e Comarca de Igarapava/SP, inscrito no CNPJ sob n. 45.324.290/0001-67, neste ato legalmente representada pelo Sr. Senhor Prefeito Municipal, Dr. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, brasileiro, casado, RG n° 23.646.285 SSP/SP e do CPF n° 162.070.128-60, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Igarapava/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **V W ESTRUTURAS METÁLICAS E EVENTOS LTDA – ME**, estabelecida na Rua Alberto de Azevedo, nº 1018, Bairro Jardim Califórnia, Cep 14.405-28, Cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o Nº 54.257.126/0001-75, neste ato representada por VALTER BARION FILHO, R.G. nº 13.201.138 e CPF/MF nº 020.104.798-58, residente e domiciliado em Franca/SP, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o que segue, nos termos da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei n° 8.666/93, Decreto Federal 9.412/2018, Lei 10.520/2002, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar 123/2006, cujo Edital e seus anexos passam a fazer parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **contratação de empresa, para realização do 41ª Festa da Cana de Igarapava - 2019, a ser realizado entre os dias 17/05/2019 e 22/05/2019**, com fornecimento de todo material necessário, equipamentos, ferramentas, mão de obra e artistas, nos termos do Anexo I - Termo de Referência, Pregão Presencial n.º 17/2019, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA II - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados de acordo com o Anexo I - Termo de referência.

2.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada após a emissão de requisição de serviços pela Prefeitura.

2.2.1. A montagem da estrutura física do evento deverá ser iniciada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início do mesmo, e concluída no máximo 03 (três) dias antes do início do evento sendo que essa obrigação é de integral responsabilidade da contratada.

2.2.2. Caso ocorra alguma intercorrência durante a realização dos eventos, a CONTRATADA terá prazo máximo de **45 (QUARENTA E CINCO) MINUTOS**, após a comunicação que a CONTRATANTE lhe fizer, para solução do problema apresentado.

FLS.2/9
FLS
515
PREFEITO MUNICIPAL

2.3. Na hipótese do serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.4. Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença entre os serviços solicitados e os efetivamente executados ou de quantidades, determinar sua substituição e/ou adequação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de substituição e/ou adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) aplicação das penalidades do item 21 do edital.

2.5. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 desta Lei.

CLAUSULA III – DO VALOR

3.1. O valor global deste contrato é de **R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais),** conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula quarta.

3.2. Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do presente objeto e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

3.3. Os preços praticados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

3.4. O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

FLS:3/9
516
PREFEITO MUNICIPAL
P.M.I.

3.5. Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Contratante convocará a Contratada para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas neste edital e contrato.

3.6. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA IV: DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA V: DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização dos serviços fica a cargo da comissão de festa e o fiscal do contrato, para autorizar os serviços, controlar o prazo para sua execução, não receber os serviços que estejam em desacordo com as instruções emanadas, notificar a empresa contratada, dentre outras prerrogativas.

3.2. Serão rejeitados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço que não satisfaça as condições contratuais. Ficará a Empresa Contratada, obrigada a refazer os trabalhos rejeitados, logo após a oficialização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

3.3. O gestor do contrato será a Sra. Daniele Soares da Silva, CPF 328.632.198 – 20, matrícula 11.733, lotada na Divisão de Cultura e Arte, e o responsável pela **fiscalização dos Serviços** será o Sr. Guilherme Carlos da Silva, CPF: 396.21327830, matrícula: 111803-3, lotado no Departamento de Desenvolvimento Econômico

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo dos serviços prestados, que ocorrerá após o encerramento do evento que está programado para o dia 22 de maio de 2019, sendo o respectivo documento fiscal atestado pelo gestor do contrato.

4.2. A CONTRATADA fará instruir a respectiva documentação fiscal com os dados relativos ao número do certame e do contrato respectivo.

4.3. A documentação fiscal para pagamento somente terá seu prazo de pagamento iniciado uma vez constatado a ausência de irregularidades.

4.4. Havendo qualquer irregularidade na documentação apresentada, esta será devolvida para a licitante adjudicatária para a devida correção; nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da entrega da documentaçao regularizada.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa decorrente com a contratação do objeto desta licitação correrá através da seguinte Dotação Orçamentária, suplementada se necessário:

PREFEITO MUNICIPAL

02 07 01 22 695 0346 2110 0000
3.3. 90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA VI – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Fornecer todos os dados e especificações necessárias para completa e correta execução dos serviços;

6.2. Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

6.3. Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;

6.4. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

6.5. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

6.6. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;

6.7. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

6.8. Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular do Departamento requisitante, a execução dos serviços do objeto deste contrato

6.8.1. O responsável pelo objeto deste contrato, o gestor e o fiscal deste contrato foram designados pelo Departamento requisitante, sendo constado os seus nomes ao final deste contrato;

6.8.2. O gestor deste contrato será competente para exercer as seguintes funções:

I dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;
II emitir Ordem de serviço do objeto;
III controlar o prazo de vigência do Contrato;
IV cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente, quando for o caso;
V outras atribuições afins

6.8.3. O fiscal deste contrato será competente para exercer as seguintes funções:

I - ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
II - esclarecer dúvidas de preposto/representante da CONTRATADA que estiverem sob a sua alçada.
III - verificar se a execução do objeto deste contrato aconteceu conforme o pactuado;
IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, comunicando ao Gestor deste contrato as irregularidades;
V - outras atribuições correlatas.

FLS: 5/9
518
PREFEITO MUNICIPAL

6.8.4. O Departamento requisitante deverá manter atualizado o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do objeto deste contrato, do gestor e do fiscal deste contrato;

6.8.5. A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados;

6.8.6. A responsabilidade dos agentes públicos designados pelo Departamento requisitante perdurará 10.1.7 – A gestão do contrato ficará a cargo do: Cargo – Nome – CPF.

6.8.7. Deverá ser feito pelo Fiscal do Contrato: Cargo – nome CPF:

6.8.8. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo da entrega executada;

6.8.9. Solicitar à CONTRATADA a execução do objeto deste contrato indicando o dia que deverá ser executado, local, caso diferente do estabelecido no presente instrumento;

6.8.10. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste contrato;

6.8.11. O Departamento requisitante, por meio de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do objeto a ser entregue pela CONTRATADA, verificando as condições de atendimento à proposta.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços em conformidade e condições previstos neste contrato, no edital e em seus anexos que, para todos os efeitos, são partes integrantes do presente

7.2. Obedecer aos prazos de prestações dos serviços estipulados e cumprir todas as exigências do edital, anexos e Ata;

7.3. Manter à frente pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização;

7.4. Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a execução dos serviços;

7.5. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização;

7.6. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas a este contrato e seu objeto, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

7.7. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação serviços

7.8. Arcar com todos os custos de reexecução no caso em que os mesmos não atenderem as condições do Edital;

FLS
519
PREFEITO MUNICIPAL
P.M.I.

7.9. Participar o poder público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo;

7.10. É expressamente vedada a emissão, pela CONTRATADA, de quaisquer títulos representativos de créditos a que tenha direito ou expectativa de direito em função do ajustado com a CONTRATANTE (sobretudo duplicatas).

7.11. O descumprimento desta estipulação poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a imediata rescisão do presente Instrumento, por culpa da CONTRATADA;

7.12. Caberá à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do objeto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso da entrega devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;

7.13. Cumprir as diretrizes previstas em Edital e anexos relativos ao certame licitatório vinculado ao presente instrumento contratual, em especial as disposições constantes no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

8.2. Pelo **DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO**, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Igarapava.

8.3. À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

a) advertência;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a execução dos serviços;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Igarapava por prazo de até 05 (cinco) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

8.4. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

8.6. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos fixados, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia e,

PREFEITO MUNICIPAL

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

8.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

8.8. Nos casos de **INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL** do ajuste é cabível a aplicação de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

8.9. As multas previstas nesta cláusula, VIII, não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

8.10. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

8.11. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA IX - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato **NÃO PODERÁ** ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte **SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA CONTRATANTE.**

CLÁUSULA X - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços à Prefeitura. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

10.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a Contratada.

10.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA XI - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração quanto a CONTRATADA, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

FLS 8/9
Fls 521
PREFEITO MUNICIPAL
P.M.I.

11.2. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira;

11.3. Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **Prática corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;

b) **Prática fraudulenta:** Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;

c) **Prática de conluio:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **Prática coercitiva:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;

e) **Prática obstrutiva:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram este contrato, independente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Licitação – Pregão Presencial n° 17/2019, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados nas Leis Federais N°s 8.666/93 e 10.520/2002.

12.2. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

12.3. As alterações posteriores, que se façam necessárias neste instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

PREFEITO MUNICIPAL

522

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1. As partes elegem o Foro de Igarapava/SP para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de execução.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Igarapava -SP, 24 de Abril de 2019.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

V W ESTRUTURAS METÁLICAS E EVENTOS LTDA – ME
VALTER BARION FILHO/SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

Daniele Soares da Silva
Gestor do contrato
CPF: 328.632.198-20

Guilherme Carlos da Silva
Fiscal do contrato
CPF: 396.213.278-30

TESTEMUNHAS:

1ª: _____ CPF 246 310 178 48

2ª: _____ CPF 169.069.338-07

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
FLS
523
P.M.I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CONTRATADO: V W ESTRUTURAS METÁLICAS E EVENTOS LTDA – ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 087/2019
OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa, para realização do 41ª Festa Da Cana de Igarapava - 2019, a ser realizado entre os dias 17/05/2019 e 22/05/2019, com fornecimento de todo material necessário, equipamentos, ferramentas, mão de obra e artistas, conforme condições editalícias.

ADVOGADO (S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

IGARAPAVA – SP, 24 DE ABRIL DE 2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Nome e cargo: JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR / PREFEITO MUNICIPAL
E-mail institucional: prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal: jradvocacia.iga@hotmail.com

Assinatura:_____

CONTRATADA: V W ESTRUTURAS METÁLICAS E EVENTOS LTDA – ME
Nome e cargo: VALTER BARION FILHO/SÓCIO ADMINISTRADOR
E-mail institucional: valterbarion@hotmail.com
E-mail Pessoal: valterbarion@hotmail.com

Assinatura:_____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

524

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CONTRATADO: V W ESTRUTURAS METÁLICAS E EVENTOS LTDA – ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 087/2019
OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa, para realização do 41ª Festa Da Cana de Igarapava - 2019, a ser realizado entre os dias 17/05/2019 e 22/05/2019, com fornecimento de todo material necessário, equipamentos, ferramentas, mão de obra e artistas, conforme condições editalícias.

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	23.646.285 SSP/SP
CPF nº	162.070.128-60
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, nº 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	jradvocacia.iga@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava – SP, 24 de abril de 2019.

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

525
1
P.M.I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.
CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67
CONTRATADA: V W ESTRUTURAS METÁLICAS E EVENTOS LTDA – ME
CNPJ Nº: 54.257.126/0001-75
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 087/2019
DATA DA ASSINATURA: 24/04/2019
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa, para realização do 41ª Festa Da Cana de Igarapava - 2019, a ser realizado entre os dias 17/05/2019 e 22/05/2019, com fornecimento de todo material necessário, equipamentos, ferramentas, mão de obra e artistas, conforme condições editalícias.

VALOR (R$): 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 24 DE ABRIL DE 2019.

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA Y.A.S EVENTOS LTDA

Nº DO CONTRATO (TERMO DE PERMISSÃO): 083/2023
VALOR: R$ 9.150,00

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP** com sede na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro, inscrita no CNPJ sob o n°45.324.290/0001-67, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, José Ricardo Rodrigues Mattar, portador do RG n° 23.646.285 SSP/SP e do CPF n° 162.070.128-60, ora denominada **PERMITENTE** e de outro lado a empresa **Y.A.S EVENTOS LTDA,** estabelecida na Rua Angelo Roberto Bortoleto, Nº 115, Bairro Mirante do Sol, cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o Nº 47.396.555/0001-68, neste ato representada por YARA APARECIDA DA SILVA, portadora do R.G. nº 241631543 SSP/SP e do CPF/MF nº 289.887.338-19, residente e domiciliada na Angelo Roberto Bortoleto, Nº 115, Bairro Mirante do Sol, cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, ora denominada **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si justo e acordado o que segue, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial deste Município em 05/04/2023, sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, Lei Municipal nº 810/2018, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar n° 123/2006 e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL PARA REALIZAÇÃO (ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA) DA 42ª FESTA DA CANA DE IGARAPAVA, COM FORNECIMENTO, PELA LICITANTE VENCEDORA, DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MÃO DE OBRA E ATRAÇÕES**, por meio da PERMISSIONARIA, em atendimento à Divisão de Cultura e ao Departamento de Engenharia.

1.2. O Termo de Referência está vinculado a este Termo de Permissão, independentemente de transcrição.

1.3. O espaço público objeto deste Termo é o "Parque Permanente de Exposições Jorge Alberto Scandiuzzi", localizado na Av. São Paulo s/nº, Jardim Beatriz, nesta cidade de Igarapava.

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS

2.1. A execução dos serviços e demais procedimentos a eles vinculados seguirão os prazos pormenorizados e dispostos no Termo de Referência.

2.1.1. A realização do evento está prevista para o período de **19/05/2023** a **22/05/2023.**

Assinado por 6 pessoas: GUILHERME CARLOS DA SILVA, YGOR ALEXANDER OLIVATO, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, CINTIA NATANE MORETE, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO e Y.A.S. EVENTOS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/340B-C677-B3FB-9D27 e informe o código 340B-C677-B3FB-9D27

2.2. O Termo de Permissão vigerá pelo prazo de **06 (seis) meses** ou **findará após a perfeita execução (mediante aprovação) dos serviços** – o que ocorrer primeiro.

CLAUSULA III DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa decorrente com a contratação do objeto desta licitação correrá por meio das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário:

020 701 22 695 0346 2110 0000 Manut.das Atividades Turisticas **(FICHA 537)**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.01.00 110.000 GERAL

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. A exploração da área deverá ser feita exclusivamente pela PERMISSIONÁRIA.

4.2. Deverá a PERMISSIONARIA executar o serviço com todas as especificações técnicas, constantes do Termo de Referência.

4.3. Não será permitida a substituição dos produtos/serviços (especificações, marca, qualidade, etc), sem a devida autorização do Departamento Requisitante.

4.3.1. Em caso de necessidade de substituição, a empresa deverá, antes de executar o serviço, enviar o pedido ao Departamento com as devidas justificativas.

4.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da PERMISSIONÁRIA a utilização de pessoal para a exploração da área, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Administração Pública.

4.5. A permissão não implica em vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Município e PERMISSIONÁRIA.

4.6. As despesas com aquisição e/ou manutenção de equipamentos necessários à realização dos serviços são de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

4.7. A PERMISSIONÁRIA está sujeita à fiscalização ou o acompanhamento da execução do Termo de Permissão pelos servidores da Administração, nos termos da legislação pertinente.

4.8. Os serviços deverão ser executados somente mediante requisição oficial prévia autorizada, de conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA V – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A PERMISSIONARIA pagará ao PERMITENTE o valor global estimado de **R$ 9.150,00 (nove mil, cento e cinquenta reais).**

Assinado por 6 pessoas: GUILHERME CARLOS DA SILVA YGOR ALEXANDER OLIVATO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, CINTIA NATIANE MORETE, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO e Y.A.S. EVENTOS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/340B-C677-B3FB-9D27 e informe o código 340B-C677-B3FB-9D27

5.2. A PERMISSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da seguinte forma: **50 % do valor da proposta no ato da assinatura do Termo de Permissão e o restante até, no máximo, 10 (dez) dias corridos antes do início do evento (09/05/2023)**, em favor da Prefeitura Municipal de Igarapava, por meio de depósito na seguinte conta: Conta: 119477-1, Agência: 419-7, Banco do Brasil.

5.2. No momento do(s) pagamento(s), a PERMISSIONÁRIA deverá apresentar Certidões de Regularidade do FGTS, INSS, CDNT e Tributos mobiliários para comprovação da regularidade fiscal da empresa, bem como também durante toda a vigência do TERMO DE PERMISSÃO.

5.3. Quando a PERMISSIONÁRIA não assinar o Termo de Permissão no prazo previsto ou não apresentar o comprovante de depósito dos valores ofertados, a Administração poderá convocar os candidatos remanescentes do processo licitatório e assinar o novo Termo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.4. É vedado o pagamento de indenização por conta de benfeitorias e construções de caráter permanente, que aderem definitivamente ao espaço.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do espaço físico será acompanhada pela Comissão de Festa e pela Divisão de Cultura em conjunto com o Departamento de Engenharia, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar o uso adequado da área cedida, com prerrogativas para adoção das medidas alinhadas neste instrumento.

6.2. A fiscalização quanto à verificação do recolhimento dos valores concernentes à contrapartida pela permissão da área caberá à Divisão de Cultura, juntamente com o Departamento de Engenharia e o Departamento de Finanças, os quais caberão adotar, ainda, as demais providências pertinentes.

6.3. A fiscalização dos serviços atuará no interesse exclusivo da Divisão de Cultura em conjunto com o Departamento de Engenharia, por meio de Comissão, a ser designada por meio de portaria, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

6.4. A fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos encargos da PERMISSIONÁRIA, determinando o que for necessário à sua regularidade.

6.5. Serão rejeitados pela Fiscalização todo e qualquer serviço que não satisfaça as condições entabuladas, ficando a PERMISSIONÁRIA obrigada a refazer os trabalhos rejeitados, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes.

CLÁUSULA VII – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular do Departamento requisitante, a execução dos serviços objeto deste Termo de Permissão.

Assinado por 6 pessoas: GUILHERME CARLOS DA SILVA, YGOR ALEXANDER OLIVATO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, CINTIA NATANE MORETE, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO e Y.A.S. EVENTOS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/340B-C677-B3FB-9D27 e informe o código 340B-C677-B3FB-9D27

7.1.1. O responsável pelo acompanhamento da execução, o gestor e o fiscal deste instrumento foram designados pelo Departamento requisitante, sendo constados os seus nomes ao final deste Termo de Permissão.

7.1.2. O gestor deste Termo de Permissão será competente para exercer as seguintes funções:

I - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;

II - emitir ordem de execução dos serviços;

III - controlar o prazo de vigência do Termo de Permissão;

IV - cuidar de solicitar Termo de Permissão junto à autoridade competente, quando for o caso;

V - designar, formalmente, por meio de documento impresso, um servidor (preferencialmente efetivo), contendo as devidas obrigações para ser o FISCAL do Termo de Permissão.

VI - demais atribuições correlatas.

7.1.3. O fiscal deste Termo de Permissão será competente para exercer as seguintes funções:

I - ler atentamente o Termo de Permissão e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II - esclarecer dúvidas do preposto/representante da PERMISSIONARIA que estiverem sob a sua alçada;

III - verificar se a entrega dos produtos e a execução dos serviços está acontecendo conforme o pactuado;

IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, comunicando ao gestor do Termo de Permissão as irregularidades;

V - descrever, em papel próprio, toda intercorrência na execução dos serviços e apresentar ao Gestor como condição de cumprimento do exercício de fiscalização;

VI – demais atribuições correlatas.

7.1.4. O Departamento requisitante deverá manter atualizado o nome do responsável pelo acompanhamento dos serviços, do gestor e do fiscal deste Termo de Permissão.

7.1.5. A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

7.1.6. A responsabilidade dos agentes públicos designados pelo Departamento requisitante perdurará até que seja realizada a atualização mencionada no subitem anterior.

7.1.7. A FISCALIZAÇÃO do presente Termo de Permissão ficará a cargo da servidora DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 215.202.308-00, sob anuência do servidor GUILHERME CARLOS DA SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 396.213.278-30, responsável pela GESTÃO do presente contrato.

Assinado por 6 pessoas: GUILHERME CARLOS DA SILVA, YGOR ALEXANDER OLIVATO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, CINTIA NATIANE MORETE, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO e Y.A.S. EVENTOS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/340B-C677-B3FB-9D27 e informe o código 340B-C677-B3FB-9D27

7.2. Fornecer e colocar à disposição da PERMISSIONARIA todos os elementos e informações necessários à prestação dos serviços.

7.3. Notificar a PERMISSIONARIA, formal e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços.

7.4. O Departamento Requisitante, por meio de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos serviços, verificando as condições de atendimento à proposta.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

8.1. A PERMISSIONÁRIA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Permissão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Executar o serviço em conformidade com os parâmetros delineados em proposta apresentada e aos rigores previsíveis em normas de regência.

8.3. Executar os serviços nos moldes delineados no Edital e Termo de Referência, especialmente no tocante à estrutura, organização, segurança, alimentação e atrações.

8.4. Garantir a qualidade dos serviços licitados comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.5. Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive pelos seguros contra riscos de acidentes de trabalho (em relação ao pessoal designado), oriundos do serviço objeto deste instrumento.

8.6. Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os serviços.

8.7. Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.

8.7.1. Indicar um preposto com poderes para representá-la junto ao PERMITENTE, com quem serão feitos todos os contatos formais ou informais.

8.7.2. Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a informar, além do nome do preposto, endereço físico, celular e e-mail para contatos, comprometendo-se a comunicar formal e imediatamente qualquer alteração nesses dados, mediante protocolo dirigido ao setor de Licitações e Contratos.

8.8. Permitir e facilitar à fiscalização do PERMITENTE a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

8.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do Termo de Permissão, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem a anuência do PERMITENTE.

Assinado por 6 pessoas: GUILHERME CARLOS DA SILVA, YGOR ALEXANDER OLIVATO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, CINTIA NATIANE MORETE, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO e Y.A.S. EVENTOS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/340B-C677-B3FB-9D27 e informe o código 340B-C677-B3FB-9D27

8.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Permissão, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

8.11. Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

8.12. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

8.13. Zelar pela área objeto de permissão e comunicar de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros.

8.14. Comunicar, por escrito, à Municipalidade toda e qualquer anormalidade relacionada à execução dos serviços.

8.15. Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização do Município, fazendo prova dos recolhimentos devidos.

8.16. Utilizar o local para o fim único e exclusivo de realização do evento denominado "FESTA DA CANA DE IGARAPAVA", não podendo alterar a sua finalidade.

8.17. Fazer e manter, às suas expensas, durante a ocupação do imóvel, todas as condições de segurança do local.

8.18. Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e demais, necessárias para adequada realização do evento.

8.19. A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir todas as etapas administrativas e legais para a realização do evento artístico e cultural, por meio da obtenção da documentação exigida pela legislação federal, estadual e municipal, nos moldes do Termo de Referência.

8.20. Realizar a imediata reparação de danos que vier ser verificados no local, exceto os decorrentes de vício de construção, (devendo, neste caso, notificar o MUNICÍPIO desde logo) e os danos resultantes de caso fortuito ou força maior.

8.21. Restituir o imóvel, finda a PERMISSÃO, no estado em que o recebeu.

8.22. Consultar o MUNICÍPIO antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto deste termo.

8.23. É de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA o ressarcimento dos danos causados aos bens municipais e/ou a terceiros, na execução e/ou manutenção dos serviços.

8.24. Caberá à PERMISSIONÁRIA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do objeto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso da execução por este motivo.

8.25. **A PERMISSIONÁRIA deverá efetuar o recolhimento do ISSQN na Cidade de Igarapava, em conformidade com a Lei Complementar 116/2003 e Código Tributário Municipal, com a apresentação da respectiva guia de recolhimento.**

Assinado por 6 pessoas: GUILHERME CARLOS DA SILVA, YGOR ALEXANDER OLIVATO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, CINTIA NATÂNE MORETE, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO e Y.A.S. EVENTOS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/340B-C677-B3FB-9D27 e informe o código 340B-C677-B3FB-9D27

Assinado por 6 pessoas: GUILHERME CARLOS DA SILVA, YGOR ALEXANDER OLIVATO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, CINTIA NATANE MORETE, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO e Y.A.S. EVENTOS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/340B-C677-B3FB-9D27 e informe o código 340B-C677-B3FB-9D27

CLÁUSULA IX – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1. Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto a PERMISSIONÁRIA, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

9.2. A PERMISSIONÁRIA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

9.3. Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Permissão;

b) Prática fraudulenta: Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Permissão, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;

c) Prática de conluio: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Permissão;

e) Prática obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. Em caso de inexecução TERMO DE PERMISSÃO, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas por força deste Termo de Permissão e ou de seus anexos e/ou não cumprimento das declarações prestadas, a PERMISSIONÁRIA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multas:

a) De 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do TERMO DE PERMISSÃO por inexecução total ou parcial deste instrumento;

c) De 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do TERMO DE PERMISSÃO, no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o TERMO DE PERMISSÃO ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

III) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Igarapava, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o TERMO DE PERMISSÃO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do TERMO DE PERMISSÃO, executar a mesma em desconformidade com as determinações da Prefeitura;

IV) Declaração de inidoneidade do licitante adjudicatário no caso deste portar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

10.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação, à exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias úteis.

10.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.4. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

10.5. O processo de aplicação de quaisquer das penalidades previstas iniciar-se-á com a instauração de processo administrativo para esta finalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, os prazos definidos e a publicidade que o caso requer.

CLÁUSULA XI – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

11.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Termo de Permissão, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do Termo de Permissão, sem prejuízo de perdas e danos.

11.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de

Assinado por 6 pessoas: GUILHERME CARLOS DA SILVA, YGOR ALEXANDER OLIVATO JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, CINTIA NATANE MORETE, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO e Y.A.S. EVENTOS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verifica ao 340B-C677-B3FB-9D27 e informe o código 340B-C677-B3FB-9D27

obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em Termo de Permissão, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

CLÁUSULA XII – DA OBSERVÂNCIA À LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1. As PARTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

12.1.1. Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;

12.1.2. Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;

12.1.3. Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

12.2. A PERMISSIONARIA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

12.3. A PERMISSIONARIA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

12.4. A PERMISSIONARIA, no desempenho das atividades objeto deste TERMO DE PERMISSÃO, compromete-se perante ao PERMITENTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

12.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da PERMISSIONARIA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

12.5.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

12.5.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

12.6. A PERMISSIONARIA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Termo de Permissão de uso enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

Assinado por 6 pessoas: GUILHERME CARLOS DA SILVA, YGOR ALEXANDER OLIVATO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, CINTIA NATANE MORETE, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO e Y.A.S. EVENTOS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/340B-C677-B3FB-9D27 e informe o código 340B-C677-B3FB-9D27

13.2. O Termo de Permissão poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, amigavelmente ou por ato unilateral devidamente motivado.

13.3. A rescisão do Termo de Permissão de Uso poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a PERMISSIONÁRIA.

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; ou

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Administração.

13.4.1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5. O Município poderá rescindir a permissão de uso, a qualquer tempo, em razão de interesse público que assim a justifique.

13.6. Na hipótese de revogação do ato de permissão, a PERMISSIONÁRIA terá o prazo de **05 (cinco) dias** para a entrega do local, a contar da comunicação oficial.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este Termo de Permissão, independente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico 009/2023**, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados nas Leis Federais n°s 8.666/93 e 10.520/2002.

14.2. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

14.3. As alterações posteriores, que se façam necessárias neste instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o Termo de Permissão, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA XV – DA NOVAÇÃO

15.1. A eventual tolerância de uma das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Termo de Permissão.

Assinado por 6 pessoas: GUILHERME CARLOS DA SILVA, YGOR ALEXANDER OLIVATO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, CINTIA NATANE MORETE, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO e Y.A.S. EVENTOS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/340B-C677-B3FB-9D27 e informe o código 340B-C677-B3FB-9D27

CLÁUSULA XVI – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro de Igarapava/SP para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Termo de Permissão, renunciando a qualquer outro especial ou de execução.

E, por estarem assim acordadas, as partes assinam este Termo de Permissão em 01 (uma) via digital, juntamente com 02 (duas) testemunhas, podendo extrair quantas cópias forem necessárias.

Igarapava/SP, em 11 de abril de 2023

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL
PERMITENTE

YARA APARECIDA DA SILVA
Y.A.S EVENTOS LTDA
PERMISSIONÁRIA

GUILHERME CARLOS DA SILVA
GESTOR DO TERMO DE PERMISSÃO
CPF 396.213.278-30

DENISE HELENA SALVINO MARCELINO
FISCAL DO TERMO DE PERMISSÃO
CPF 215.202.308-00

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

Assinado por 6 pessoas: GUILHERME CARLOS DA SILVA, YGOR ALEXANDER OLIVATO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, CINTIA NATANE MORETE DENISE HELENA SALVINO MARCELINO e Y.A.S. EVENTOS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/340B-C677-B3FB-9D27 e informe o código 340B-C677-B3FB-9D27

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

MUNICIPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

DETENTORA: **Y.A.S EVENTOS LTDA**

Nº DO CONTRATO (TERMO DE PERMISSAO) (DE ORIGEM): **083/2023**

OBJETO: **PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL PARA REALIZAÇÃO (ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA) DA 42ª FESTA DA CANA DE IGARAPAVA, COM FORNECIMENTO, PELA LICITANTE VENCEDORA, DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MÃO DE OBRA E ATRAÇÕES, por meio da PERMISSIONARIA**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 11 DE ABRIL DE 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

Assinado por 6 pessoas: GUILHERME CARLOS DA SILVA, YGOR ALEXANDER OLIVATO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, CINTIA NATIANE MORETE, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO e Y.A.S. EVENTOS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/340B-C677-B3FB-9D27 e informe o código 340B-C677-B3FB-9D27

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **YARA APARECIDA DA SILVA**

Cargo: **PROPRIETÁRIA**

CPF: **289.887.338-19**

E-mail Institucional: **andreluiseventos@icloud.com**

E-mail pessoal: **andreluiseventos@icloud.com**

Telefone: **(16) 3751-1660 / (16) 9978-39227**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Assinado por 6 pessoas: GUILHERME CARLOS DA SILVA, YGOR ALEXANDER OLIVATO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, CINTIA NATANE MORETE, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO e Y.A.S. EVENTOS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/340B-C677-B3FB-9D27 e informe o código 340B-C677-B3FB-9D27

E-mail pessoal: jradvocacia.iga@hotmail.com

Telefone: (16) 3172-1030

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **GUILHERME CARLOS DA SILVA**

Cargo: **CHEFE DA DIVISÃO DA CULTURA**

CPF: **396.213.278-30**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCALIZAÇÃO**

Nome: **DENISE HELENA SALVINO MARCELINO**

Cargo: **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

CPF: **215.202.308-00**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Assinado por 6 pessoas: GUILHERME CARLOS DA SILVA, YGOR ALEXANDER OLIVATO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, CINTIA NATANE MORETE, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO e Y.A.S. EVENTOS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/340B-C677-B3FB-9D27 e informe o código 340B-C677-B3FB-9D27

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
PERMISSIONÁRIA: Y.A.S EVENTOS LTDA
Nº DO CONTRATO (TERMO DE PERMISSÃO): 083/2023
OBJETO: PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL PARA REALIZAÇÃO (ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA) DA 42ª FESTA DA CANA DE IGARAPAVA, COM FORNECIMENTO, PELA LICITANTE VENCEDORA, DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MÃO DE OBRA E ATRAÇÕES

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	23.646.285 SSP/SP
CPF nº	162.070.128-60
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, n° 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	jradvocacia.iga@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, n° 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava - SP, 11 de abril de 2023

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: GUILHERME CARLOS DA SILVA, YGOR ALEXANDER OLIVATO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, CINTIA NATANE MORETE, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO e Y.A.S. EVENTOS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/340B-C677-B3FB-9D27 e informe o código 340B-C677-B3FB-9D27

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.
CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67
PERMISSIONÁRIA: Y.A.S EVENTOS LTDA
CNPJ Nº: 47.396.555/0001-68
Nº DO CONTRATO (TERMO DE PERMISSÃO): 083/2023
DATA DA ASSINATURA: 11/04/2023
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses
OBJETO: PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL PARA REALIZAÇÃO (ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA) DA 42ª FESTA DA CANA DE IGARAPAVA, COM FORNECIMENTO, PELA LICITANTE VENCEDORA, DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MÃO DE OBRA E ATRAÇÕES, por meio da PERMISSIONARIA

VALOR (R$): 9.150,00 (nove mil, cento e cinquenta reais).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 11 DE ABRIL DE 2023

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: GUILHERME CARLOS DA SILVA, YGOR ALEXANDER OLIVATO, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, CINTIA NATANE MORETE, DEN SE HELENA SALVINO MARCELINO e Y.A.S. EVENTOS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/340B-C677-B3FB-9D27 e informe o código 340B-C677-B3FB-9D27

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 340B-C677-B3FB-9D27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- GUILHERME CARLOS DA SILVA (CPF 396.XXX.XXX-30) em 11/04/2023 14:11:25 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- YGOR ALEXANDER OLIVATO (CPF 308.XXX.XXX-67) em 11/04/2023 14:42:24 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 11/04/2023 14:48:55 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CINTIA NATANE MORETE (CPF 384.XXX.XXX-28) em 11/04/2023 15:35:01 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DENISE HELENA SALVINO MARCELINO (CPF 215.XXX.XXX-00) em 12/04/2023 08:08:35 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- Y.A.S. EVENTOS LTDA (CNPJ 47.396.555/0001-68) em 12/04/2023 13:05:00 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- Y.A.S. EVENTOS LTDA (CNPJ 47.396.555/0001-68) em 12/04/2023 16:27:33 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/340B-C677-B3FB-9D27

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

CONTRATO Nº 220/2024

VALOR DO CONTRATO: R$ 80.000,00

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290 / 0001 - 67, ora denominada **CONTRATANTE**, neste ato, legalmente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, brasileiro, casado, RG n° 23.646.285 SSP-SP, CPF/MF n°162.070.128-60, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Igarapava/SP. Ora denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA**, estabelecida na Rua Mario Rolin Telles, nº 271, Industrial, CEP 16.700-000, Município de Guararapes, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ nº 21.298.177/0001-96, neste ato, representada por seu representada pelo Sr. ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO, portadora do RG n.º 27.056.859-1 SSP/SP, e inscrito no CPF sob n.º 281.477.698-30, residente e domiciliada na Rua Mario Rolin Telles, nº 271, Industrial, CEP 16.700-000, Município de Guararapes, Estado de São Paulo, firmam entre si, o presente termo de contrato, concernente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2024**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial do Município em 10/05/2024, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.826/2024, Lei Orgânica do Município, Lei complementar 123/2006, demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO**, mediante Inexigibilidade de Licitação, do Grupo **""RENASCER PRAISE""**, que se apresentará no dia **23/05/2024, às 20h30min,** em comemoração às festividades da "**FESTA DA CANA**", evento celebra o aniversário do Município de Igarapava/SP, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e nos demais documentos constantes do processo, inclusive neste instrumento.

1.2. O fornecimento do objeto deste contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

a) Proposta da CONTRATADA da INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024;

b) ETP

c) Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUAN SOARES DA SILVA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/9692-C261-7E77-B34F e informe o código 9692-C261-7E77-B34F

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes à prestação dos serviços serão os estipulados na PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Processo Administrativo – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024, nos seguintes termos:

ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA			
OBJETO	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
SHOW ARTISTICO MUSICAL	SE	**R$ 80.000,00**	**R$ 80.000,00**

ESPECIFICAÇÃO DOS CUSTOS		
ITEM	**VALOR**	
Cachê	R$	58.900,00
Diária de Alimentação	R$	1.000,00
Transporte	R$	3.500,00
Equipe Técnica	R$	3.000,00
Imposto	R$	13.600,00
VALOR TOTAL	**R$**	**80.000,00**

2.2. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços inicialmente contratado são **fixos e irreajustáveis.**

2.4. O valor global do presente contrato é de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIEL CAMPOS ENNY, LUAN SOARES DA SILVA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/9692-C261-7E77-B34F e informe o código 9692-C261-7E77-B34F

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

4.2. O pagamento será efetuado em parcela única, em **até 15 (quinze) dias**, após a data de realização do evento, mediante a devida documentação fiscal e contábil, seguindo a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14133/2021, pelo Departamento de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses** a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, suplementadas, se necessário, nos seguintes termos:

020701 13 392 0270 2034 0000 Manut Atividades Promoção Artisticas e Culturais
539 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 110.000 GERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.

7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUAN SOARES DA SILVA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MAITAR e ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://igarapava1.doc.com.br/verificacao/9692-C261-7E77-B34F e informe o código 9692-C261-7E77-B34F

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Igarapava para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como a CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

7.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.14. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste contrato, do Termo de Referência e demais documentos que fazem parte deste processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUAN SOARES DA SILVA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/9692-C261-7E77-B34F e informe o código 9692-C261-7E77-B34F

8.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8.8. Credenciar junto à CONTRATANTE um representante, com número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender às solicitações, bem como reclamações que, porventura, surgirem durante a execução contratual.

8.9. Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que, porventura, venham a ocorrer.

8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

8.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação.

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

8.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.19. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUAN SOARES DA SILVA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/9692-C261-7E77-B34F e informe o código 9692-C261-7E77-B34F

8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz (para os maiores de quatorze anos), nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.21. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.22. Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

8.24. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços.

8.25. Iniciar os serviços no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.26. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários e recolher todos os encargos sociais a eles referentes.

8.27. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível.

8.28. Manter à frente dos serviços profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela CONTRATANTE e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução.

8.29. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

8.30. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.31. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

8.32. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

8.33. Empregar boa técnica na prestação dos serviços.

8.34. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e, também, seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

8.35. Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

8.36. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS ENNY, LUAN SOARES DA SILVA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ALEXANDRE EDJARDO CHICARELO CARDOSO LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava-1doc.com.br/verificacao/9692-C261-7E77-B34F e informe o código 9692-C261-7E77-B34F

8.37. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

8.38. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.39. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, a legislação municipal, estadual e federal aplicável ao tema, sob pena de não aceitação por parte da CONTRATANTE.

8.40. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexo.

8.41. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIEL CAMPOS IENNY LUAN SOARES DA SILVA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/9692-C261-7E77-B34F e informe o código 9692-C261-7E77-B34F

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração prevista na cláusula 11.1, inciso I, quando não se justificar penalidade mais grave.

b) Multa Compensatória, nos seguintes termos:

b.1.) No caso de inexecução (total ou parcial) dos serviços, a CONTRATADA se sujeitará à multa correspondente a até **30% (trinta por cento)** do valor unitário ou total do contrato, a depender da infração cometida, nos termos do artigo 156, § 3º, da Lei 14.133/2021.

b.1.1.) A aplicação da multa não impedirá a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato; de aplicar a pena de advertência à CONTRATADA e não desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado à CONTRATANTE, aos bens públicos em geral ou a terceiros.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, da cláusula 11.1, deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII, da cláusula 11.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, deverão ser observadas todas as normas contidas na regulamentação municipal e Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUAN SOARES DA SILVA, KLEBER ARANTES DE SOUSA GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/9692-C261-7E77-B34F e informe o código 9692-C261-7E77-B34F

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE relativos ao presente contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencadas:

13.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021;

13.1.3. fiscalizar sua execução;

13.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY LUAN SOARES DA SILVA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/9692-C261-7E77-B34F e informe o código 9692-C261-7E77-B34F

13.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As despesas resultantes da publicação deste contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

15.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

15.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

15.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUAN SOARES DA SILVA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/9692-C261-7E77-B34F e informe o código 9692-C261-7E77-B34F

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Igarapava/SP é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 01 (uma) via digital (podendo extrair quantas cópias forem necessárias), na presença das testemunhas abaixo.

Igarapava, 13 de maio de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO
ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA
CONTRATADA

GERMANO BALTHAZAR BARBOZA
FISCAL DO CONTRATO
CPF: 094.701.978-28

LUAN SOARES DA SILVA
GESTOR DO CONTRATO
CPF: 404.169.118-46

TESTEMUNHAS:

1. Giovana Gabrieli Campos Lenny
CPF: 406.540.438-09

2. Kleber Arantes de Sousa
CPF: 459.988.908-33

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS LENNY, LUAN SOARES DA SILVA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava-1doc.com.br/verificacao/9692-C261-7E77-B34F e informe o código 9692-C261-7E77-B34F

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **220/2024**

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO GRUPO "RENASCER PRAISE", A SER REALIZADO NO DIA 23 DE MAIO DE 2024, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA "43ª FESTA DA CANA DE 2024".**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 13 DE MAIO DE 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUAN SOARES DA SILVA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/9692-C261-7E77-B34F e informe o código 9692-C261-7E77-B34F

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Alexandre Eduardo Chicarelo Cardoso**

Cargo: **Representante Legal**

CPF: **281.477.698-30**

E-mail Institucional: **contato@chicarelo.com.br**

E-mail pessoal: **contato@chicarelo.com.br**

Telefone: **(11) 8793-2548**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUAN SOARES DA SILVA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iga apava1.doc.com.br/verificacao/9692-C261-7E77-B34F e informe o código 9692-C261-7E77-B34F

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Luan Soares da Silva**

Cargo: **Chefe de Gabinete**

CPF: **404.169.118-46**

Data de Nascimento: **12/11/1990**

TEL: **(16)99230-3581**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (FISCAL DO CNTRATO):

Nome: **Germano Balthazar Barboza**

Cargo: **Diretor do Departamento de Educação Cultura e Esportes**

CPF: **094.701.978-28**

Data de Nascimento: **27/02/1967**

TEL: **(16)99268-8302**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecerconclusivosejadistintodaquelesjáarroladoscomosubscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS ENNY, LUAN SOARES DA SILVA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/9692-C261-7E77-B34F e informe o código 9692-C261-7E77-B34F

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: igarapava.lic1@gmail.com

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CONTRATADA: ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 220/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO GRUPO "RENASCER PRAISE", A SER REALIZADO NO DIA 23 DE MAIO DE 2024, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA "43ª FESTA DA CANA DE 2024".

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	23.646.285 SSP/SP
CPF nº	162.070.128-60
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, n° 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	jradvocacia.iga@hotmail.com

(*). Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, n° 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava – SP, 13 de maio de 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUAN SOARES DA SILVA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/9692-C261-7E77-B34F e informe o código 9692-C261-7E77-B34F

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: igarapava.lic1@gmail.com

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.
CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67
CONTRATADA: ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA
CNPJ Nº: 21.298.177/0001-96
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 220/2024
DATA DA ASSINATURA: 13/05/2024
VIGÊNCIA: 03 (três) meses
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO GRUPO "RENASCER PRAISE", A SER REALIZADO NO DIA 23 DE MAIO DE 2024, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA "43ª FESTA DA CANA DE 2024".

VALOR R$ R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP,13 de maio de 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS ENNY, LUAN SOARES DA SILVA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/9692-C261-7E77-B34F e informe o código 9692-C261-7E77-B34F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9692-C261-7E77-B34F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY (CPF 406.XXX.XXX-09) em 13/05/2024 14:26:19 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LUAN SOARES DA SILVA (CPF 404.XXX.XXX-46) em 13/05/2024 15:05:42 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 13/05/2024 15:10:53 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GERMANO BALTHAZAR BARBOZA (CPF 094.XXX.XXX-28) em 13/05/2024 16:06:13 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 13/05/2024 18:18:31 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA (CNPJ 21.298.177/0001-96) em 13/05/2024 19:19:28 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/9692-C261-7E77-B34F

PREFEITURA DE
IGARAPAVA

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA BRADO PRODUCOES E EVENTOS LTDA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

CONTRATO Nº 221/2024

VALOR DO CONTRATO: R$ 90.000,00

O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, ora denominada **CONTRATANTE**, neste ato, legalmente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, brasileiro, casado, RG nº 23.646.285 SSP-SP, CPF/MF nº162.070.128-60, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Igarapava/SP. Ora denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BRADO PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Quartzo, nº 89, Residencial Cinturão Verde, CEP 87.202-230, Município de Cianorte, Estado do Paraná, regularmente inscrita no CNPJ nº 36.104.246/0001-50, neste ato, representada por seu Sócio Administrador THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA, portador do RG n.º 10.049.171-0 SESP/PR, e inscrito no CPF sob n.º 063.619.749-28, residente e domiciliado na Rua Quartzo, nº 89, Residencial Cinturão Verde, CEP 87.202-230, Município de Cianorte, Estado do Paraná, firmam entre si, o presente termo de contrato, concernente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024** Termo de Homologação publicado no Diário Oficial do Município em 10/05/2024, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.826/2024, Lei Orgânica do Município, Lei complementar 123/2006, demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO**, mediante Inexigibilidade de Licitação, do CANTOR **"THIAGO BRADO"**, que se apresentará no dia **22/05/2024, às 21h30min,** em comemoração às festividades da "**FESTA DA CANA**", evento celebra o aniversário do Município de Igarapava/SP, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e nos demais documentos constantes do processo, inclusive neste instrumento.

1.2. O fornecimento do objeto deste contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

a) Proposta da CONTRATADA da INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024;

b) ETP

c) Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, GIOVANA GABRIEL CAMPOS IENNY, LUAN SOARES DA SILVA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C32A-FFC2-AB1B-C646 e informe o código C32A-FFC2-AB1B-C646

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes à prestação dos serviços serão os estipulados na PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Processo Administrativo – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024, nos seguintes termos:

BRADO PRODUCOES E EVENTOS LTDA			
OBJETO	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
SHOW ARTISTICO MUSICAL	SE	**R$ 90.000,00**	**R$ 90.000,00**

ESPECIFICAÇÃO DOS CUSTOS			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**VALOR**
Cachês	Valor cachê do artística/banda	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00
Translado	Valor transporte aérea ida e volta *Base aeroporto	R$ 20.500,00	R$ 20.500,00
Hospedagem	Valor hospedagem 7 pessoas	R$ 2.900,00	R$ 2.900,00
Alimentação	Valor todas refeições 2 dias 7 pessoas	R$ 3.400,00	R$ 3.400,00
Translado	Valor transporte terrestre – para equipe e equipamentos – ida e volta. *Base – aeroporto/ Aeroportos. *Bases	R$ 5.200,00	R$ 5.200,00
Manutenção e elaboração Artística dos eventos	Valor Produção	R$ 14.500,00	R$ 14.500,00
Tributos Federal/Estadual/Municipal	Valor Imposto Encargos	R$ 13.500,00	R$ 13.500,00
		VALOR TOTAL	**R$ 90.000,00**

2.2. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços inicialmente contratado são **fixos e irreajustáveis.**

2.4. O valor global do presente contrato é de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS JENNY, LUAN SOARES DA SILVA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C32A-FFC2-AB1B-C646 e informe o código C32A-FFC2-AB1B-C646

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

4.2. O pagamento será efetuado em parcela única, em **até 15 (quinze) dias**, após a data de realização do evento, mediante a devida documentação fiscal e contábil, seguindo a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14133/2021, pelo Departamento de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses** a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, suplementadas, se necessário, nos seguintes termos:

020701 13 392 0270 2034 0000 Manut Atividades Promoção Artisticas e Culturais
539 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 110.000 GERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.

7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS ENNY, LUAN SOARES DA SILVA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C32A-FFC2-AB1B-0646 e informe o código C32A-FFC2-AB1B-0646

7.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Igarapava para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como a CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

7.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.14. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste contrato, do Termo de Referência e demais documentos que fazem parte deste processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUAN SOARES DA SILVA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verifica.ao/C32A-FFC2-AB1B-C646 e informe o código C32A-FFC2-AB1B-C646

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8.8. Credenciar junto à CONTRATANTE um representante, com número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender às solicitações, bem como reclamações que, porventura, surgirem durante a execução contratual.

8.9. Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que, porventura, venham a ocorrer.

8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

8.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação.

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

8.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS ENNY, LUAN SOARES DA SILVA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C32A-FFC2-AB1B-C646 e informe o código C32A-FFC2-AB1B-C646

8.19. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz (para os maiores de quatorze anos), nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.21. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.22. Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

8.24. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços.

8.25. Iniciar os serviços no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.26. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários e recolher todos os encargos sociais a eles referentes.

8.27. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível.

8.28. Manter à frente dos serviços profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela CONTRATANTE e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução.

8.29. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

8.30. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.31. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

8.32. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

8.33. Empregar boa técnica na prestação dos serviços.

8.34. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e, também, seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

8.35. Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

8.36. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUAN SOARES DA SILVA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C32A-FFC2-AB1B-C646 e informe o código C32A-FFC2-AB1B-C646

8.37. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

8.38. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.39. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, a legislação municipal, estadual e federal aplicável ao tema, sob pena de não aceitação por parte da CONTRATANTE.

8.40. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexo.

8.41. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUAN SOARES DA SILVA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C32A-FFC2-AB1B-C646 e informe o código C32A-FFC2-AB1B-C646

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração prevista na cláusula 11.1, inciso I, quando não se justificar penalidade mais grave.

b) **Multa Compensatória**, nos seguintes termos:

b.1.) No caso de inexecução (total ou parcial) dos serviços, a CONTRATADA se sujeitará à multa correspondente a até **30% (trinta por cento)** do valor unitário ou total do contrato, a depender da infração cometida, nos termos do artigo 156, § 3º, da Lei 14.133/2021.

b.1.1.) A aplicação da multa não impedirá a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato; de aplicar a pena de advertência à CONTRATADA e não desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado à CONTRATANTE, aos bens públicos em geral ou a terceiros.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, da cláusula 11.1, deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII, da cláusula 11.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, deverão ser observadas todas as normas contidas na regulamentação municipal e Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: GERMANO BALTHAZAR BARBOZA GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY LUAN SOARES DA SILVA KLEBER ARANTES DE SOUSA JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C32A-FFC2-AB1B-C646 e informe o código C32A-FFC2-AB1B-C646

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE relativos ao presente contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencadas:

13.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021;

13.1.3. fiscalizar sua execução;

13.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUAN SOARES DA SILVA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C32A-FFC2-AB1B-C646 e informe o código C32A-FFC2-AB1B-C646

13.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As despesas resultantes da publicação deste contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

15.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

15.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

15.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY LUAN SOARES DA SILVA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C32A-FFC2-AB1B-C646 e informe o código C32A-FFC2-AB1B-C646

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Igarapava/SP é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 01 (uma) via digital (podendo extrair quantas cópias forem necessárias), na presença das testemunhas abaixo.

Igarapava, 13 de maio de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA
BRADO PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CONTRATADA

GERMANO BALTHAZAR BARBOZA
FISCAL DO CONTRATO
CPF: 094.701.978-28

LUAN SOARES DA SILVA
GESTOR DO CONTRATO
CPF: 404.169.118-46

TESTEMUNHAS:

1. Giovana Gabrieli Campos Lenny
CPF: 406.540.438-09

2. Kleber Arantes de Sousa
CPF: 459.988.908-33

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS LENNY, LUAN SOARES DA SILVA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C32A-FFC2-AB1B-C646 e informe o código C32A-FFC2-AB1B-C646

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **BRADO PRODUCOES E EVENTOS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **221/2024**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DO CANTOR "THIAGO BRADO" PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DURANTE A "FESTA DA CANA", EVENTO QUE CELEBRA O ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA. A CONTRATAÇÃO TEM POR FINALIDADE APRESENTAÇÃO DURANTE O DIA 22 DE MAIO DE 2024, ÀS 21:30HRS.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES deque:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 13 DE MAIO DE 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinado por 6 pessoas: GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUAN SOARES DA SILVA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C32A-FFC2-AB1B-C646 e informe o código C32A-FFC2-AB1B-C646

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Thiago de Oliveira da Silva**

Cargo: **Sócio Administrador**

CPF: **063.619.749-28**

E-mail Institucional: **contato@thiagobrado.com.br**

E-mail pessoal: **contato@thiagobrado.com.br**

Telefone: **(81) 99977-7174**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

Assinado por 6 pessoas: GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY LUAN SOARES DA SILVA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e HIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava-1doc.com.br/verificacao/C32A-FFC2-AB1B-C646 e informe o código C32A-FFC2-AB1B-C646

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Luan Soares da Silva**

Cargo: **Chefe de Gabinete**

CPF: **404.169.118-46**

Data de Nascimento: **12/11/1990**

TEL: **(16) 99230-3581**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (FISCAL DO CONTRATO):

Nome: **Germano Balthazar Barboza**

Cargo: **Diretor do Departamento de Educação Cultura e Esportes**

CPF: **094.701.978-28**

Data de Nascimento: **27/02/1967**

TEL: **(16) 99268-8302**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecerconclusivosejadistintodaquelesjáarroladoscomosubscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Assinado por 6 pessoas: GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUAN SOARES DA SILVA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/C32A-FFC2-AB1B-C646 e informe o código C32A-FFC2-AB1B-C646

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: igarapava.lic1@gmail.com

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CONTRATADA: BRADO PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 221/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CANTOR "THIAGO BRADO" PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DURANTE A "FESTA DA CANA", EVENTO QUE CELEBRA O ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA. A CONTRATAÇÃO TEM POR FINALIDADE APRESENTAÇÃO DURANTE O DIA 22 DE MAIO DE 2024, ÀS 21:30HRS.

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	23.646.285 SSP/SP
CPF nº	162.070.128-60
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, n° 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	jradvocacia.iga@hotmail.com

(*). Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, n° 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava – SP, 13 de maio de 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS ENNY, LUAN SOARES DA SILVA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C32A-FFC2-AB1B-C646 e informe o código C32A-FFC2-AB1B-C646

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: igarapava.lic1@gmail.com

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.
CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67
CONTRATADA: BRADO PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ Nº: 36.104.246/0001-50
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 221/2024
DATA DA ASSINATURA: 13/05/2024
VIGÊNCIA: 03 (três) meses
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CANTOR "THIAGO BRADO" PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DURANTE A "FESTA DA CANA", EVENTO QUE CELEBRA O ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA. A CONTRATAÇÃO TEM POR FINALIDADE APRESENTAÇÃO DURANTE O DIA 22 DE MAIO DE 2024, ÀS 21:30HRS.

VALOR (R$): 90.000,00 (noventa mil reais)

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 13 de maio de 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUAN SOARES DA SILVA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/C32A-FFC2-AB1B-C646 e informe o código C32A-FFC2-AB1B-C646

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C32A-FFC2-AB1B-C646

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GERMANO BALTHAZAR BARBOZA (CPF 094.XXX.XXX-28) em 13/05/2024 16:23:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY (CPF 406.XXX.XXX-09) em 13/05/2024 16:28:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LUAN SOARES DA SILVA (CPF 404.XXX.XXX-46) em 13/05/2024 16:30:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 13/05/2024 16:34:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 13/05/2024 18:19:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA (CPF 063.XXX.XXX-28) em 14/05/2024 14:51:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C32A-FFC2-AB1B-C646

PREFEITURA DE
IGARAPAVA

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA FERREIRA & GONCALVES PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

CONTRATO Nº 222/2024

VALOR DO CONTRATO: R$ 25.000,00

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, localizada na Rua Dr. Gabriel Vilela, n.º 413, CEP: 14.540-000 na cidade de Igarapava/SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.324.290/0001-67, neste ato, legalmente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, brasileiro, casado, RG n° 23.646.285 SSP-SP, CPF/MF n°162.070.128-60, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Igarapava/SP. Ora denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FERREIRA & GONCALVES PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, estabelecida na Avenida República, nº 1.014, Palmital, CEP: 17.509-031, Município de Marília, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ nº 08.789.913/0001-40, neste ato, representada por seu Sócio Administrador Rodrigo Ferreira, portador do RG n.º 25.659.252-4 SSP/SP, e inscrito no CPF sob n.º 170.391.928-96, residente e domiciliado na Avenida Sampaio Vidal, nº 60, Letra A, Apartamento 1301, Edifício Solar Mediterrâneo, Bairro Barbosa, cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP: 17501-441, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Termo de Contrato, tendo em vista o disposto nos termos do Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2024**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial do Município em 10/05/2024, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.826/2024, Lei Orgânica do Município, Lei complementar 123/2006, demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO**, mediante Inexigibilidade de Licitação, da Banda **"Rodrigo Ferreira - Banda Missão Louvor e Glória"**, que se apresentará no dia **22/05/2024, às 19h30min,** em comemoração às festividades da "**FESTA DA CANA**", evento celebra o aniversário do Município de Igarapava/SP, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e nos demais documentos constantes do processo, inclusive neste instrumento.

1.2. O fornecimento do objeto deste contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

a) Proposta da CONTRATADA da INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024;

b) ETP

c) Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS ENNY, KEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ADRIANA MARIA GONCALVES FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A8BC-B855-B112-B08D e informe o código A8BC-B855-B112-B08D

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes à prestação dos serviços serão os estipulados na PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Processo Administrativo – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024, nos seguintes termos:

FERREIRA & GONCALVES PRODUCOES ARTISTICAS LTDA			
OBJETO	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
SHOW ARTISTICO MUSICAL	SE	**R$ 25.000,00**	**R$ 25.000,00**

ESPECIFICAÇÃO DOS CUSTOS		
ITEM	**VALOR**	
Cachê	R$	15.000,00
Translado (aéreo, ônibus e caminhão)	R$	3.000,00
Diária alimentação	R$	2.000,00
Mão de Obra	R$	2.376,00
Impostos	R$	2.624,00
VALOR TOTAL	**R$**	**25.000,00**

2.2. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços inicialmente contratado são **fixos e irreajustáveis.**

2.4. O valor global do presente contrato é de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ADRIANA MARIA GONCALVES FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A8BC-B855-B112-B08D e informe o código A8BC-B855-B112-B08D

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

4.2. O pagamento será efetuado em parcela única, em **até 15 (quinze) dias**, após a data de realização do evento, mediante a devida documentação fiscal e contábil, seguindo a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14133/2021, pelo Departamento de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses** a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, suplementadas, se necessário, nos seguintes termos:

020701 13 392 0270 2034 0000 Manut Atividades Promoção Artisticas e Culturais
539 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 110.000 GERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.

7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ADRIANA MARIA GONCALVES FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A8BC-B855-B112-B08D e informe o código A8BC-B855-B112-B08D

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Igarapava para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como a CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

7.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.14. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste contrato, do Termo de Referência e demais documentos que fazem parte deste processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA GIOVANA GABRIELI CAMPOS ENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ADRIANA MARIA GONCALVES FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A8BC-B855-B112-B08D e informe o código A8BC-B855-B112-B08D

8.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8.8. Credenciar junto à CONTRATANTE um representante, com número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender às solicitações, bem como reclamações que, porventura, surgirem durante a execução contratual.

8.9. Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que, porventura, venham a ocorrer.

8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

8.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação.

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

8.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.19. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIEL CAMPOS JENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ADRIANA MARIA GONCALVES FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A8BC-B855-B112-B08D e informe o código A8BC-B855-B112-B08D

8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz (para os maiores de quatorze anos), nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.21. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.22. Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

8.24. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços.

8.25. Iniciar os serviços no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.26. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários e recolher todos os encargos sociais a eles referentes.

8.27. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível.

8.28. Manter à frente dos serviços profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela CONTRATANTE e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução.

8.29. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

8.30. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.31. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

8.32. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

8.33. Empregar boa técnica na prestação dos serviços.

8.34. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e, também, seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

8.35. Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

8.36. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIEL CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ADRIANA MARIA GONCALVES FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A8BC-B855-B112-B08D e informe o código A8BC-B855-B112-B08D

8.37. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

8.38. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.39. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, a legislação municipal, estadual e federal aplicável ao tema, sob pena de não aceitação por parte da CONTRATANTE.

8.40. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexo.

8.41. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ADRIANA MARIA GONCALVES FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A8BC-B855-B112-B08D e informe o código A8BC-B855-B112-B08D

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração prevista na cláusula 11.1, inciso I, quando não se justificar penalidade mais grave.

b) Multa Compensatória, nos seguintes termos:

b.1.) No caso de inexecução (total ou parcial) dos serviços, a CONTRATADA se sujeitará à multa correspondente a até **30% (trinta por cento)** do valor unitário ou total do contrato, a depender da infração cometida, nos termos do artigo 156, § 3º, da Lei 14.133/2021.

b.1.1.) A aplicação da multa não impedirá a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato; de aplicar a pena de advertência à CONTRATADA e não desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado à CONTRATANTE, aos bens públicos em geral ou a terceiros.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, da cláusula 11.1, deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII, da cláusula 11.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, deverão ser observadas todas as normas contidas na regulamentação municipal e Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS ENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ADRIANA MARIA GONCALVES FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A8BC-B855-B112-B08D e informe o código A8BC-B855-B112-B08D

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE relativos ao presente contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencadas:

13.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021;

13.1.3. fiscalizar sua execução;

13.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS TENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ADRIANA MARIA GONCALVES FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A8BC-B855-B112-B08D e informe o código A8BC-B855-B112-B08D

13.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As despesas resultantes da publicação deste contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

15.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

15.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

15.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIEL CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ADRIANA MARIA GONCALVES FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/A8BC-B855-B112-B08D e informe o código A8BC-B855-B112-B08D

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1.O Foro da Comarca de Igarapava/SP é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 01 (uma) via digital (podendo extrair quantas cópias forem necessárias), na presença das testemunhas abaixo.

Igarapava, 13 de maio de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RODRIGO FERREIRA
FERREIRA & GONCALVES PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CONTRATADA

GERMANO BALTHAZAR BARBOZA
FISCAL DO CONTRATO
CPF: 094.701.978-28

LUAN SOARES DA SILVA
GESTOR DO CONTRATO
CPF: 404.169.118-46

TESTEMUNHAS:

1. Giovana Gabrieli Campos Lenny
CPF: 406.540.438-09

2. Kleber Arantes de Sousa
CPF: 459.988.908-33

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS LENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ADRIANA MARIA GONCALVES FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A8BC-B855-B112-B08D e informe o código A8BC-B855-B112-B08D

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **FERREIRA & GONCALVES PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **222/2024**

OBJETO: **Contratação da Banda "Rodrigo Ferreira - Banda Missão Louvor e Glória" para realização de apresentação durante a "FESTA DA CANA", evento que celebra o Aniversário do Município de Igarapava. A contratação tem por finalidade apresentação durante o dia 22 de maio de 2024, às 19:30hrs**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES deque:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 13 DE MAIO DE 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIEL CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ADRIANA MARIA GONCALVES FERRE RA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A8BC-B855-B112-B08D e informe o código A8BC-B855-B112-B08D

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Rodrigo Ferreira**

Cargo: **Sócio Administrador**

CPF: **170.391.928-96**

E-mail Institucional: **rodrigomissionario@hotmail.com**

E-mail pessoal: **rodrigomissionario@hotmail.com**

Telefone: **(14)99745-3010**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo :**Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS LENNY, K EBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ADRIANA MARIA GONCALVES FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A8BC-B855-B112-B08D e informe o código A8BC-B855-B112-B08D

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Luan Soares da Silva**

Cargo: **Chefe de Gabinete**

CPF: **404.169.118-46**

Data de Nascimento: **12/11/1990**

TEL: **(16) 99230-3581**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (FISCAL DO CONTRATO):

Nome: **Germano Balthazar Barboza**

Cargo: **Diretor do Departamento de Educação Cultura e Esportes**

CPF: **094.701.978-28**

Data de Nascimento: **27/02/1967**

TEL: **(16) 99268-8302**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS JENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ADRIANA MARIA GONCALVES FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/A8BC-B855-B112-B08D e informe o código A8BC-B855-B112-B08D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: igarapava.lic1@gmail.com

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CONTRATADA: FERREIRA & GONCALVES PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 222/2024
OBJETO: Contratação da Banda "Rodrigo Ferreira - Banda Missão Louvor e Glória" para realização de apresentação durante a "FESTA DA CANA", evento que celebra o Aniversário do Município de Igarapava. A contratação tem por finalidade apresentação durante o dia 22 de maio de 2024, às 19:30hrs

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	23.646.285 SSP/SP
CPF nº	162.070.128-60
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, n° 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	jradvocacia.iga@hotmail.com

(*). Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, n° 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava – SP, 13 de maio de 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ADRIANA MARIA GONCALVES FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A8BC-B855-B112-B08D e informe o código A8BC-B855-B112-B08D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: igarapava.lic1@gmail.com

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.
CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67
CONTRATADA: FERREIRA & GONCALVES PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ Nº: 08.789.913/0001-40
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 222/2024
DATA DA ASSINATURA: 13/05/2024
VIGÊNCIA: 03 (três) meses
OBJETO: Contratação da Banda "Rodrigo Ferreira - Banda Missão Louvor e Glória" para realização de apresentação durante a "FESTA DA CANA", evento que celebra o Aniversário do Município de Igarapava. A contratação tem por finalidade apresentação durante o dia 22 de maio de 2024, às 19:30hrs

VALOR (R$): 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 13 de maio de 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS JENNY KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ADRIANA MARIA GONCALVES FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A8BC-B855-B112-B08D e informe o código A8BC-B855-B112-B08D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A8BC-B855-B112-B08D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LUAN SOARES DA SILVA (CPF 404.XXX.XXX-46) em 13/05/2024 15:04:58 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY (CPF 406.XXX.XXX-09) em 13/05/2024 15:06:24 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 13/05/2024 15:11:26 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GERMANO BALTHAZAR BARBOZA (CPF 094.XXX.XXX-28) em 13/05/2024 16:05:20 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 13/05/2024 18:21:32 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- FERREIRA & GONCALVES PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. (CNPJ 08.789.913/0001-40) VIA PORTADOR ADRIANA MARIA GONCALVES FERREIRA (CPF 822.XXX.XXX-15) em 14/05/2024 12:03:10 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A8BC-B855-B112-B08D

PREFEITURA DE
IGARAPAVA

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

CONTRATO Nº 219/2024

VALOR DO CONTRATO: R$ 65.000,00

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, ora denominada **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, brasileiro, casado, RG: 23.646.285 - SSP-SP, CPF n°162.070.128-60, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Igarapava/SP, ora denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, estabelecida na Avenida Deputado Jamel Cecilio, Nº 2.929, 16º Andar, Sala 1613, Bloco A, Ed. Brookfield Towers, Bairro Jardim Goiás, cidade de Goiânia, Estado de Goiás , CEP: 74810-100, CNPJ: 15.634.133/0001-97, neste ato representada legalmente pelo Sr. CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS, RG nº 24.450.824-0 SSP/SP, CPF/MF nº 145.585.528-66, com endereço na Rua das Azaleias, S/N, Quadra 10, Lote 04, bairro Jardins Milão, na cidade de Goiânia-GO, CEP.74.885-720, firmam entre si, o presente termo de Contrato, concernente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2024**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial do Município em 10/05/2024, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.826/2024, Lei Orgânica do Município, Lei complementar nº 123/2006, demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO**, mediante Inexigibilidade de Licitação, da Dupla **"EMÍLIO E EDUARDO",** que se apresentará no dia **25/05/2024,** em comemoração às festividades da "**FESTA DA CANA**", evento celebra o aniversário do Município de Igarapava/SP, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e nos demais documentos constantes do processo, inclusive neste instrumento.

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

a) Proposta da CONTRATADA da INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024;

b) ETP

c) Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, KLEBER ARANTES DE SOUSA e LUAN SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/18E0-A640-6837-9663 e informe o código 18E0-A640-6837-9663

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes à prestação dos serviços serão os estipulados na PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Processo Administrativo – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024, nos seguintes termos:

MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA			
OBJETO	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
SHOW ARTÍSTICO MUSICAL	SE	**R$ 65.000,00**	**R$ 65.000,00**

ESPECIFICAÇÃO DOS CUSTOS	
ITEM	**VALOR**
Cachê dos Artistas	R$ 20.000,00
Cachê dos Músicos, produtor e técnicos	R$ 5.500,00
Alimentação	R$ 2.000,00
Transporte intermunicipal – Ônibus	R$ 3.000,00
Transporte local – Município de Igarapava/SP	R$ 1.600,00
Hospedagem Artísticas, Músicos e demais profissionais	R$ 6.000,00
Locação de Cenário	R$ 3.500,00
Materiais de Consumo (Pilhas, Fitas, CO2, papel, Efeitos)	R$1.600,00
Imposto	R$ 6.300,00
Despesas Administrativa	R$ 9.500,00
Investimento de Carreira	R$ 6.000,00
VALOR TOTAL	**R$ 65.000,00**

2.2. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços inicialmente contratado são **fixos e irreajustáveis.**

2.4. O valor global do presente Contrato é de **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).**

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS, GIOVANA GABRIELI CAMPOS ENNY, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, KLEBER ARANTES DE SOUSA e LUAN SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/18E0-A640-6837-9663 e informe o código 18E0-A640-6837-9663

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. O pagamento será efetuado em parcela única, em **até 15 (quinze) dias**, após a data de realização do evento, mediante a devida documentação fiscal e contábil, seguindo a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14133/2021, pelo Departamento de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses** a contar da data de assinatura deste Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.2. Este Contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar

5.3. Durante a vigência deste Contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, suplementadas, se necessário, nos seguintes termos:

020701 13 392 0270 2034 0000 Manut Atividades Promoção Artisticas e Culturais
539 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 110.000 GERAL

Fonte de recursos: Próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos.

7.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS, GIOVANA GABRIELI CAMPOS ENNY, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, KLEBER ARANTES DE SOUSA e LUAN SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/18E0-A640-6837-9663 e informe o código 18E0-A640-6837-9663

7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.

7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no Contrato, quando for o caso;

7.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente Contrato;

7.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Igarapava para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como, recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.14. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

7.17. Fornecer Palco, Som e Luz de acordo com o Rider técnico da CONTRATADA.

7.18. Obter junto aos órgãos públicos reguladores e entidades de classe, todas liberações para realização do evento objeto do contrato, bem como autoridades locais.

7.19. Diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física do artista envolvido, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, KLEBER ARANTES DE SOUSA e LUAN SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/18E0-A640-6837-9663 e informe o código 18E0-A640-6837-9663

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste Contrato, do Termo de Referência e demais documentos que fazem parte deste processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução deste Contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8.7. Credenciar junto à CONTRATANTE um representante, com número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender às solicitações, bem como reclamações que, porventura, surgirem durante a execução contratual.

8.8. Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que, porventura, venham a ocorrer.

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

8.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação.

8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, KLEBER ARANTES DE SOUSA e LUAN SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/18E0-A640-6837-9663 e informe o código 18E0-A640-6837-9663

8.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

8.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

8.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.18. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz (para os maiores de quatorze anos), nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.20. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.21. Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

8.23. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços.

8.24. Iniciar os serviços no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.25. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários e recolher todos os encargos sociais a eles referentes.

8.26. Manter à frente dos serviços profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela CONTRATANTE e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução.

8.27. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

8.28. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.29. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

8.30. Empregar boa técnica na prestação dos serviços.

8.31. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e, também, seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, KLEBER ARANTES DE SOUSA e LUAN SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/18E0-A640-6837-9663 e informe o código 18E0-A640-6837-9663

8.32. Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

8.33. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

8.34. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

8.35. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos pessoal responsável que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.36. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, a legislação municipal, estadual e federal aplicável ao tema, sob pena de não aceitação por parte da CONTRATANTE.

8.37. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexo.

8.38. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total deste Contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, KLEBER ARANTES DE SOUSA e LUAN SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/18E0-A640-6837-9663 e informe o código 18E0-A640-6837-9663

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração prevista na cláusula 11.1, inciso I, quando não se justificar penalidade mais grave.

b) Multa Compensatória, nos seguintes termos:

b.1.) No caso de inexecução (total ou parcial) dos serviços, a CONTRATADA se sujeitará à multa correspondente a até **30% (trinta por cento)** do valor unitário ou total do contrato, a depender da infração cometida, nos termos do artigo 156, § 3º, da Lei 14.133/2021.

b.1.1.) A aplicação da multa não impedirá a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato; de aplicar a pena de advertência à CONTRATADA e não desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado à CONTRATANTE, aos bens públicos em geral ou a terceiros.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, da cláusula 11.1, deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII, da cláusula 11.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, deverão ser observadas todas as normas contidas na regulamentação municipal e Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS, GIOVANA GABRIEL CAMPOS ENNY, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, KLEBER ARANTES DE SOUSA e LUAN SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/18E0-A640-6837-9663 e informe o código 18E0-A640-6837-9663

12.1. Este Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nessa hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção deste Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE relativos ao presente contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencadas:

13.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021;

13.1.3. fiscalizar sua execução;

13.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto deste Contrato nas hipóteses de:

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, KLEBER ARANTES DE SOUSA e LUAN SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/18E0-A640-6837-9663 e informe o código 18E0-A640-6837-9663

13.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

15.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

15.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.5.1. A comunicação não eximirá a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

15.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS, GIOVANA GABRIELI CAMPOS ENNY, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, KLEBER ARANTES DE SOUSA e LUAN SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/18E0-A640-6837-9663 e informe o código 18E0-A640-6837-9663

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Igarapava/SP é competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em uma (1) via digital (podendo extrair quantas cópias forem necessárias), na presença das testemunhas abaixo.

Igarapava, 16 de maio de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS
MOMENTOS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CONTRATADA

GERMANO BALTHAZAR BARBOZA
FISCAL DO CONTRATO
CPF: 094.701.978-28

LUAN SOARES DA SILVA
GESTOR DO CONTRATO
CPF: 404.169.118-46

TESTEMUNHAS:

1. Giovana Gabrieli Campos Lenny
CPF: 406.540.438-09

2. Kleber Arantes de Sousa
CPF: 459.988.908-33

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS, GIOVANA GABRIELI CAMPOS LENNY, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, KLEBER ARANTES DE SOUSA e LUAN SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/18E0-A640-6837-9663 e informe o código 18E0-A640-6837-9663

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **MOMENTOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **219/2024**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA "EMÍLIO E EDUARDO", A SER REALIZADO NO DIA 25 DE MAIO DE 2024, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA "43ª FESTA DA CANA DE 2024".**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES deque:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 16 DE MAIO DE 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinado por 6 pessoas: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, KLEBER ARANTES DE SOUSA e LUAN SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/18E0-A640-6837-9663 e informe o código 18E0-A640-6837-9663

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Claudio roberto dos santos**

Cargo: **Socio**

CNPJ: **15.634.133.0001-97**

E-mail Institucional: **emilioeeduardo@megaproducoesartisticas.com.br**

E-mail pessoal: **contato@contpacheco.com.br**

Telefone: **(62) 99864-0831**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

Assinado por 6 pessoas: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, KLEBER ARANTES DE SOUSA e LUAN SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/8E0-A640-6837-9663 e informe o código 18E0-A640-6837-9663

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Luan Soares da Silva**

Cargo: **Chefe de Gabinete**

CPF: **404.169.118-46**

Data de Nascimento: **12/11/1990**

TEL: **(16) 99230-3581**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (FISCAL DO CONTRATO):

Nome: **Germano Balthazar Barboza**

Cargo: **Diretor do Departamento de Educação Cultura e Esportes**

CPF: **094.701.978-28**

Data de Nascimento: **27/02/1967**

TEL: **(16) 99268-8302**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Assinado por 6 pessoas: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, KLEBER ARANTES DE SOUSA e LUAN SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/18E0-A640-6837-9663 e informe o código 18E0-A640-6837-9663

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: igarapava.lic1@gmail.com

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CONTRATADA: MOMENTOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 219/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA "EMÍLIO E EDUARDO", A SER REALIZADO NO DIA 25 DE MAIO DE 2024, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA "43ª FESTA DA CANA DE 2024".

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	23.646.285 SSP/SP
CPF nº	162.070.128-60
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, n° 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	jradvocacia.iga@hotmail.com

(*). Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, n° 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava – SP, 16 de maio de 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, KLEBER ARANTES DE SOUSA e LUAN SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/18E0-A640-6837-9663 e informe o código 18E0-A640-6837-9663

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: igarapava.lic1@gmail.com

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.
CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67
CONTRATADA: MOMENTOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ Nº: 15.634.133/0001-97
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 219/2024
DATA DA ASSINATURA: 16/05/2024
VIGÊNCIA: 03 (três) meses
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA "EMÍLIO E EDUARDO", A SER REALIZADO NO DIA 25 DE MAIO DE 2024, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA "43ª FESTA DA CANA DE 2024".

VALOR R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 16 de maio de 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS GIOVANA GABRIELI CAMPOS ENNY, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, KLEBER ARANTES DE SOUSA e LUAN SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/18E0-A640-6837-9663 e informe o código 18E0-A640-6837-9663

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 18E0-A640-6837-9663

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS (CPF 145.XXX.XXX-66) em 16/05/2024 17:51:42 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY (CPF 406.XXX.XXX-09) em 16/05/2024 18:59:27 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GERMANO BALTHAZAR BARBOZA (CPF 094.XXX.XXX-28) em 16/05/2024 19:23:46 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 16/05/2024 21:38:04 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 17/05/2024 08:18:48 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LUAN SOARES DA SILVA (CPF 404.XXX.XXX-46) em 17/05/2024 10:22:34 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/18E0-A640-6837-9663

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA OK MUSIC EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

CONTRATO Nº 223/2024

VALOR DO CONTRATO: R$ 175.000,00

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290 / 0001 - 67, ora denominada **CONTRATANTE**, neste ato, legalmente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, brasileiro, casado, RG n° 23.646.285 SSP-SP, CPF/MF n°162.070.128-60, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Igarapava/SP. Ora denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **OK MUSIC EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, estabelecida na Rua Ataliba Ramalho, nº 43, Parque da Represa. CEP: 87.202-230 Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ nº 12.833.137/0001-06, neste ato, representada por seu Sócio-Administrador João Rodrigues da Silva Junior, portadora do RG n.º 796.990 SSP/MT, e inscrito no CPF sob n.º 793.633.001-10, residente e domiciliada na Rua Ataliba Ramalho, nº 43, Parque da Represa, CEP 13214-572,,município de Jundiaí, Estado de São Paulo, firmam entre si, o presente termo de contrato, concernente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2024** Termo de Homologação publicado no Diário Oficial do Município em 10/05/2024, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.826/2024, Lei Orgânica do Município, Lei complementar 123/2006, demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO**, mediante Inexigibilidade de Licitação, dos cantores **"ZÉ HENRIQUE & GABRIEL"**, que se apresentará no dia **24/05/2024, às 0h00min,** em comemoração às festividades da "**FESTA DA CANA**", evento celebra o aniversário do Município de Igarapava/SP, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e nos demais documentos constantes do processo, inclusive neste instrumento.

1.2. O fornecimento do objeto deste contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

a) Proposta da CONTRATADA da INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024;

b) ETP

c) Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIEL CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e JOAO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5C83-0AB0-13C5-E674 e informe o código 5C83-0AB0-13C5-E674

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes à prestação dos serviços serão os estipulados na PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Processo Administrativo – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024, nos seguintes termos:

OK MUSIC EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA			
OBJETO	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
SHOW ARTISTICO MUSICAL	SE	**R$ 175.000,00**	**R$ 175.000,00**

ESPECIFICAÇÃO DOS CUSTOS	
ITEM	**VALOR**
Cachê	R$ 60.000,00
Diária de Alimentação	R$ 9.000,00
Transporte (aéreo, ônibus e caminhão	R$ 47.200,00
Backline	R$ 7.000,00
Cenografia	R$ 12.000,00
Mão de Obra	R$ 25.400,00
Imposto	R$ 14.400,00
VALOR TOTAL	**R$ 175.000,00**

2.2. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços inicialmente contratado são **fixos e irreajustáveis.**

2.4. O valor global do presente contrato é de **R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIEL CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e JOAO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5C83-0AB0-13C5-E674 e informe o código 5C83-0AB0-13C5-E674

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

4.2. O pagamento será efetuado em parcela única, em **até 15 (quinze) dias**, após a data de realização do evento, mediante a devida documentação fiscal e contábil, seguindo a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14133/2021, pelo Departamento de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses** a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, suplementadas, se necessário, nos seguintes termos:

020701 13 392 0270 2034 0000 Manut Atividades Promoção Artisticas e Culturais
539 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 110.000 GERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.

7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MAITTAR e JOAO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://igarapava1.doc-com.br/verificacao/5C83-0AB0-13C5-E674 e informe o código 5C83-0AB0-13C5-E674

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Igarapava para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como a CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

7.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.14. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste contrato, do Termo de Referência e demais documentos que fazem parte deste processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIEL CAMPOS ENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e JOAO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5C83-0AB0-13C5-E674 e informe o código 5C83-0AB0-13C5-E674

8.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8.8. Credenciar junto à CONTRATANTE um representante, com número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender às solicitações, bem como reclamações que, porventura, surgirem durante a execução contratual.

8.9. Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que, porventura, venham a ocorrer.

8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

8.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação.

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

8.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.19. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANNA GABRIELI CAMPOS ENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e JOAO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5C83-0AB0-13C5-E674 e informe o código 5C83-0AB0-13C5-E674

8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz (para os maiores de quatorze anos), nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.21. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.22. Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

8.24. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços.

8.25. Iniciar os serviços no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.26. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários e recolher todos os encargos sociais a eles referentes.

8.27. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível.

8.28. Manter à frente dos serviços profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela CONTRATANTE e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução.

8.29. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

8.30. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.31. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

8.32. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

8.33. Empregar boa técnica na prestação dos serviços.

8.34. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e, também, seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

8.35. Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

8.36. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e JOAO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5C83-0AB0-13C5-E674 e informe o código 5C83-0AB0-13C5-E674

8.37. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

8.38. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.39. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, a legislação municipal, estadual e federal aplicável ao tema, sob pena de não aceitação por parte da CONTRATANTE.

8.40. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexo.

8.41. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e JOAO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5C83-0AB0-13C5-E674 e informe o código 5C83-0AB0-13C5-E674

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração prevista na cláusula 11.1, inciso I, quando não se justificar penalidade mais grave.

b) Multa Compensatória, nos seguintes termos:

b.1.) No caso de inexecução (total ou parcial) dos serviços, a CONTRATADA se sujeitará à multa correspondente a até **30% (trinta por cento)** do valor unitário ou total do contrato, a depender da infração cometida, nos termos do artigo 156, § 3º, da Lei 14.133/2021.

b.1.1.) A aplicação da multa não impedirá a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato; de aplicar a pena de advertência à CONTRATADA e não desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado à CONTRATANTE, aos bens públicos em geral ou a terceiros.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, da cláusula 11.1, deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII, da cláusula 11.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, deverão ser observadas todas as normas contidas na regulamentação municipal e Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e JOAO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5C83-0AB0-3C5-E674 e informe o código 5C83-0AB0-13C5-E674

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE relativos ao presente contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencadas:

13.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021;

13.1.3. fiscalizar sua execução;

13.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MAITTAR e JOAO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5C83-0AB0-13C5-E674 e informe o código 5C83-0AB0-13C5-E674

13.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As despesas resultantes da publicação deste contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

15.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

15.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

15.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e JOAO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5C83-0AB0-13C5-E674 e informe o código 5C83-0AB0-13C5-E674

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Igarapava/SP é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 01 (uma) via digital (podendo extrair quantas cópias forem necessárias), na presença das testemunhas abaixo.

Igarapava, 13 de maio de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOÃO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
OK MUSIC EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CONTRATADA

GERMANO BALTHAZAR BARBOZA
FISCAL DO CONTRATO
CPF: 094.701.978-28

LUAN SOARES DA SILVA
GESTOR DO CONTRATO
CPF: 404.169.118-46

TESTEMUNHAS:

1. Giovana Gabrieli Campos Lenny
CPF: 406.540.438-09

2. Kleber Arantes de Sousa
CPF: 459.988.908-33

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS LENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e JOAO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verifica ao/5C83-0AB0-13C5-E674 e informe o código 5C83-0AB0-13C5-E674

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **OK MUSIC EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **223/2024**

OBJETO: **Contratação dos cantores "Zé Henrique & Gabriel" para realização de apresentação durante a "FESTA DA CANA", evento que celebra o Aniversário do Município de Igarapava. A contratação tem por finalidade apresentação durante o dia 24 de maio de 2024, às 00:00hrs.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 13 DE MAIO DE 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e JOAO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5C83-0AB0-13C5-E674 e informe o código 5C83-0AB0-13C5-E674

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional**: prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **João Rodrigues da Silva Júnior**

Cargo: **Sócio-Administrador**

CPF: **793.633.001-10**

E-mail Institucional: **contratos@zhg.com.br**

E-mail pessoal: **contratos@zhg.com.br**

Telefone**: (11) 97490-6911**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS ENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e JOAO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5C83-0AB0-13C5-E674 e informe o código 5C83-0AB0-13C5-E674

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Luan Soares da Silva**

Cargo: **Chefe de Gabinete**

CPF: **404.169.118-46**

Data de Nascimento: **12/11/1990**

TEL: **(16) 99230-3581**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (FISCAL DO CNTRATO):

Nome: **Germano Balthazar Barboza**

Cargo: **Diretor do Departamento de Educação Cultura e Esportes**

CPF: **094.701.978-28**

Data de Nascimento: **27/02/1967**

TEL: **(16) 99268-8302**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELLI CAMPOS JENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e JOAO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/5C83-0AB0-13C5-E674 e informe o código 5C83-0AB0-13C5-E674

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: igarapava.lic1@gmail.com

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CONTRATADA: OK MUSIC EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 223/2024
OBJETO: Contratação dos cantores "Zé Henrique & Gabriel" para realização de apresentação durante a "FESTA DA CANA", evento que celebra o Aniversário do Município de Igarapava. A contratação tem por finalidade apresentação durante o dia 24 de maio de 2024, às 00:00hrs

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	23.646.285 SSP/SP
CPF nº	162.070.128-60
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, n° 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	jradvocacia.iga@hotmail.com

(*). Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, n° 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava – SP, 13 de maio de 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIEL CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e JOAO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5C83-0AB0-13C5-E674 e informe o código 5C83-0AB0-13C5-E674

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: igarapava.lic1@gmail.com

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.
CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67
CONTRATADA: OK MUSIC EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ Nº: 12.833.137/0001-06
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 223/2024
DATA DA ASSINATURA: 13/05/2024
VIGÊNCIA: 03 (três) meses
OBJETO: Contratação dos cantores "Zé Henrique & Gabriel" para realização de apresentação durante a "FESTA DA CANA", evento que celebra o Aniversário do Município de Igarapava. A contratação tem por finalidade apresentação durante o dia 24 de maio de 2024, às 00:00hrs.

VALOR R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco reais)

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 13 de maio de 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e JOAO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5C83-0AB0-13C5-E674 e informe o código 5C83-0AB0-13C5-E674

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5C83-0AB0-13C5-E674

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LUAN SOARES DA SILVA (CPF 404.XXX.XXX-46) em 13/05/2024 14:21:42 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY (CPF 406.XXX.XXX-09) em 13/05/2024 14:26:38 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 13/05/2024 15:11:41 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GERMANO BALTHAZAR BARBOZA (CPF 094.XXX.XXX-28) em 13/05/2024 16:05:43 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 13/05/2024 18:20:49 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- OK MUSIC EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (CNPJ 12.833.137/0001-06) VIA PORTADOR JOAO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR (CPF 793.XXX.XXX-10) em 14/05/2024 13:44:08 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5C83-0AB0-13C5-E674

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

VALOR GLOBAL: R$ 1.349.703,65

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *Sr. José Ricardo Rodrigues Mattar*, portador do RG nº 23.646.285 SSP/SP e do CPF nº 162.070.128-60, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para registro de preços – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 –, por meio do Processo Administrativo nº 1.502/2024, devidamente publicada nos órgãos de imprensa oficial, jornal de grande circulação e PNCP, RESOLVE **REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 2.826/2024, Decreto Municipal nº 2.828/2024, demais normas aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA PARCELADA, DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS – SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS, SEGURANÇAS, BRIGADISTAS, GERADORES E GRADIS**, especificado(s) no *Termo de Referência (Anexo I, do Edital)*, que é parte integrante desta, juntamente com os demais anexos do instrumento convocatório, assim como as propostas, cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(s) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LUIZ ANTONIO PEIXOTO FRANCA - ME, com sede na Rua Monsenhor Rosa, nº 2015, Centro, cidade de Franca, estado de São Paulo, CEP: 14.400-670 e CNPJ: 03.246.708/0001-15, devidamente representada por seu proprietário Luiz Antônio Peixoto, portador do RG: 21.963.711-8 SSP/SP e do CPF/MF: 138.509.248-31, residente e domiciliado à Rua Curitiba, nº 2415, Brasilândia I, cidade de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14.402-292, ora denominada **DETENTORA;**

AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Especificação	Marca	Unid.	Qte.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PA.	Serviço	OS	106	1.279,00	135.574,00

Assinado por 9 pessoas: GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, TOX SEGURANÇA LTDA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, EURIPEDES OLIVEIRA DA SILVA, NAIARA GUIMARAES ROSA, KLISMAN FERREIRA ZUCCARELLI e LUIZ ANTONIO PEIXOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C2CB-83CB-9233-FC77 e informe o código C2CB-83CB-9233-FC77

	1X1					
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PA. LINE ARRAY 8X8	Serviço	OS	10	5.999,00	59.990,00
4	LOCACAO DE SOM NACIONAL 12X12	Serviço	OS	12	14.998,00	179.976,00
5	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO	Serviço	OS	29	1.999,00	57.971,00
6	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE	Serviço	OS	12	6.000,00	72.000,00
7	GALPÃO PARA COBERTURA DE EVENTOS	Serviço	M	2.000	81,00	162.000,00
17	ALUGUEL DE GERADOR DE ENERGIA 250 KVA PARA EVENTOS DE 04 (QUATRO) DIAS	Serviço	OS	12	8.000,00	96.000,00

EXCLUSIVO – ME, EPP E EQUIPARADAS

Item	Especificação	Marca	Unid.	Qte.	Valor Unit.	Valor Total
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PA. LINE ARRAY 4X4	Serviço	OS	15	3.999,00	59.985,00
16	ALUGUEL DE GERADOR DE ENERGIA 250 KVA PARA EVENTO DE 01 (UM) DIA	Serviço	OS	16	3.390,00	54.240,00

VALOR TOTAL DOS ITENS ..... R$ 877.736,00

N G ROSA LTDA, com sede na Rua Thomaz Gonzaga, nº 2171, Centro, cidade de Franca, estado de São Paulo, CEP: 14.400-540 e CNPJ: 20.948.321/0001-20, devidamente representada por sua sócia proprietária Naiara Guimarães Rosa, portadora do RG: 40.981.954-2 - SSP/SP e do CPF/MF: 357.589.808-11, residente e domiciliada à Rua Libero Badaró, nº 1331, Apt. 54, Centro, cidade de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14.400-570, ora denominada **DETENTORA;**

AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Especificação	Marca	Unid.	Qte.	Valor Unit.	Valor Total

Assinado por 9 pessoas: GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, TOX SEGURANÇA LTDA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY , EURIPEDES OLIVEIRA DA SILVA, NAIARA GUIMARAES ROSA, KLISMAN FERREIRA ZUCCARELLI e LUIZ ANTONIO PEIXOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C2CB-83CB-9233-FC77 e informe o código C2CB-83CB-9233-FC77

8	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS 10X10 (PARA EVENTO DE 01 DIA)	Serviço	OS	51	1.799,00	91.749,00
11	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS 5X5 (PARA EVENTO DE 01 DIA)	Serviço	OS	92	679,00	62.468,00

EXCLUSIVO – ME, EPP E EQUIPARADAS

Item	Especificação	Marca	Unid.	Qte.	Valor Unit.	Valor Total
9	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS 10X10 (PARA EVENTOS DE 02 DIAS)	Serviço	OS	24	1.819,99	43.679,76
10	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS 10X10 (PARA EVENTOS DE 04 DIAS)	Serviço	OS	16	1.789,99	28.639,84
12	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS 5X5 (PARA EVENTOS DE 02 DIAS)	Serviço	OS	30	782,99	23.489,70
13	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS 5X5 (PARA EVENTOS DE 04 DIAS)	Serviço	OS	15	879,99	13.199,85
18	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRADIL PARA EVENTO DE 01 (UM) DIA	Serviço	METRO	1.100	21,99	24.189,00
19	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRADIL PARA EVENTO DE 02 (DOIS) DIAS	Serviço	METRO	500	19,99	9.995,00
20	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRADIL PARA EVENTO DE 04 (QUATRO) DIAS	Serviço	METRO	500	25,99	12.995,00

VALOR TOTAL DOS ITENS ..... R$ 310.405,15

Assinado por 9 pessoas: GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, TOX SEGURANÇA LTDA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY , EURIPEDES OLIVEIRA DA SILVA, NAIARA GUIMARAES ROSA, KLISMAN FERREIRA ZUCCARELLI e LUIZ ANTONIO PEIXOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C2CB-83CB-9233-FC77 e informe o código C2CB-83CB-9233-FC77

TOX SEGURANÇA LTDA, com sede na Rua Luiz Franco de Camargo, nº 226, Centro, cidade de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, CEP: 12.955-000 e CNPJ: 20.434.242/0001-09, devidamente representada por seu proprietário Daniel Bruno Costa Silva, portador do RG: 26.769.256-0 SSP/SP e do CPF/MF: 292.304.508-47, residente e domiciliado à Rua Jardineiro, nº 825, Bairro MARF I, cidade de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, CEP 12.955-000, ora denominada **DETENTORA**;

AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Especificação	Marca	Unid.	Qte.	Valor Unit.	Valor Total
14	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA PARA EVENTOS	Serviço	OS	750	198,99	149.242,50

VALOR TOTAL DOS ITENS ..... R$ 149.242,50

CAPA PRETA SERVIÇOS LTDA com sede na Avenida Elias Cruvinel, nº 207, Boa Vista, cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.070-100 e CNPJ: 44.965.925/0001-42, devidamente representada por seu Procurador o Sr. Eurípedes Oliveira da Silva, portador do RG: 11.115.380 - SSP/MG e do CPF/MF: 014.341.086-51, residente e domiciliado à Av. Jose Valim de Melo, nº 1989, Valim de Melo, cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, CEP 38037-070, ora denominada **DETENTORA**;

EXCLUSIVO – ME, EPP E EQUIPARADAS

Item	Especificação	Marca	Unid.	Qte.	Valor Unit.	Valor Total
15	SERVIÇO DE BRIGADISTAS	Serviço	OS	77	160,00	12.320,00

VALOR TOTAL DOS ITENS ..... R$ 12.320,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta ata.

3. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. **Não será admitida** a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Assinado por 9 pessoas: GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, TOX SEGURANÇA LTDA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY , EURIPEDES OLIVEIRA DA SILVA, NAIARA GUIMARAES ROSA, KLISMAN FERREIRA ZUCCARELLI e LUIZ ANTONIO PEIXOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C2CB-83CB-9233-FC77 e informe o código C2CB-83CB-9233-FC77

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses,** contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação, e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não havendo possibilidade de oferecer quantitativo inferior ao estabelecido no Edital, obrigando-se o a adjudicatário nos limites de sua proposta.

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7, desta ata.

Assinado por 9 pessoas: GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, TOX SEGURANÇA LTDA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, EURIPEDES OLIVEIRA DA SILVA, NAIARA GUIMARAES ROSA, KLISMAN FERREIRA ZUCCARELLI e LUIZ ANTONIO PEIXOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/C2CB-83CB-9233-FC77 e informe o código C2CB-83CB-9233-FC77

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços deverá ser assinada, de **forma digital**, no prazo acima assinalado.

4.10.1. A assinatura física da ata de registro de preços ocorrerá apenas em casos extremamente excepcionais, na impossibilidade de envio do arquivo em sua forma digital.

4.11. Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

4.12. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo de aplicação de eventual penalidade àquele que recusou, nos termos da legislação.

4.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

4.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Assinado por 9 pessoas: GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, TOX SEGURANÇA LTDA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS LENNY, EURIPEDES OLIVEIRA DA SILVA, NAIARA GUIMARAES ROSA, KLISMAN FERREIRA ZUCCARELLI e LUIZ ANTONIO PEIXOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C2CB-83CB-9233-FC77 e informe o código C2CB-83CB-9233-FC77

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados, ressalvadas as hipóteses garantidas em legislação vigente.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.1.1. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante à Administração, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação imprevisível de preços dos bens ou serviços registrados, consubstanciado em tabelas oficiais, notas fiscais de compra, tabelas comerciais, contratos e planilhas atualizadas de custo.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro,

Assinado por 9 pessoas: GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, TOX SEGURANÇA LTDA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, EURIPEDES OLIVEIRA DA SILVA, NAIARA GUIMARAES ROSA, KLISMAN FERREIRA ZUCCARELLI e LUIZ ANTONIO PEIXOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C2CB-83CB-9233-FC77 e informe o código C2CB-83CB-9233-FC77

nos termos do item 7, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. **O registro do fornecedor será cancelado quando** – Decreto Municipal nº 2.828/2024:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.3.1. por razão de interesse público; ou

7.3.2. a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital da licitação.

Assinado por 9 pessoas: GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, TOX SEGURANÇA LTDA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, EURIPEDES OLIVEIRA DA SILVA, NAIARA GUIMARAES ROSA, KLISMAN FERREIRA ZUCCARELLI e LUIZ ANTONIO PEIXOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C2CB-83CB-9233-FC77 e informe o código C2CB-83CB-9233-FC77

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital da licitação, no *Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos*, que ficam fazendo parte integrante desta, independentemente de transcrição.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via digital (podendo extrair quantas cópias forem necessárias), que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, juntamente com 02 (duas) testemunhas e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Igarapava/SP, em 16 de maio de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ ANTÔNIO PEIXOTO
LUIZ ANTONIO PEIXOTO FRANCA
DETENTORA

NAIARA GUIMARÃES ROSA
N G ROSA LTDA
DETENTORA

DANIEL BRUNO COSTA SILVA
TOX SEGURANÇA LTDA
DETENTORA

Assinado por 9 pessoas: GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, TOX SEGURANÇA LTDA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, EURIPEDES OLIVEIRA DA SILVA, NAIARA GUIMARAES ROSA, KLISMAN FERREIRA ZUCCARELLI e LUIZ ANTONIO PEIXOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verifica ao C2CB-83CB-9233-FC77 e informe o código C2CB-83CB-9233-FC77

EURIPEDES OLIVEIRA DA SILVA
CAPA PRETA SERVIÇOS LTDA
DETENTORA

GERMANO BALTHAZAR BARBOZA
GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CPF 094.701.978-28

KLISMAN FERREIRA ZUCCARELLI
FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CPF 387.139.138-75

TESTEMUNHAS:

1ª: Giovana Gabrieli Campos Ienny CPF 406.540.438-09

2ª: Kleber Arantes de Sousa CPF 459.988.908-33

Assinado por 9 pessoas: GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATIAR, TOX SEGURANÇA LTDA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIEL CAMPOS IENNY, EURIPEDES OLIVEIRA DA SILVA, NAIARA GUIMARAES ROSA, KLISMAN FERREIRA ZUCCARELLI e LUIZ ANTONIO PEIXOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C2CB-83CB-9233-FC77 e informe o código C2CB-83CB-9233-FC77

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C2CB-83CB-9233-FC77

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GERMANO BALTHAZAR BARBOZA (CPF 094.XXX.XXX-28) em 16/05/2024 19:21:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 16/05/2024 21:32:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

TOX SEGURANÇA LTDA (CNPJ 20.434.242/0001-09) em 17/05/2024 07:48:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 17/05/2024 08:18:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY (CPF 406.XXX.XXX-09) em 17/05/2024 08:34:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EURIPEDES OLIVEIRA DA SILVA (CPF 014.XXX.XXX-51) em 17/05/2024 08:42:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

NAIARA GUIMARAES ROSA (CNPJ 20.948.321/0001-20) VIA PORTADOR NAIARA GUIMARAES ROSA (CPF 357.XXX.XXX-11) em 17/05/2024 09:58:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

NAIARA GUIMARAES ROSA (CNPJ 20.948.321/0001-20) VIA PORTADOR NAIARA GUIMARAES ROSA (CPF 357.XXX.XXX-11) em 17/05/2024 09:59:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ NAIARA GUIMARAES ROSA (CNPJ 20.948.321/0001-20) VIA PORTADOR NAIARA GUIMARAES ROSA (CPF 357.XXX.XXX-11) em 17/05/2024 10:01:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ NAIARA GUIMARAES ROSA (CNPJ 20.948.321/0001-20) VIA PORTADOR NAIARA GUIMARAES ROSA (CPF 357.XXX.XXX-11) em 17/05/2024 10:02:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ NAIARA GUIMARAES ROSA (CPF 357.XXX.XXX-11) em 17/05/2024 10:03:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ KLISMAN FERREIRA ZUCCARELLI (CPF 387.XXX.XXX-75) em 17/05/2024 10:12:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ LUIZ ANTONIO PEIXOTO FRANCA (CNPJ 03.246.708/0001-15) VIA PORTADOR LUIZ ANTONIO PEIXOTO (CPF 138.XXX.XXX-31) em 17/05/2024 11:00:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C2CB-83CB-9233-FC77

Assinado por 7 pessoas: MAIARA CRISTINA PINTO LACERDA, GUILHERME CARLOS DA SILVA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO e TALES SANTOS MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/ A30-5C9C-725C-66B7 e informe o código 1A30-5C9C-725C-66B7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

VALOR GLOBAL: R$ 242.450,00
VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, situado na Rua Gabriel Vilela, 413 – Centro, inscrito no CNPJ sob o n° 45.324.290/0001-67, por seu representante legal, Sr. José Ricardo Rodrigues Mattar - Prefeito Municipal, portador do RG n° 23.646.285 SSP/SP e do CPF n° 162.070.128-60,nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 c/c suas alterações, das disposições da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Federal 10.024/2019 e do Decreto Municipal n.º 2195/2019, subsidiariamente, da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar n° 123/2006, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO n° 104/2023**, Ata de Julgamento de Preços e, ainda, o Termo de Homologação, publicado no **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**, em 05 de fevereiro de 2023, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS**, por meio do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** para**LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO E PALCO**, pelo período de 12 (doze) meses,pelo **menor preço, por item,**para atendimento do Departamento de Educação, Cultura e Esportes (Divisão de Cultura), e ao Departamento de Engenharia, conforme Edital, proposta de preços e demais documentos que passam a fazer parte integrante desta, tendo sido o mesmo oferecido pelas empresas abaixo discriminadas, cujas propostas foram classificadas em 1º (primeiro) lugar no certame para o referido item, sendo:

EMPRESA A – MARINHO EVENTOS LTDA, situada na Rua Antonio Geraldo Ferreira, nº 13, Bairro Jardim do Bosque II, Cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, CEP 38.207-032, representada por Daniel da Silva Marinho, nascido em 31/08/1981, nº do CPF 285.763.438-27, documento de identidade nº 34238967, SSP-SP, com domicílio e residência a Rua Antônio Geraldo Ferreira, nº 13, Bairro Jardim do Bosque II, Cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, CEP 38.207-032.

EMPRESA B –EFICAZ LOCADORA LTDA, situada na Rua Bélgica, nº 1805, Bairro Igapó, Cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.046-280, representada por Tales Santos Moreira, nascido em 17/04/1989, nº do CPF 371.134.038-59, documento de identidade nº 46.045.890-5, com domicílio e residência à Avenida José Paes de Almeida, nº 463, Apto 104, Bairro Santa Mônica, Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.408-140.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a**LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO E PALCO**, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme especificações contidas nesta ATA, Edital e seus anexos, e proposta apresentada na licitação supramencionada.

1.2. Estão vinculados a esta ATA, independente de transcrição, o Termo de Referência, Edital, e demais anexos.

Assinado por 7 pessoas: MAIARA CRISTINA PINTO LACERDA, GUILHERME CARLOS DA SILVA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO e TALES SANTOS MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/1A30-5C9C-725C-66B7 e informe o código 1A30-5C9C-725C-66B7

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. A entrega dos produtos será a critério da Administração Municipal, e as quantidades são estimadas para **12 (doze) meses**, sendo este o prazo de vigência.

2.2.A entrega e a montagem da prestação dos serviços serão parceladas conforme apresentação de cronograma do evento para a devida programação da DETENTORA da Ata Registro de Preço. Os Cronogramas e a solicitação de fornecimento que será feito formalmente mediante email serão fornecidos com 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao dia da montagem, exceto para estruturas de grande porte que demandem maior tempo de instalação, onde o prazo mínimo para envio de cronograma passa a ser de 10 (dez) dias úteis de antecedência.

2.3.O objeto deverá ser ENTREGUE e/ou MONTADO conforme cronograma repassado pelos departamentos requisitantes, nos locais previamente informados, dentro dos limites do Município de Igarapava.

2.4.A desmontagem deverá ser realizada ao término do evento, ou no primeiro horário do dia seguinte, conforme combinado com o Município em cada evento.

2.5. Os eventos poderão ser transferidos de acordo com a previsão meteorológica e/ou por decisão do Departamento Requisitante de Igarapava. Caso isso ocorra, serão marcadas novas datas, que serão comunicadas à DETENTORA da Ata Registro de Preços.

2.6. A marca do produto não poderá ser substituída no decorrer da contratação, sem a solicitação prévia da DETENTORA e autorização da ADMINISTRAÇÃO, mesmo que seja por produto de qualidade equivalente.

2.7. A DETENTORA sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se à ADMINISTRAÇÃO, por meio do responsável, o direito de não proceder ao recebimento, caso não os encontre em condições satisfatórias, assim consideradas as mínimas condições de uso.

2.8. A fiscalização durante a execução do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Igarapava - SP e não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

2.9. Quaisquer exigências da Fiscalização da ATA inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela DETENTORA.

2.10. Mediante a designação acostadas aos autos, ficam os servidores Guilherme Carlos da Silva CPF 396.213.278-30 e Denise Helena Salvino Marcelino CPF 215.202.308-00, designados como fiscais da ATA e a servidora Maiara Cristina Pinto Lacerda CPF 284.646.738-25, designado como gestor do mesmo instrumento.

2.11. O recebimento será efetivado após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo Setor Competente.

2.12. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

a)PROVISORIAMENTE: No momento da entrega a Administração efetuará o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, para efeitos de posterior verificação da conformidade do objeto e consequente juízo de aceitação, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93;

b) DEFINITIVAMENTE: A Administração emitirá o RECEBIMENTO DEFINITIVO num prazo máximo de 12 (doze) horas, prorrogáveis por mais 05 (cinco) horas, contados da data do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

§1° O recebimento do objeto pela Administração será sempre considerado PROVISÓRIO, mesmo que o seu agente emita recibo ou aceite a Nota Fiscal, sendo considerado DEFINITIVO o recebimento tão somente após a emissão do regular Recebimento Definitivo;

§2° Expirado o prazo previsto na alínea "b", sem manifestação da ADMINISTRAÇÃO reputar-se-á realizado o Recebimento Definitivo (tacitamente);

§3° Caso o objeto seja rejeitado pela Administração, a DETENTORA da Ata Registro de Preço terá o prazo máximo de **12 (doze) horas** para substituir o mesmo, sob pena de incorrer em inexecução contratual;

§4° Será de inteira responsabilidade da DETENTORA de Ata Registro de Preço o transporte do objeto ao local indicado para a sua entrega e montagem;

§5° A Administração não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento definitivo do objeto;

2.13. Os serviços desta ATA devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes e deverá estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes pertinentes ao produto, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas), quando aplicáveis, e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90)

2.14. Os recebimentos dos serviços serão efetuados por servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, o qual aferirá a sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, podendo, quando necessário, solicitar junto à DETENTORA da Ata Registro de Preço a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega e montagem dos banheiros e do palco, ou até mesmo solicitar a respectiva substituição por outros novos em caso de defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações. Caso o objeto seja rejeitado, a DETENTORA da Ata Registro de Preços terá o prazo de máximo de **12 (doze) horas** para substituir o mesmo, sob pena de incorrer em inexecução contratual;

2.15. Recebido o objeto, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da DETENTORA para efetuar a sua substituição.

2.16. Será de inteira responsabilidade da DETENTORA o transporte do objeto ao local indicado para a sua entrega, não sendo a Administração responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte do objeto. Os banheiros e palcos não poderão conter vícios ou defeitos, sob pena de recusa do seu recebimento

2.17. A Prefeituranão efetuará qualquer pagamento antes do recebimento definitivo do objeto

2.18. O objeto da presente licitação será recebido pela Administração conforme Termo de Referência, após o recebimento da requisição oficial emitida pela Administração e, havendo qualquer anormalidade constatada, será devidamente comunicado à DETENTORA para que esta providencie a correção e ou substituição do produto no prazo máximo de **12 (doze) horas,** especificando a irregularidade do produto, o item e demais observações pertinentes.

Assinado por 7 pessoas: MAIARA CRISTINA PINTO LACERDA, GUILHERME CARLOS DA SILVA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO e TALES SANTOS MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/1A30-5C9C-725C-66B7 e informe o código 1A30-5C9C-725C-66B7

2.19. Caso a empresa DETENTORA continue reiteradamente a apresentar objeto que não esteja em conformidade com as especificações previstas no Edital, o fato será considerado como inexecução total, gerando a rescisão da ATA com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

2.20. Na hipótese do Item acima, é facultada à Administração convocar a licitante classificada em segundo lugar para, caso queira, fornecer o objeto pelo preço originalmente registrado pela licitante vencedora do certame.

2.21.A DETENTORA da Ata Registro de Preços compromete-se a efetuar a manutenção dos preços contratados pelo período mínimo correspondente ao prazo de contratação. Em nenhuma hipótese a Administração vincula-se à aquisição total ou parcial dos produtos.

2.22. Os serviços/produtos fornecidos deverão conter especificações detalhadas, constando dados de identificação do serviço/produto, marca do fabricante, dimensões, composição e data de fabricação, prazo de garantia (quando for o caso) e demais referências que permitam perfeita análise e aceitação.

CLÁUSULA III – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1.O valor total estimado desta ATA de Registro de Preços é de **R$ 242.450,00 (duzentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais)** para 12 (doze) meses, sendo:

EMPRESA A – MARINHO EVENTOS LTDA- valor total: **R$ 219.650,00 (duzentos e dezenove mil seiscentos e cinquenta reais).**

Item	Descrição	Qtd	Marca/ Modelo	Unid.	Valor Médio Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO Palco coberto, em estrutura metálica, medindo, no mínimo, 12 de frente x 08 m de profundidade, mantida a metragem mínimade 96m², pé direito de, no mínimo, 7m (entre o piso do palco e a cobertura), contendo: Piso em estrutura tubular de aço galvanizado ou duralumínio, com Normas da ABNT, revestido em madeira compensada, nova, tipo MDF com, no mínimo 25 mm de espessura, na cor preta, com altura regulável de 1 a 2 m do chão, com estrutura totalmente estável, sem que sejam percebidos movimentos laterais e/ou longitudinais, para isso caso necessário, deverão ser colocados contra pesos. - Guarda corpo em toda a volta do palco, exceto na área frontal; - Fundo e as laterais em tela ortofônica ou som brite preto ou cinza, nas medidas do palco, devidamente afixada na	15	Fabricação Própria	Diária	R$ 12.990,00	R$ 194.850,00

Assinado por 7 pessoas: MAIARA CRISTINA PINTO LACERDA, GUILHERME CARLOS DA SILVA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS LENNY KLEBER ARANTES DE SOUSA, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO e TALES SANTOS MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/1A30-5C9C-725C-66B7 e informe o código 1A30-5C9C-725C-66B7

	estrutura do palco (na parte superior e inferior). Toda a "saia" do palco (espaço entre o piso do palco e o solo) deverá ser fechada em TN (tecido não tecido) de gramatura 100m² ou em lycra na cor preta O fundo, laterais e "saia" deverão estar devidamente limpos em furos; 01 (uma) escada de acesso em estrutura tubular de duralumín ou aço galvanizado, com acabamento em madeira pintada, emborrachada ou acarpetada, com corrimão nas duas laterais, conforme normas da ABNT/NR12, de no mínimo 2 metros de largura e degraus de no máximo 30 cm de altura; 01 (uma) Área Técnicas, sendo uma para monitoramento de palco e outra para racks de iluminação, nas medidas mínimas e 4x4m, com altura idêntica ao piso do palco e coberta nas três laterais. 01 (uma) House Mix, em estrutura tubular de duralumínio e/ou aço galvanizado, com cobertura, medindo: 4m x 4m, pé-direito e no mínimo, 2 metros altura, com cobertura em lona de PVC (antichama), deverá ser fechada em três lados e com 25m² de pio modular de madeira estruturado em pallets e chapas de compensado de 15mm, nivelado e elevado a 0,10 m do chão, forrado com carpete nas cores preto ou grafite. A House Mix deverá ser posicionada à frente e alinhada exatamente no alinhamento com o centro do palco, à no mínimo 20 (vinte) metros e no máximo 30 (trinta) metros de distância do palco; - Sistema fly e torre de delay com 10 m de altura. A Contratada deverá colocar à disposição, no local do evento, equipe técnicadevidamente uniformizada e com EPI (Equipamentos de Proteção Individual), visando o bom andamento no decorrer do evento Toda a estrutura deverá seguir rigorosamente as normas estabelecidas pela ABNT. A empresa contratada deverá instala um sistema de proteção contra descargas atmosféricas, concomitantemente ao início da montagem, para garantir a proteção das estruturas com o aterramento das massas metálicas de acordo com as exigências da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, particularmente a NBR 5419 – Sistema de Proteção e Estruturas Contra Descargas Atmosféricas, a empresa deveemitir laudo técnico juntamente e com a ART ou RRT.					
3	Cabina Sanitária Química PNE, individual e portátil, modelo para Portadores de Necessidades Especiais (PNE); Confeccionada	100	Polyjohn	Diária	R$ 248,00	R$ 24.800,00

Assinado por 7 pessoas: MAIARA CRISTINA PINTO LACERDA, GUILHERME CARLOS DA SILVA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA , DENISE HELENA SALVINO MARCELINO e TALES SANTOS MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.doc.com.br/verificacao/1A30-5C9C-725C-66B7 e informe o código 1A30-5C9C-725C-66B7

	em polietileno de alta densidade, resistente e lavável; Com caixa para dejetos; Assento sanitário com tampa; Teto translúcido, para aproveitamento da iluminação externa; Piso antiderrapante acessível com rampa de acesso para cadeirantes, com barras de segurança lateral; Entradas de ventilação; Trinco resistente à violação e com indicação "livre / ocupado" externo; Com porta papel higiênico; Higienizador com gel, para lavagem a seco e assepsia das mãos; Com identificação externa, através de adesivos (ou outro meio a escolha da Contratada) como PNE; Dimensão aproximada: 2,20 m de altura, 1,50 m de largura, 1,50m de profundidade, com abertura da porta em aproximadamente 180°. Equipamentos e dimensões da cabine devendo estar em conformidade com a norma NBR 9050. Incluindo carga, descarga, montagem, desmontagem, mão de obra, hospedagem e alimentação da equipe se necessário, com ART e laudo técnico. Equipamento deve estar montado e funcionando perfeitamente no mínimo 12 horas antes do evento iniciar.					

EMPRESA B –EFICAZ LOCADORA LTDA- valor total: **R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).**

Item	Descrição	Qtd	Marca/ Modelo	Unid.	Valor Médio Unitário (R$)	Valor Total (R$)
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO CABINE SANITÁRIO QUIMICA, INDIVID UAL E PORTÁTIL Cabina Sanitária Química, individual e portátil;Confeccionada em polietileno de alta densidade resistente e lavável; Com caixa para dejetos; Assento sanitário com tampa e descarga; Teto translúcido, para aproveitamento da iluminação externa Piso antiderrapante; Entradas de ventilação; Trinco resistente à violação e com indicação "livre / ocupado" externo; Porta objetos ou gancho para pendurar bolsa ou casaco; Com mictório; Com porta papel	240	Satellite/ Standard	Diária	R$ 95,00	R$ 22.800,00

Assinado por 7 pessoas: MARA CRISTINA PINTO LACERDA, GUILHERME CARLOS DA SILVA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS ENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO e TALES SANTOS MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/1A30-5C9C-725C-66B7 e informe o código 1A30-5C9C-725C-66B7

	higiênico e porta papel toalha; Higienizador com gel, para lavagem a seco e assepsia das mãos; Com identificação externa, através de adesivos (ou outro meio a escolha da Contratada), como Masculino ou Feminino; Dimensão aproximada: 2,20 m de altura, 1,20 m de largura, 1,15m de profundidade, com abertura da porta em aproximadamente 180°. Incluindo carga, descarga, montagem, desmontagem, mão de obra, hospedagem e alimentação da equipe se necessário, com ART e laudo técnico. Equipamento deve estar montado e funcionando perfeitamente no mínimo 12 horas antes do evento iniciar.					

3.2. Os pagamentos serão somente dos produtos requisitados, através de requisição oficial, encaminhados pelo Departamento Requisitante do Município de Igarapava.

3.3. Os preços praticados serão os constantes da respectiva ATA, mantendo-se inalterados durante este período.

3.4.A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela DETENTORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, número do certame e ATA respectivos, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.

3.5.O pagamento será programado para **30 (trinta) dias**, contados da apresentação do documento fiscal e mediante a comprovação de entrega e recebimento do item solicitado (juntado o documento de requisição), devidamente acostado na respectiva Nota Fiscal, atestado através de servidor especialmente designado, respeitada a ordem de pagamento e respectivas normas fiscais e contábeis que regem a Administração Pública.

3.6. Em sendo entregue documentação irregular, ou em desconformidade com a correspondente medição, o prazo de pagamento será interrompido e reaberto somente após a efetiva readequação da documentação fiscal pertinente. Nesta hipótese, não será devido pela Administração ressarcimento, atualização monetária, juros ou de qualquer maneira readequação dos valores apresentados.

3.7. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da ADMINISTRAÇÃO, observadas, no que couberem, as disposições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93.

3.8.O transporte e a entrega dos produtos nos locais designados e os custos com embalagem e armazenamento até o local de entrega, correrão por conta da DETENTORA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.9. Deverão estar incluídos no preço, ainda, a mão de obra e todo o material necessário à instalação dos itens.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO DAS DESPESAS

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta ATA correrão através das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário:

Assinado por 7 pessoas: MAIARA CRISTINA PINTO LACERDA, GUILHERME CARLOS DA SILVA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO e TALES SANTOS MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/1A30-5C9C-725C-66B7 e informe o código 1A30-5C9C-725C-66B7

020301 04 122 0046 2297 0000 Manutenção Divisão Administração
140 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 110.000 GERAL

020701 13 392 0270 2034 0000 Manut Atividades Promoção Artisticas e Culturais
523 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 110.000 GERAL

020701 22 695 0346 2110 0000 Manut.das Atividades Turisticas
537 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 110.000 GERAL

Fonte de Recursos: Próprio.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. A DETENTORA deverá manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2. Executar a entrega dos produtos/serviços em conformidade com os parâmetros delineados nesta ATA, reparando, corrigindo, removendo ou substituindo, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.3. Analisar as especificações, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas quando da execução da ATA, em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

5.4. Realizar a entrega dos produtos especificados na presente licitação, respeitando as ordens emanadas do Setor Competente.

5.5. Fornecer os produtos de acordo com as especificações de quantidade solicitadas pela Prefeitura Municipal de Igarapava e em atenção aos critérios de qualidade determinados pelas normas em vigor, respondendo pelas imperfeições constatadas.

5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei Federal n°. 8.666/93.

5.7. Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.

5.8. Utilizar pessoal devidamente habilitado e qualificado para o transporte, manuseio e tudo o mais necessário à entrega dos produtos, bem como fornecer os equipamentos de segurança necessários e equipamento de proteção individual (EPI) aos seus funcionários, se necessário.

5.9. Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega dos produtos.

5.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município de Igarapava/SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ATA, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

Assinado por 7 pessoas: MAIARA CRISTINA PINTO LACERDA, GUILHERME CARLOS DA SILVA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO e TALES SANTOS MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/1A30-5C9C-725C-66B7 e informe o código 1A30-5C9C-725C-66B7

5.11. A DETENTORA responde, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura de Igarapava, por meio do fiscal da ATA, formalmente designado pela autoridade superior, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

5.12. Se responsabilizar pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, pela entrega e descarregado dos serviços/produtos e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ATA. A eventual inadimplência da DETENTORA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir sua execução

5.13. Cientificar o MUNICÍPIO do andamento das entregas, quando for o caso.

5.14. Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

5.15. Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto contratado com esta Administração.

5.16. Não usar os créditos a que tem direito por força da ATA como garantia de débitos alheios à relação a ser estabelecida.

5.17. Aceitar os prazos e condições de pagamentos previstos nesta ATA e em seus anexos.

5.18.Não efetuar a subcontratação a terceiros de quaisquer obrigações a que está obrigada.

5.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990).

5.20. Comunicar ao Departamento Requisitante imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento da entrega/serviços no prazo previsto, contemporânea ao momento em que a DETENTORA dela toma conhecimento, acompanhada de comprovação idônea, possibilitando melhor planejamento dos Departamentos;

5.21. A DETENTORA da Ata Registro de Preços deverá designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento, preposto(s) que tenha(m) poder(s) para resolução de possíveis ocorrências durante o fornecimento dos itens contratados.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

6.1. A PREFEITURA obrigar-se-á:

6.1.1. Efetuar as solicitações dos produtos por escrito à DETENTORA.

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo Departamento requisitante, a entrega dos produtos objeto desta ATA.

6.1.2.1. A entrega dos produtos objeto desta ATA serão acompanhadas pelo agente público designado pelo Departamento Requisitante.

6.1.3. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo da entrega executada.

Assinado por 7 pessoas: MAIARA CRISTINA PINTO LACERDA, GUILHERME CARLOS DA SILVA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, DENISE HELENA CALVINO MARCELINO e TALES SANTOS MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A30-5C9C-725C-66B7 e informe o código 1A30-5C9C-725C-66B7

6.1.4. Rejeitar o objeto recebido, caso não atendam aos requisitos constantes nas especificações do Termo de Referência.

6.1.5. Permitir aos funcionários da DETENTORA o livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar o fornecimento durante o horário de expediente.

6.1.6. Proceder à vistoria dos produtos e serviços por meio de profissional qualificado.

6.1.7. O Departamento Requisitante, por meio de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos produtos, verificando as condições de atendimento da proposta.

6.1.8. Notificar a DETENTORA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto recebido para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.1.9. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições previstas nesta ATA.

6.1.10. Aplicar as penalidades nos casos previstos nesta ATA.

CLÁUSULA VII – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto a DETENTORA, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

7.2. A DETENTORA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

7.3. Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1) **Prática corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

2) **Prática fraudulenta:** Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;

3) **Prática de conluio:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

4) **Prática coercitiva:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

Assinado por 7 pessoas: MARA CRISTINA PINTO LACERDA GUILHERME CARLOS DA SILVA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO e TALES SANTOS MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.doc.com.br/verificacao/A30-5C9C-725C-66B7 e informe o código 1A30-5C9C-725C-66B7

5) **Prática obstrutiva:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES

8.1. A DETENTORA que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Igarapava/SP, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.

8.2. Na hipótese de descumprimento das normas desta ATA ou da inexecução total ou parcial da entrega, o MUNICÍPIO, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à DETENTORA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

a)Advertência;

b)Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por um prazo de até 05 (cinco) anos;

c)Multa, na seguinte forma:

c.1) De 1% (um por cento) sobre o valor total da ATA ou do item, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela da ATA ou do item inadimplido, por dia de atraso no cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante o período de 30 (trinta) dias, sendo aplicado em dobro findo este prazo;

c.2) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ATA ou do item, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou do item inadimplido, por infração a qualquer cláusula ou condição da ATA, e aplicada em dobro na sua reincidência;

c.3) Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações, ou de quaisquer disposições desta ATA, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a DETENTORA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

c.4) As multas que se referem os itens "c.1", "c.2" e "c.3", serão aplicadas e cobradas mediante processo administrativo próprio, apurada a possibilidade do desconto de eventual garantia prestada pela DETENTORA, e, em caso de insuficiência desta, descontar-se-á dos créditos decorrentes do pagamento a que fizer jus a DETENTORA, sem prejuízo da ação judicial cabível, em caso de insolvência de referido crédito.

c.5) As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

d) Declaração de inidoneidade do licitante adjudicatário no caso deste portar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos

Assinado por 7 pessoas: MAIARA CRISTINA PINTO LACERDA, GUILHERME CARLOS DA SILVA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO e TALES SANTOS MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/1A30-5C9C-725C-66B7 e informe o código 1A30-5C9C-725C-66B7

Assinado por 7 pessoas: MAIARA CRISTINA PINTO LACERDA, GUILHERME CARLOS DA SILVA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO e TALES SANTOS MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/1A30-5C9C-725C-66B7 e informe o código 1A30-5C9C-725C-66B7

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.3. As sanções estabelecidas nas letras "a", "b" e "d", do subitem "9.2" poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "c" e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias úteis.

8.3.1. A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, rescindir a ATA de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

8.3.2. Os recursos contra a penalidade de multa, suspensão de contratação e declaração de inidoneidade terão efeito suspensivo.

8.4. Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo IPCA na data de sua liquidação.

8.5. Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderão ser aplicadas, pela metade, caso a DETENTORA demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou ainda, no caso de culpa recíproca.

8.5.1. Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

8.6. A demonstração dos fatos ensejadores da penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 9.5 e 9.5.1, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise do Departamento de Negócio Jurídico, para recomendação das providências cabíveis.

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

9.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e, necessários à execução da presente Ata, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total da ATA, sem prejuízo de perdas e danos.

9.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

CLÁUSULA X – DA OBSERVÂNCIA À LEI ANTICORRUPÇÃO

10.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

10.1.1. Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;

10.1.2. Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;

10.1.3. Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

10.2. A DETENTORA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

10.3. A DETENTORA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

10.4. A DETENTORA, no desempenho das atividades objeto desta ATA, compromete-se perante à PREFEITURA a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

10.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da DETENTORA, em qualquer um dos seus aspectos poderá ensejar:

10.5.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

10.5.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

10.6. A DETENTORA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida caso ocorram as hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

11.2. A rescisão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS observará, ainda, no que tange à sua forma, o previsto no artigo 79 da Lei 8666/93, atendido o critério de conveniência ao serviço público.

11.3. As consequências decorrentes da rescisão observarão no que couber, o previsto no § 2º do art. 79 e art. 80 da Lei 8666/93.

11.4. Fica ainda entendido que a ADMINISTRAÇÃO poderá declarar rescindida a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de prévia interpelação de procedimento judiciais, em caso de falência, concordata, instauração de processo de recuperação judicial ou dissolução da DETENTORA, bem como qualquer alteração do quadro acionário da DETENTORA sem prévia e expressa anuência da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assinado por 7 pessoas: MAIARA CRISTINA PINTO LACERDA, GUILHERME CARLOS DA SILVA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY KLEBER ARANTES DE SOUSA DENISE HELENA SALVINO MARCELINO e TALES SANTOS MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/1A30-5C9C-725C-66B7 e informe o código 1A30-5C9C-725C-66B7

12.1. A DETENTORA deverá ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de entrega do objeto desta licitação, não podendo invocar, posteriormente, o desconhecimento como fato impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações assumidas ou para cobrança de serviços extras.

12.2. Em havendo divergência entre as informações contidas neste instrumento e do Edital e demais anexos, prevalecerão as deste último.

12.3. Durante o período de vigência desta ATA, a Prefeitura de Igarapava poderá requerer do município sede do licitante, informações relacionadas ao alvará de funcionamento, bem como atestados de vistoria. Caso o órgão fiscalizador encontre irregularidades, serão adotadas providências para o cancelamento da ATA.

CLÁUSULA XIII – DA NOVAÇÃO

14.1. A eventual tolerância de uma das partes não implica em novação das obrigações assumidas nesta ATA.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução desta ATA, fica eleito o foro da comarca de Igarapava, não obstante outro domicílio que a DETENTORA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e formalizados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas da presente ATA, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-aem 01 (uma) via digital, juntamente com 02 (duas) testemunhas, podendo extrair quantas cópias forem necessárias.

Igarapava -SP, 07 de fevereiro de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

MARINHO EVENTOS LTDA
REP. LEGAL Sr°**DANIEL DA SILVA MARINHO**
DETENTORA

EFICAZ LOCADORA LTDA
REP. LEGAL Sr°**TALES SANTOS MOREIRA**
DETENTORA

Assinado por 7 pessoas: MAIARA CRISTINA PINTO LACERDA, GUILHERME CARLOS DA SILVA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO e TALES SANTOS MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/1A30-5C9C-725C-66B7 e informe o código 1A30-5C9C-725C-66B7

GESTORA DA ATA	FISCAL DA ATA	FISCAL DA ATA
Maiara Cristina Pinto Lacerda	**Denise Helena Salvino Marcelino**	**Guilherme Carlos da Silva**
CPF:284.646.738-25	CPF: 215.202.308-00	CPF: 396.213.278-30

TESTEMUNHAS:

1. Kleber Arantes de Sousa
CPF: 459.988.908-33

2. Giovana Gabrieli Campos Ienny
CPF: 406.540.438-09

Assinado por 7 pessoas: MAIARA CRISTINA PINTO LACERDA, GUILHERME CARLOS DA SILVA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO e TALES SANTOS MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/1A30-5C9C-725C-66B7 e informe o código 1A30-5C9C-725C-66B7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1A30-5C9C-725C-66B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MAIARA CRISTINA PINTO LACERDA (CPF 284.XXX.XXX-25) em 07/02/2024 16:10:47 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GUILHERME CARLOS DA SILVA (CPF 396.XXX.XXX-30) em 07/02/2024 16:16:37 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 07/02/2024 17:43:09 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY (CPF 406.XXX.XXX-09) em 08/02/2024 08:10:41 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 08/02/2024 08:27:51 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DENISE HELENA SALVINO MARCELINO (CPF 215.XXX.XXX-00) em 08/02/2024 10:54:10 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- TALES SANTOS MOREIRA (CPF 371.XXX.XXX-59) em 09/02/2024 11:40:56 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/1A30-5C9C-725C-66B7

2229/24

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413

45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

6850

NOTA DE EMPENHO Nº 6850	FICHA: 539	DATA: 21/05/2024	REQUISIÇÃO Nº:
LICITAÇÃO: 000011/24	PREGÃO ELETRÔNICO 0011/24	DOCUMENTO:	VENCIMENTO

NOME: LUIZ ANTONIO PEIXOTO FRANCA — 03.246.708/0001-15 — CÓDIGO 8139

ENDEREÇO: R MONSENHOR ROSA — FRANCA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA PARCELADA, DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS – SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS, SEGURANÇAS, BRIGADISTAS, GERADOR ES E GRADIS. Solicitamos o fornecimento dos itens para a realização da 43ª Festa da Cana 01 TESOURO 110 GERAL 000 GERAL	Desconto 0
OR - Ordinario Dar vis) doc + assinatura	SOMA 11.745,00

CODIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
13.392.0270.2034.0000	Manut Ativbidades Promoção Artisticas e Culturais

33
6520 - X
100 689 2

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
986.000,00	952.556,63	11.745,00	21.698,37

VALOR A SER PAGO R$ [redacted]

onze mil, setecentos e quarenta e cinco reais

EMPENHO AUTORIZADO EM 21/05/2024

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA

HELEM DA SILVA MANOEL
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE

DATA

DR.JOSE R.RODRIGUES MATTAR
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 04 JUN. 24

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
	1034-0		

GESSICA RODRIGUES DA SILVA
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:

CNPJ/CPF:

Autenticação Mecânica

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e
946

Data e Hora da Emissão	27/05/2024 15:19:04	Competência	27/5/2024	Código de Verificação	1XAHMWHBV
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	IGARAPAVA - SP

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	LUIZ ANTONIO PEIXOTO FRANCA				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	03.246.708/0001-15	Inscrição Municipal	26731	Município	FRANCA - SP
Endereço e Cep	RUA MONSENHOR ROSA ,2015 - CENTRO CEP: 14400-670				
Complemento:		Telefone:	(16)3721-5959	e-mail:	djluizinholoja@hotmail.com

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA				
CNPJ/CPF	45.324.290/0001-67	Inscrição Municipal		Município	IGARAPAVA - SP
Endereço e CEP	R Dr Gabriel Vilela ,413 - CENTRO CEP: 14540-000				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	

Discriminação dos Serviços

145.00 M - GALPÃO PARA COBERTURA DE EVENTOS - R$ 11.745,00
PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ¿ SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS, SEGURANÇAS, BRIGADISTAS, GERADORES E GRADIS.
Solicitamos o fornecimento dos itens para a realização da 43ª Festa da Cana , festa essa que tem o intuito de comemorar o aniversario de 182 anos do Municipios de Igarapava . Ressaltando que a festa ocorrera nos dias 22 à 25 de maio de 2024 , das 20 horas até as 03 horas

EMPENHO Nº 6850
DADOS BANCARIOS?:
BANCO DO BRASIL, AGENCIA 6520-X, CONTA 100689-4

Código do Serviço / Atividade

12.14 / 900190600 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	

Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R$)		INSS(R$)		CSLL(R$)	

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Relações		Calculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R$	11.745,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R$	11.745,00
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação fora do município		(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	11.745,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional		(x) Aliquota %	2,79
(-) ISS Retido		1 - Sim		ISS a reter:	( ) Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R$	11.745,00	Incentivador Cultura		(=) Valor do ISS: R$	0,00
		2-Não			

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, franca.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.
3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

Assinado por 1 pessoa: LISMAN FERREIRA ZUCCARELI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/DF8B-48BE-BB94-924F e informe o código DF8B-48BE-BB94-924F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DF8B-4BBE-BB94-924F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ KLISMAN FERREIRA ZUCCARELLI (CPF 387.XXX.XXX-75) em 28/05/2024 11:22:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/DF8B-4BBE-BB94-924F

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 21/05/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
01877/24	21/05/2024	

Fornecedor LUIZ ANTONIO PEIXOTO FRANCA — COD: 8139
Endereço: R MONSENHOR ROSA — Nº: 2015 — CNPJ: 03.246.708/0001-15
FRANCA

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
831.002.002	GALPÃO PARA COBERTURA DE EVENTOS	M	145	81,00	Serviços de Arte,Cultura	11.745,00
	Estrutura montada em Box P30 , aluminio nas medidas de 30 X 63,20 Montagem dos blocos de 5x5 com parafusos 27 – 2 arruelas e força estrutural A32 – lonas cristal 5X30 cada.					
TOTAL PEDIDO						11.745,00

000011/24 - PREGÃO ELETRÔNICO: 11
Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02066/24
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000011/24 - Ano M od.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 11 - Mod. Formatada: 11 - PREST AÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA PARCELADA, DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E EST RUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS – SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS, SEGURANÇ AS, BRIGADISTAS, GERADORES E GRADIS. Solicitamos o fornecimento dos itens para a rea lização da 43ª Festa da Cana , festa essa que tem o intuito de comemorar o aniversario de 182 anos do Municípios de Igarapava . Ressaltando que a festa ocorrera nos dias 22 á 25 de maio de 2024 , das 20 horas até as 03 horas .

CULTURA
539-12
P.ADM 2029

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
02066/24	_	20/05/2024

Descrição

Resultado da Licitação de Registro de Preços: 000011/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº M

Poder	EXECUTIVO
Órgão	DEPART. DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
Setor Solicitante	Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Centro de Custo	29 Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Placa	

Observação

Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000011/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 11 - Mod. Formatada: 11 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA PARCELADA, DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS – SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS, SEGURANÇAS, BRIGADISTAS, GERADORES E GRADIS. Solicitamos o fornecimento dos itens para a realização da 43ª Festa da Cana , festa essa que tem o intuito de comemorar o aniversario de 182 anos do Municipios de Igarapava . Ressaltando que a festa ocorrera nos dias 22 á 25 de maio de 2024 , das 20 horas até as 03 horas .

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto Descrição Detalhada do Produto Observação	Unidade	Qtde	Vlr Unit.	Vlr Total
5	831.002.002	GALPÃO PARA COBERTURA DE EVENTOS Estrutura montada em Box P30 , aluminio nas medidas de 30 X 63,20 Montagem dos blocos de 5x5 com parafusos 27 – 2 arruelas e força estrutural A32 – lonas cristal 5X30 cada.	M	145,00	R$ 81,00	R$ 11.745,00

R$ 11.745,00

Recebido pelo Departamento de Compras Data: _____ / _____ / _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413

45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

6836

NOTA DE EMPENHO Nº 6836	FICHA: 539	DATA: 21/05/2024	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: 500006/24	INEXIGIBILIDADE	0006/24	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: FERREIRA & GONCALVES PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. 08.789.913/0001-40 CÓDIGO: 19874

ENDEREÇO: AV REPUBLICA MARILIA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Referente ao pagamento do show Rodrigo Ferreira - Banda Missão Louvor e Glória 01 TESOURO 110 GERAL 000 GERAL	**Desconto** 0
OR - Ordinario **SOMA**	**25.000,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13.392.0270.2034.0000	Manut Ativbidades Promoção Artisticas e Culturais

237
0002
153599-4

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
1.341.000,00	836.645,43	25.000,00	479.354,57

VALOR A SER PAGO R$ [redacted]

vinte e cinco mil reais * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Número da Nota - Serie
000000000139 - 1

Autenticidade
GTRU-W5D8

Data de Emissão
29/05/2024

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: FERREIRA & GONÇALVES PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CPF/CNPJ: 08.789.913/0001-40 **IM:** 64369 **IE:** 438243605110 **Fone:** 997453010
End: ; REPUBLICA AV,1014 - CEP: 17509031
Município: MARILIA **UF:** SP **E-mail:**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CPF/CNPJ: 45.324.290/0001-67 **IM:** **IE:** Isenta **Fone:** (16) 3172 5971
Endereço: r: DR GABRIEL VILELA,413 PREFEITURA CENTRO - CEP: 14540000
Município: IGARAPAVA **País:** **UF:** SP **E-mail:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Show - Festa da Cana
22/05/2024

Dados Bancários:
Banco Bradesco S/A
Agencia: 0002-7
Conta Corrente: 0153599-4

Documento Emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.

Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site: http://www.marilia.sp.gov.br

Situação de Tributação
Tributada no Prestador

Código do Serviço
1213 - PRODUçãO,MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PRéVIA,DE EVENTOS, ESPETáCULOS,ENTREVISTAS,SHOWS,BALLET,DANçAS,DESFILES,BAILES.....

I.N.S.S. (R$)	I.RENDA (R$)	PIS (R$)	COFINS (R$)	CSLL (R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Tomador e não implicam na base de cálculo

Deduções de Materiais	Base de Cálculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Valor Total da Nota (R$)
0,00	25.000,00	3,4638%	865,95	25.000,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R$ 25.000,00

13/05/24

PREFEITURA DE
IGARAPAVA

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA FERREIRA & GONCALVES PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.

22/05/24

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

05/06/24

CONTRATO Nº 222/2024

1 Salvo

VALOR DO CONTRATO: R$ 25.000,00

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, localizada na Rua Dr. Gabriel Vilela, n.º 413, CEP: 14.540-000 na cidade de Igarapava/SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.324.290/0001-67, neste ato, legalmente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, brasileiro, casado, RG nº 23.646.285 SSP-SP, CPF/MF nº162.070.128-60, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Igarapava/SP. Ora denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FERREIRA & GONCALVES PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, estabelecida na Avenida República, nº 1.014, Palmital, CEP: 17.509-031, Município de Marília, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ nº 08.789.913/0001-40, neste ato, representada por seu Sócio Administrador Rodrigo Ferreira, portador do RG n.º 25.659.252-4 SSP/SP, e inscrito no CPF sob n.º 170.391.928-96, residente e domiciliado na Avenida Sampaio Vidal, nº 60, Letra A, Apartamento 1301, Edifício Solar Mediterrâneo, Bairro Barbosa, cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP: 17501-441, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Termo de Contrato, tendo em vista o disposto nos termos do Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial do Município em 10/05/2024, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.826/2024, Lei Orgânica do Município, Lei complementar 123/2006, demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO**, mediante Inexigibilidade de Licitação, da Banda **"Rodrigo Ferreira - Banda Missão Louvor e Glória"**, que se apresentará no dia **22/05/2024, às 19h30min,** em comemoração às festividades da "**FESTA DA CANA**", evento celebra o aniversário do Município de Igarapava/SP, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e nos demais documentos constantes do processo, inclusive neste instrumento.

1.2. O fornecimento do objeto deste contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

a) Proposta da CONTRATADA da INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024;

b) ETP

c) Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro. CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: JUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIEL CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ADRIANA MARIA GONCALVES FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A8BC-B855-B112-B08D e informe o código A8BC-B855-B112-B08D

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes à prestação dos serviços serão os estipulados na PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Processo Administrativo – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024, nos seguintes termos:

FERREIRA & GONCALVES PRODUCOES ARTISTICAS LTDA			
OBJETO	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
SHOW ARTISTICO MUSICAL	SE	**R$ 25.000,00**	**R$ 25.000,00**

ESPECIFICAÇÃO DOS CUSTOS		
ITEM	**VALOR**	
Cachê	R$	15.000,00
Translado (aéreo, ônibus e caminhão)	R$	3.000,00
Diária alimentação	R$	2.000,00
Mão de Obra	R$	2.376,00
Impostos	R$	2.624,00
VALOR TOTAL	**R$**	**25.000,00**

2.2. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços inicialmente contratado são **fixos e irreajustáveis.**

2.4. O valor global do presente contrato é de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ADRIANA MARIA GONCALVES FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A8BC-B855-B112-B08D e informe o código A8BC-B855-B112-B08D

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

4.2. O pagamento será efetuado em parcela única, em **até 15 (quinze) dias**, após a data de realização do evento, mediante a devida documentação fiscal e contábil, seguindo a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14133/2021, pelo Departamento de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses** a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, suplementadas, se necessário, nos seguintes termos:

020701 13 392 0270 2034 0000 Manut Atividades Promoção Artisticas e Culturais
539 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 110.000 GERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.

7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro. CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS JENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ADRIANA MARIA GONCALVES FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A8BC-B855-B112-B08D e informe o código A8BC-B855-B112-B08D

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Igarapava para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como a CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

7.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.14. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste contrato, do Termo de Referência e demais documentos que fazem parte deste processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: LUIN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ADRIANA MARIA GONCALVES FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A8BC-B855-B112-B08D e informe o código A8BC-B855-B112-B08D

8.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8.8. Credenciar junto à CONTRATANTE um representante, com número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender às solicitações, bem como reclamações que, porventura, surgirem durante a execução contratual.

8.9. Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que, porventura, venham a ocorrer.

8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

8.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação.

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

8.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.19. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ADRIANA MARIA GONCALVES FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A8BC-B855-B112-B08D e informe o código A8BC-B855-B112-B08D

8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz (para os maiores de quatorze anos), nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.21. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.22. Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

8.24. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços.

8.25. Iniciar os serviços no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.26. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários e recolher todos os encargos sociais a eles referentes.

8.27. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível.

8.28. Manter à frente dos serviços profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela CONTRATANTE e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução.

8.29. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

8.30. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.31. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

8.32. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

8.33. Empregar boa técnica na prestação dos serviços.

8.34. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e, também, seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

8.35. Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

8.36. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA GIOVANA GABRIELI CAMPOS ENNY KLEBER ARANTES DE SOUSA GERMANO BALTHAZAR BARBOZA JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ADRIANA MARIA GONCALVES FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A8BC-B855-B112-B08D e informe o código A8BC-B855-B112-B08D

8.37. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

8.38. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.39. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, a legislação municipal, estadual e federal aplicável ao tema, sob pena de não aceitação por parte da CONTRATANTE.

8.40. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexo.

8.41. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro. CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ADRIANA MARIA GONCALVES FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A8BC-B855-B112-B08D e informe o código A8BC-B855-B112-B08D

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração prevista na cláusula 11.1, inciso I, quando não se justificar penalidade mais grave.

b) Multa Compensatória, nos seguintes termos:

b.1.) No caso de inexecução (total ou parcial) dos serviços, a CONTRATADA se sujeitará à multa correspondente a até **30% (trinta por cento)** do valor unitário ou total do contrato, a depender da infração cometida, nos termos do artigo 156, § 3º, da Lei 14.133/2021.

b.1.1.) A aplicação da multa não impedirá a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato; de aplicar a pena de advertência à CONTRATADA e não desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado à CONTRATANTE, aos bens públicos em geral ou a terceiros.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, da cláusula 11.1, deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII, da cláusula 11.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, deverão ser observadas todas as normas contidas na regulamentação municipal e Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS ENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ADRIANA MARIA CONCALVES FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A8BC-B855-B112-B08D e informe o código A8BC-B855-B112-B08D

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE relativos ao presente contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencadas:

13.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021;

13.1.3. fiscalizar sua execução;

13.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ADRIANA MARIA GONCALVES FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A8BC-B855-B112-B08D e informe o código A8BC-B855-B112-B08D

13.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As despesas resultantes da publicação deste contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

15.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

15.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

15.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ADRIANA MARIA GONCALVES FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A83C-B855-B112-B08D e informe o código A83C-B855-B112-B08D

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº **14.133,** de 1º de abril de **2021,** e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Igarapava/SP é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 01 (uma) via digital (podendo extrair quantas cópias forem necessárias), na presença das testemunhas abaixo.

Igarapava, 13 de maio de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RODRIGO FERREIRA
FERREIRA & GONCALVES PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CONTRATADA

GERMANO BALTHAZAR BARBOZA
FISCAL DO CONTRATO
CPF: 094.701.978-28

LUAN SOARES DA SILVA
GESTOR DO CONTRATO
CPF: 404.169.118-46

TESTEMUNHAS:

1. Giovana Gabrieli Campos Lenny
CPF: 406.540.438-09

2. Kleber Arantes de Sousa
CPF: 459.988.908-33

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro. CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS LENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ADRIANA MARIA GONCALVES FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A8BC-B855-B112-B08D e informe o código A8BC-B855-B112-B08D

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **FERREIRA & GONCALVES PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **222/2024**

OBJETO: **Contratação da Banda "Rodrigo Ferreira - Banda Missão Louvor e Glória" para realização de apresentação durante a "FESTA DA CANA", evento que celebra o Aniversário do Município de Igarapava. A contratação tem por finalidade apresentação durante o dia 22 de maio de 2024, às 19:30hrs**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 13 DE MAIO DE 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ADRIANA MARIA GONCALVES FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A8BC-B855-B112-B08D e informe o código A8BC-B855-B112-B08D

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Rodrigo Ferreira**

Cargo: **Sócio Administrador**

CPF: **170.391.928-96**

E-mail Institucional: **rodrigomissionario@hotmail.com**

E-mail pessoal: **rodrigomissionario@hotmail.com**

Telefone: **(14)99745-3010**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo :**Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ADRIANA MARIA GONCALVES FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A8BC-B855-B112-B08D e informe o código A8BC-B855-B112-B08D

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Luan Soares da Silva**

Cargo: **Chefe de Gabinete**

CPF: **404.169.118-46**

Data de Nascimento: **12/11/1990**

TEL: **(16) 99230-3581**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (FISCAL DO CONTRATO):

Nome: **Germano Balthazar Barboza**

Cargo: **Diretor do Departamento de Educação Cultura e Esportes**

CPF: **094.701.978-28**

Data de Nascimento: **27/02/1967**

TEL: **(16) 99268-8302**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS JENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ADRIANA MARIA GONCALVES FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A88C-B855-B112-B08D e informe o código A88C-B855-B112-B08D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: igarapava.lic1@gmail.com

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CONTRATADA: FERREIRA & GONCALVES PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 222/2024
OBJETO: Contratação da Banda "Rodrigo Ferreira - Banda Missão Louvor e Glória" para realização de apresentação durante a "FESTA DA CANA", evento que celebra o Aniversário do Município de Igarapava. A contratação tem por finalidade apresentação durante o dia 22 de maio de 2024, às 19:30hrs

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	23.646.285 SSP/SP
CPF nº	162.070.128-60
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, n° 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	jradvocacia.iga@hotmail.com

(*). Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava – SP, 13 de maio de 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ADRIANA MARIA GONCALVES FERREIRA
Para verificar a validade dessas assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A8BC-B855-B112-B08D e informe o código A8BC-B855-B112-B08D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: igarapava.lic1@gmail.com

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.
CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67
CONTRATADA: FERREIRA & GONCALVES PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ Nº: 08.789.913/0001-40
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 222/2024
DATA DA ASSINATURA: 13/05/2024
VIGÊNCIA: 03 (três) meses
OBJETO: Contratação da Banda "Rodrigo Ferreira - Banda Missão Louvor e Glória" para realização de apresentação durante a "FESTA DA CANA", evento que celebra o Aniversário do Município de Igarapava. A contratação tem por finalidade apresentação durante o dia 22 de maio de 2024, às 19:30hrs

VALOR (R$): 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 13 de maio de 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS JENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ADRIANA MARIA GONCALVES FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A88C-B855-B112-B08D e informe o código A88C-B855-B112-B08D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413
45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

6848

NOTA DE EMPENHO Nº 6848	FICHA: 539	DATA: 21/05/2024	REQUISIÇÃO Nº:
LICITAÇÃO: 500005/24 INEXIGIBILIDADE 0005/24		DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: BRADO PRODUCOES E EVENTOS LTDA — 36.104.246/0001-50 — CÓDIGO: 19875
ENDEREÇO: R QUARTZO — CIANORTE

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Referente ao pagamento do show Thiago Brado 01 TESOURO 110 GERAL 000 GERAL	**Desconto** 0 4.500,00
OR - Ordinario — **SOMA**	**90.000,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13.392.0270.2034.0000	Manut Ativbidades Promoção Artisticas e Culturais

756
4340
157.807-3

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
1.341.000,00	961.637,43	90.000,00	289.362,57

VALOR A SER PAGO R$ [redacted]

noventa mil reais **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 21/05/2024

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA

HELEM DA SILVA MANOEL
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

DR.JOSE R.RODRIGUES MATTAR
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 10 JUN. 2024

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
	1034-0		

GESSICA RODRIGUES DA SILVA
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

Autenticação Mecânica

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Nota Nº - Série
0000000209 - 1

Autenticidade
RFRM-S722

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Data da Emissão: **29/05/2024 13:43:33** Prestação de Serviço: **29/05/2024**

Competência: **05/2024**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **BRADO PRODUCOES E EVENTOS LTDA**
Nome Fantasia: **TORRE LESTE EVENTOS**
CNPJ/CPF: **36.104.246/0001-50** IM: **21801** IE: TELEFONE: **44999487320**
Endereço: **QUARTZO ,89 - RESIDENCIAL CINTURAO VERDE**
CEP: **87202-230** Cidade: **CIANORTE** UF: **PR**
Email: **THYMUSIC@HOTMAIL.COM**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **MUNICIPIO DE IGARAPAVA**
Nome Fantasia:
CNPJ/CPF: **45.324.290/0001-67** IM: IE: TELEFONE: **1631738213**
Endereço: **DOUTOR GABRIEL VILELA ,413**
CEP: **14540-000** Cidade: **IGARAPAVA** UF: **SP**
Email: **IGARAPAVA.LIC3@GMAIL.COM**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO CANTOR "THIAGO BRADO", QUE SE APRESENTOU NO DIA 22/05/2024, ÀS 21H30MIN, EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DA "FESTA DA CANA", EVENTO QUE CELEBRA O ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA / SP.
CONTRATO N° 221/2024
PROPOSTA DA CONTRATADA DA INEXIGIBILIDADE N° 005/2024

EMPRESA E OPTANTE PELO PERSE-PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS, CONFORME O ART. 2° DA LEI N° 14.148/2021. DESTA A FORMA A EMPRESA NÃO ESTA OBRIGADO A FAZER A RETENÇÃO DE PIS/COFINS E IRPJ.

DADOS BANCÁRIOS
BANCO SICOOB (756)
AGENCIA 4340
CONTA CORRENTE 157.807-3
CNPJ: 36.104.246/0001-50
BRADO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Processo executado por: **172.16.20.60**

Consulte a autenticidade desta Nota através do site:
https://cianorte.sigiss.com.br/consulta

Situação de Tributação do ISSQN
Não Tributada
Tributada em Igarapava - SP

Código do Serviço
1207 - SHOWS,BALLET,DANÇAS,DESFILES,BAILES,ÓPERAS,CONCERTOS,RECITAIS, FESTIVAIS, E CONGÊNERES.

INSS(R$)	IR(R$)	PIS(R$)	COFINS(R$)	CSLL(R$)	OUTRAS DEDUÇÕES(R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador os dados informados e NÃO implicam na base de cálculo do ISSQN.

DEDUÇÃO MATERIAIS(R$)	SUBEMPREITADA(R$)	BASE DE CÁLCULO(R$)	ALÍQUOTA(%)	VALOR ISS(R$)	VALOR TOTAL(R$)
0,00	0,00	90.000,00	5,0000	4.500,00	90.000,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA R$ 85.500,00

13/05/24

PREFEITURA DE
IGARAPAVA

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA BRADO PRODUCOES E EVENTOS LTDA.

22/05/24 a

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

CONTRATO Nº 221/2024 05/06/24

VALOR DO CONTRATO: R$ 90.000,00 15 dias

O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, ora denominada **CONTRATANTE**, neste ato, legalmente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, brasileiro, casado, RG nº 23.646.285 SSP-SP, CPF/MF nº162.070.128-60, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Igarapava/SP. Ora denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BRADO PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Quartzo, nº 89, Residencial Cinturão Verde, CEP 87.202-230, Município de Cianorte, Estado do Paraná, regularmente inscrita no CNPJ nº 36.104.246/0001-50, neste ato, representada por seu Sócio Administrador THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA, portador do RG n.º 10.049.171-0 SESP/PR, e inscrito no CPF sob n.º 063.619.749-28, residente e domiciliado na Rua Quartzo, nº 89, Residencial Cinturão Verde, CEP 87.202-230, Município de Cianorte, Estado do Paraná, firmam entre si, o presente termo de contrato, concernente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024** Termo de Homologação publicado no Diário Oficial do Município em 10/05/2024, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.826/2024, Lei Orgânica do Município, Lei complementar 123/2006, demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO**, mediante Inexigibilidade de Licitação, do CANTOR **"THIAGO BRADO"**, que se apresentará no dia **22/05/2024, às 21h30min,** em comemoração às festividades da "**FESTA DA CANA**", evento celebra o aniversário do Município de Igarapava/SP, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e nos demais documentos constantes do processo, inclusive neste instrumento.

1.2. O fornecimento do objeto deste contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

a) Proposta da CONTRATADA da INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024;

b) ETP

c) Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JUAN SOARES DA SILVA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C32A-FFC2-AB1B-C646 e informe o código C32A-FFC2-AB1B-C646

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes à prestação dos serviços serão os estipulados na PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Processo Administrativo – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024, nos seguintes termos:

BRADO PRODUCOES E EVENTOS LTDA			
OBJETO	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
SHOW ARTISTICO MUSICAL	SE	**R$ 90.000,00**	**R$ 90.000,00**

ESPECIFICAÇÃO DOS CUSTOS			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**VALOR**
Cachês	Valor cachê do artistica/banda	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00
Translado	Valor transporte aérea ida e volta *Base aeroporto	R$ 20.500,00	R$ 20.500,00
Hospedagem	Valor hospedagem 7 pessoas	R$ 2.900,00	R$ 2.900,00
Alimentação	Valor todas refeições 2 dias – 7 pessoas	R$ 3.400,00	R$ 3.400,00
Translado	Valor transporte terrestre – para equipe e equipamentos – ida e volta. *Base – aeroporto/ Aeroportos. *Bases	R$ 5.200,00	R$ 5.200,00
Manutenção e elaboração Artistica dos eventos	Valor Produção	R$ 14.500,00	R$ 14.500,00
Tributos Federal/Estadual/Municipal	Valor Imposto Encargos	R$ 13.500,00	R$ 13.500,00
		VALOR TOTAL	**R$ 90.000,00**

2.2. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços inicialmente contratado são **fixos e irreajustáveis.**

2.4. O valor global do presente contrato é de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: GERMANO BALTHAZAR BARBOZA GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY LUAN SOARES DA SILVA KLEBER ARANTES DE SOUSA JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C32A-FFC2-AB1B-C646 e informe o código C32A-FFC2-AB1B-C646

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

4.2. O pagamento será efetuado em parcela única, em **até 15 (quinze) dias**, após a data de realização do evento, mediante a devida documentação fiscal e contábil, seguindo a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14133/2021, pelo Departamento de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses** a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, suplementadas, se necessário, nos seguintes termos:

020701 13 392 0270 2034 0000 Manut Atividades Promoção Artísticas e Culturais
539 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 110.000 GERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.

7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUAN SOARES DA SILVA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C32A-FFC2-AB1B-C646 e informe o código C32A-FFC2-AB1B-C646

7.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Igarapava para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como a CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

7.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.14. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste contrato, do Termo de Referência e demais documentos que fazem parte deste processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUAN SOARES DA SILVA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C32A-FFC2-AB1B-C646 e informe o código C32A-FFC2-AB1B-C646

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8.8. Credenciar junto à CONTRATANTE um representante, com número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender às solicitações, bem como reclamações que, porventura, surgirem durante a execução contratual.

8.9. Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que, porventura, venham a ocorrer.

8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

8.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação.

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

8.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413. Centro. CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUAN SOARES DA SILVA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C32A-FFC2-AB1B-C646 e informe o código C32A-FFC2-AB1B-C646

8.19. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz (para os maiores de quatorze anos), nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.21. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.22. Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

8.24. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços.

8.25. Iniciar os serviços no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.26. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários e recolher todos os encargos sociais a eles referentes.

8.27. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível.

8.28. Manter à frente dos serviços profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela CONTRATANTE e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução.

8.29. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

8.30. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.31. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

8.32. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

8.33. Empregar boa técnica na prestação dos serviços.

8.34. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e, também, seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

8.35. Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

8.36. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUAN SOARES DA SILVA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C32A-FFC2-AB1B-C646 e informe o código C32A-FFC2-AB1B-C646

8.37. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

8.38. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.39. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, a legislação municipal, estadual e federal aplicável ao tema, sob pena de não aceitação por parte da CONTRATANTE.

8.40. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexo.

8.41. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY LUAN SOARES DA SILVA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C32A-FFC2-AB1B-C646 e informe o código C32A-FFC2-AB1B-C646

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração prevista na **cláusula 11.1, inciso I**, quando não se justificar penalidade mais grave.

b) Multa Compensatória, nos seguintes termos:

b.1.) No caso de inexecução (total ou parcial) dos serviços, a CONTRATADA se sujeitará à multa correspondente a até **30% (trinta por cento)** do valor unitário ou total do contrato, a depender da infração cometida, nos termos do artigo 156, § 3º, da Lei 14.133/2021.

b.1.1.) A aplicação da multa não impedirá a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato; de aplicar a pena de advertência à CONTRATADA e não desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado à CONTRATANTE, aos bens públicos em geral ou a terceiros.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, nos casos dos incisos II, III, IV, V, **VI e VII, da** cláusula 11.1, deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII, da cláusula 11.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, deverão ser observadas todas as normas contidas na regulamentação municipal e Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUAN SOARES DA SILVA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C32A-FFC2-AB1B-C646 e informe o código C32A-FFC2-AB1B-C646

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. **131,** caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE relativos ao presente contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencadas:

13.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021;

13.1.3. fiscalizar sua execução;

13.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS ENNY, LUAN SOARES DA SILVA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C32A-FFC2-AB1B-C646 e informe o código C32A-FFC2-AB1B-C646

13.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As despesas resultantes da publicação deste contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

15.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

15.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

15.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUAN SOARES DA SILVA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C32A-FFC2-AB1B-C646 e informe o código C32A-FFC2-AB1B-C646

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Igarapava/SP é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 01 (uma) via digital (podendo extrair quantas cópias forem necessárias), na presença das testemunhas abaixo.

Igarapava, 13 de maio de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA
BRADO PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CONTRATADA

GERMANO BALTHAZAR BARBOZA
FISCAL DO CONTRATO
CPF: 094.701.978-28

LUAN SOARES DA SILVA
GESTOR DO CONTRATO
CPF: 404.169.118-46

TESTEMUNHAS:

1. Giovana Gabrieli Campos Lenny
CPF: 406.540.438-09

2. Kleber Arantes de Sousa
CPF: 459.988.908-33

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS LENNY, LUAN SOARES DA SILVA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C32A-FFC2-AB1B-C646 e informe o código C32A-FFC2-AB1B-C646

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **BRADO PRODUCOES E EVENTOS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **221/2024**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DO CANTOR "THIAGO BRADO" PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DURANTE A "FESTA DA CANA", EVENTO QUE CELEBRA O ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA. A CONTRATAÇÃO TEM POR FINALIDADE APRESENTAÇÃO DURANTE O DIA 22 DE MAIO DE 2024, ÀS 21:30HRS.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES deque:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 13 DE MAIO DE 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**
Cargo: **Prefeito**
CPF: **162.070.128-60**
E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**
E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**
Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinado por 6 pessoas: GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUAN SOARES DA SILVA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C32A-FFC2-AB1B-C646 e informe o código C32A-FFC2-AB1B-C646

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Thiago de Oliveira da Silva**

Cargo: **Sócio Administrador**

CPF: **063.619.749-28**

E-mail Institucional: **contato@thiagobrado.com.br**

E-mail pessoal: **contato@thiagobrado.com.br**

Telefone: **(81) 99977-7174**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

Assinado por 6 pessoas: GIRMANO BALTHAZAR BARBOZA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY LUAN SOARES DA SILVA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C32A-FFC2-AB1B-C646 e informe o código C32A-FFC2-AB1B-C646

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Luan Soares da Silva**

Cargo: **Chefe de Gabinete**

CPF: **404.169.118-46**

Data de Nascimento: **12/11/1990**

TEL: **(16) 99230-3581**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (FISCAL DO CONTRATO):

Nome: **Germano Balthazar Barboza**

Cargo: **Diretor do Departamento de Educação Cultura e Esportes**

CPF: **094.701.978-28**

Data de Nascimento: **27/02/1967**

TEL: **(16) 99268-8302**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecerconclusivosejadistintodaquelesjáarroladoscomosubscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Assinado por 6 pessoas: GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS JENNY, LUAN SOARES DA SILVA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/C32A-FFC2-AB1B-C646 e informe o código C32A-FFC2-AB1B-C646

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: igarapava.lic1@gmail.com

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CONTRATADA: BRADO PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 221/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CANTOR "THIAGO BRADO" PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DURANTE A "FESTA DA CANA", EVENTO QUE CELEBRA O ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA. A CONTRATAÇÃO TEM POR FINALIDADE APRESENTAÇÃO DURANTE O DIA 22 DE MAIO DE 2024, ÀS 21:30HRS.

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	23.646.285 SSP/SP
CPF nº	162.070.128-60
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, n° 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	jradvocacia.iga@hotmail.com

(*). Não deve ser o endereço/e-mail do Orgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, n° 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava – SP, 13 de maio de 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: GERMANO BAI THAZAR BARBOZA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUAN SOARES DA SILVA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA
Para verificar a validade dasassinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C32A-FFC2-AB1B-C646 e informe o código C32A-FFC2-AB1B-C646

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: igarapava.lic1@gmail.com

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.
CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67
CONTRATADA: BRADO PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ Nº: 36.104.246/0001-50
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 221/2024
DATA DA ASSINATURA: 13/05/2024
VIGÊNCIA: 03 (três) meses
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CANTOR "THIAGO BRADO" PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DURANTE A "FESTA DA CANA", EVENTO QUE CELEBRA O ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA. A CONTRATAÇÃO TEM POR FINALIDADE APRESENTAÇÃO DURANTE O DIA 22 DE MAIO DE 2024, ÀS 21:30HRS.

VALOR (R$): 90.000,00 (noventa mil reais)

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 13 de maio de 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUAN SOARES DA SILVA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C32A-FFC2-AB1B-C646 e informe o código C32A-FFC2-AB1B-C646

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C32A-FFC2-AB1B-C646

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ GERMANO BALTHAZAR BARBOZA (CPF 094.XXX.XXX-28) em 13/05/2024 16:23:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY (CPF 406.XXX.XXX-09) em 13/05/2024 16:28:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ LUAN SOARES DA SILVA (CPF 404.XXX.XXX-46) em 13/05/2024 16:30:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 13/05/2024 16:34:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 13/05/2024 18:19:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA (CPF 063.XXX.XXX-28) em 14/05/2024 14:51:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C32A-FFC2-AB1B-C646

2027/24

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413

45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

6847

NOTA DE EMPENHO Nº 6847	FICHA: 539	DATA: 21/05/2024	REQUISIÇÃO Nº:
LICITAÇÃO: 000011/24	PREGÃO ELETRÔNICO 0011/24	DOCUMENTO:	VENCIMENTO

NOME: LUIZ ANTONIO PEIXOTO FRANCA — 03.246.708/0001-15 — CÓDIGO: 8139

ENDEREÇO: R MONSENHOR ROSA — FRANCA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA PARCELADA, DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS – SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS, SEGURANÇAS, BRIGADISTAS, GERADOR ES E GRADIS. Solicitamos o fornecimento dos itens para a realização da 43ª Festa da Cana 01 TESOURO 110 GERAL 000 GERAL	**Desconto** 0
OR - Ordinario Doc no 1 doc + assinatura	**SOMA** 99.992,00

CODIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
13.392.0270.2034.0000	Manut Atividades Promoção Artisticas e Culturais

BE 6220-X 100687-4

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATE A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
986.000,00	836.645,43	99.992,00	49.362,57

VALOR A SER PAGO R$ [redacted]

noventa e nove mil, novecentos e noventa e dois reais

EMPENHO AUTORIZADO EM 21/05/2024

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO

DATA

CONTABILIZADO

DATA

HELEM DA SILVA MANOEL
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE

DATA

DR.JOSE R.RODRIGUES MATTAR
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 10 JUN. 2024

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
	1034.4		

GESSICA RODRIGUES DA SILVA
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

Autenticação Mecânica

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e
947

Data e Hora da Emissão	27/05/2024 15:24:11	Competência	27/5/2024	Código de Verificação	XGT7QAVCV
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	IGARAPAVA - SP

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	LUIZ ANTONIO PEIXOTO FRANCA				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	03.246.708/0001-15	Inscrição Municipal	26731	Município	FRANCA - SP
Endereço e Cep	RUA MONSENHOR ROSA ,2015 - CENTRO CEP: 14400-670				
Complemento:		Telefone:	(16)3721-5959	e-mail:	djluizinholoja@hotmail.com

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA				
CNPJ/CPF	45.324.290/0001-67	Inscrição Municipal		Município	IGARAPAVA - SP
Endereço e CEP	R Dr Gabriel Vilela ,413 - CENTRO CEP: 14540-000				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	

Discriminação dos Serviços

4,00 LOCACAO DE SOM NACIONAL 12X12 - R$ 59.992,00
4,00 SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE - R$ 24.000,00
2,00 ALUGUEL DE GERADOR DE ENERGIA 250 KVA PARA EVENTO - R$ 16.000,00

NOTA DE EMPENHO Nº 6847

para a rea
lização da 43ª Festa da Cana , festa essa que tem o intuito de comemorar o aniversario de 182 do Municipio de Igarapava . Ressaltando que a festa ocorrerá nos dias 22 à 25 de maio d e 2024 , das 20 horas até as 03 horas .

Código do Serviço / Atividade

12.14 / 900190600 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	

Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R$)		INSS(R$)		CSLL(R$)	

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções	Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R$	99.992,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R$	99.992,00
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação fora do município	(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	99.992,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	2,79
(-) ISS Retido		1 - Sim	ISS a reter:	( ) Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R$	99.992,00	Incentivador Cultura	(=) Valor do ISS: R$	0,00
		2-Não		

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, franca.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.
3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

Assinado por 1 pessoa: KLISMAN FERREIRA ZUCCARELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/719AA2 18-CC46-E805 e informe o código 719A-A218-CC46-E805

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 719A-A218-CC46-E805

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ KLISMAN FERREIRA ZUCCARELLI (CPF 387.XXX.XXX-75) em 28/05/2024 12:14:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/719A-A218-CC46-E805

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 20/05/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
01874/24	20/05/2024	

Fornecedor LUIZ ANTONIO PEIXOTO FRANCA COD: 8139
Endereço: R MONSENHOR ROSA FRANCA Nº: 2015 CNPJ: 03.246.708/0001-15

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	S Unit	Centro de Custo	Valor
506.015.001	LOCACAO DE SOM NACIONAL 12X12	OS	4	14.998,00	Serviços de Arte,Cultura	59.992,00
	som nacional 12x12, com as especifica coes minimas a seguir: * sonorizacao 24 caixas de sub grave, 1200 rms cada; 24 caixas acusticas p/ medias e altas frequencias; 06 potencias 5000 watts rms; 06 potencias 3000 watts rms; 06 potencias 1200 watts rms; 01 processador di gital estereo para p.a.; 01 front fill p/ o pa com amplificacao necessaria p/ o mesmo; 04 caixas acusticas de sub grave p/ o side fill; 04 caixa s acusticas p/medias e altas frequencias p/ o sidefill; 01 potencia 5000w rms para o sidefill; 01 potencia 3000w rms para o sidefill; 01 poten cia 1200w rms para o sidefill; 01 processador digital estereo para o sidefill; 01 caixa de sidefill para bateria c/ amplificacao necessaria da m esma; 01 caixa de sidefill para percussao c/ amplificacao necessaria da mesma; 01 processador digital estereo para o sidefill da bateria e p ercussao. 02 power play de 8 vias com cabeacao completa; 10 caixas eaw com amplificacao necessaria para os mesmos; 01 console de 4 8 canais digidsign venue mixrack com 3 dsp digital para pa ou que atenda o rider tecnico das atrações contratadas. 01 console de 48 canai s yamaha pm5d rh digital com 24 saidas para monitoramento ou que atenda o rider tecnico das atracoes contratadas; 01 intercomunicador p.a / palco 01 mult-cabo canon, balanceados de 48 vias; 01 furman ac comn estabilizador automatico; 01 fonte estabilizador automatica 20 00w 220v/127v; 02 cubos roland jazz chorus 120 italiano ou simi lar; 01 cubo gk 800 com caixas hartk sistem ou similar; 01 bateria acustica com peles hidraulicas; 14 praticaveis feeling ou rosco na medida de 2x1m com altura de 0,30 ou 0,50cm regulavel; 17 direct box passivo; 0 5 direct box ativo; 06 microfones shure beta sem fio 07 freqencias va riaveis uhf; 06 microfones sunheiser 604; 01 kit shure beta 56; 01 micr ofone shure beta 91; 05 microfones sm 81 shure; 10 microfones sm 57 shure; 08 microfones sm 58 shure; 10 clamps lp importados; 30 ped estais girafa; 01 fiacao necessaria para interligar o sistema; 01 cabo de ac de 50m; 01 equipamento para executar pendrive, cd, dvd e etc. 01 house-mix coberta medindo no minimo 4m x 3m com piso de 0,30m de altura em relacao ao solo com 2 andares tambem coberto para r eceber o operador do canhao, sendo a house com de 2,20m do piso pe di reito; 02 torres de pa fly - com estrutura em trelica de box truss q 50, e sapatas de sustentacao, tudo com estaio para garantir a estabilidade da torre e medindo 10 mts de altura. * iluminacao 100 metros de q50 de aluminio ou similar; 18 moving heads beam 5r ou 7r; 24 canhoes par 64 foco 5 de 1000w; 24 refletores par led rgbw 3w; 08 strobos 3000w; 10 refletores elipsoidais com variacao de foco de 1000w; 04 refletores mini-brult com 6 lampadas dwe de 650w cada; 02 canhoes s eguidores com lampada hmi de 1200w com tripe de sustentacao e operador; 01 modulo de dimmer digitais de 36 canais; 01 console avolite ; 02 maquina de fumaca dmx com 3000w e 02 ventilado res silenciosos; 01 fiacao para interligar o sistema					
949.001.002	. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE	OS	4	6.000,00	Serviços de Arte,Cultura	24.000,00
	12 focos 5 gel 14 cobes 100/100 com bandor. 16 praticáveis telescópico 2x1 (feeling); 10 elipsons; 32 refletores par led rgbw 3 watts; 20 move wosh mac aura; 28 movings beams 25 sharpy; 10 atomics led rgb 3000; 06 minis brut; 02 máquinas hase; 02 ventiladores; 02 grams m.a2 wing; 01 gram m.a2 comand fader; 03 on pcs in one; 04 racks de dimmers (dmx); 08 módulos de disjuntores; 01 transformador de 400 kva; 04 spliters buffer dmx; 02 cannões seguidores 7r; 80 metros de box truss q50 (feeling); 110 metros de treliça q30 (feeling); 12 talhas de 01 tonelada (feeling); 08 sleeves (feeling); 08 paus de carga (feeling); 10 cubos q30 (felling); 10 bases (feeling); xx parafusos. 20 cabos de comando; 150 metros de extensão pial; 200 cabos xlr					
026.000.437	ALUGUEL DE GERADOR DE ENERGIA 250 KVA PARA EVEI	OS	2	8.000,00	Serviços de Arte,Cultura	16.000,00
	rupo gerador de, no mínimo, 250 KVA; Cabinado; abastecido; motor movido a diesel, partida manual; painel elétrico. Potência do motor: Potência continua mínima de 10.5 CV. Voltagem: compativel com rede 127/220 V; 60 HZ trifasico. Disponibilizar técnico para operação presencial durante período do evento; Oleo diesel para todo o evento; ART e laudo técnico. Incluir transporte, carga, descarga, materiais, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário. O equipamento deve estar montado e funcionando perfeitamente no mínimo 12 (doze) horas antes do evento iniciar ou conforme solicitado pela prefeitura. PARA EVENTO DE 04 (QUATRO) DIAS.					
	TOTAL PEDIDO					99.992,00

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
02063/24	-	20/05/2024

Descrição

Resultado da Licitação de Registro de Preços: 000011/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº M

Poder	EXECUTIVO
Órgão	DEPART. DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
Setor Solicitante	Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Centro de Custo	29 Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Placa	

Observação

Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000011/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 11 - Mod. Formatada: 11 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA PARCELADA, DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS – SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS, SEGURANÇAS, BRIGADISTAS, GERADORES E GRADIS. Solicitamos o fornecimento dos itens para a realização da 43ª Festa da Cana , festa essa que tem o intuito de comemorar o aniversario de 182 anos do Municipio de Igarapava . Ressaltando que a festa ocorrera nos dias 22 á 25 de maio de 2024 , das 20 horas até as 03 horas .

Item	Cód. Produto Descrição do Produto Descrição Detalhada do Produto Observação	Unidade	Qtde	Vlr Unit.	Vlr Total
1	506.015.001 LOCACAO DE SOM NACIONAL 12X12 som nacional 12x12, com as especifica coes minimas a seguir: * sonorizacao 24 caixas de sub grave, 1200 rms cada; 24 caixas acusticas p/ medias e altas frequencias; 06 potencias 5000 watts rms; 06 potencias 3000 watts rms; 06 potencias 1200 watts rms; 01 processador digital estereo para p.a.; 01 front fill p/ o pa com amplificacao necessaria p/ o mesmo; 04 caixas acusticas de sub grave p/ o side fill; 04 caixas acusticas p/medias e altas frequencias p/ o sidefill; 01 potencia 5000w rms para o sidefill; 01 potencia 3000w rms para o sidefill; 01 potencia 1200w rms para o sidefill; 01 processador digital estereo para o sidefill; 01 caixa de sidefill para bateria c/ amplificacao necessaria da mesma; 01 caixa de sidefill para percussao c/ amplificacao necessaria da mesma; 01 processador digital estereo para o sidefill da bateria e percussao. 02 power play de 8 vias com cabeacao completa; 10 caixas eaw com amplificacao necessaria para os mesmos; 01 console de 48 canais digidsign venue mixrack com 3 dsp digital para pa ou que atenda o rider tecnico das atrações contratadas. 01 console de 48 canais yamaha pm5d rh digital com 24 saidas para monitoramento ou que atenda o rider tecnico das atracoes contratadas; 01 intercomunicador p.a / palco 01 mult-cabo canon. balanceados de 48 vias; 01 furman ac comn estabilizador automatico; 01 fonte estabilizador automatica 2000w 220v/127v; 02 cubos roland jazz chorus 120 italiano ou simi lar; 01 cubo gk 800 com caixas hartk sistem ou similar; 01 bateria acustica com peles hidraulicas; 14 praticaveis feeling ou rosco na medida de 2x1m com altura de 0,30 ou 0,50cm regulavel; 17 direct box passivo; 05 direct box ativo; 06 microfones shure beta sem fio 07 freqencias va riaveis uhf; 06 microfones sunheiser 604; 01 kit shure beta 56; 01 microfone shure beta 91; 05 microfones sm 81 shure; 10 microfones sm 57 shure; 08 microfones sm 58 shure; 10 clamps lp importados; 30 pedestais girafa; 01 fiacao necessaria para interligar o sistema; 01 cabo de ac de 50m; 01 equipamento para executar pendrive, cd, dvd e etc. 01 house-mix coberta medindo no minimo 4m x 3m com piso de 0,30m de altura em relacao ao solo com 2 andares tambem coberto para receber o operador do canhao, sendo a house com de 2,20m do piso pe di reito; 02 torres de pa fly - com estrutura em trelica de box truss q50, e sapatas de sustentacao, tudo com estaio para garantir a estabilidade da torre e medindo 10 mts de altura. * iluminacao 100 metros de q50 de aluminio ou similar; 18 moving heads beam 5r ou 7r; 24 canhoes par 64 foco 5 de 1000w; 24 refletores par led rgbw 3w; 08 strobos 3000w; 10 refletores elipsoidais com variacao de foco de 1000w; 04 refletores mini-brull com 6 lampadas dwe de 650w cada; 02 canhoes seguidores com lampada hmi de 1200w com tripe de sustentacao e operador; 01 modulo de dimmer digitais de 36 canais; 01 console avolite. 02 maquina de fumaca dmx com 3000w e 02 ventilado res silenciosos; 01 fiacao para interligar o sistema	OS	4,00	R$ 14.998,00	R$ 59.992,00
2	949.001.002 . SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE 12 focos 5 gel 14 cobes 100/100 com bandor; 16 praticaveis telescópico 2x1 (feeling); 10 elipsons; 32 refletores par led rgbw 3 watts; 20 move wosh mac aura; 28 movings beams 251 sharpy; 10 atomics led rgb 3000; 06 minis brut; 02 máquinas hase; 02 ventiladores; 02 grams m.a2 wing; 01 gram m.a2 comand fader; 03 on pcs in one; 04 racks de dimmers (dmx); 08 módulos de disjuntores; 01 transformador de 400 kva; 04 spliters buffer dmx; 02 canhões seguidores 7r; 80 metros de box truss q50 (feeling); 110 metros de treliça q30 (feeling); 12 talhas de 01 tonelada (feeling); 08 sleeves (feeling); 08 paus de carga (feeling); 10 cubos q30 (feeling); 10 bases (feeling); xx parafusos. 20 cabos de comando; 150 metros de extensão pial; 200 cabos xlr	OS	4,00	R$ 6.000,00	R$ 24.000,00
4	026.000.437 ALUGUEL DE GERADOR DE ENERGIA 250 KVA PARA EVENTOS DE rupo gerador de, no mínimo, 250 KVA; Cabinado; abastecido; motor movido a diesel, partida manual; painel elétrico. Potência do motor: Potência contínua mínima de 10,5 CV. Voltagem: compatível com rede 127/220 V; 60 HZ trifásico. Disponibilizar técnico para operação presencial durante período do evento; Óleo diesel para todo o evento; ART e laudo técnico.	OS	2,00	R$ 8.000,00	R$ 16.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413

45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

6854

NOTA DE EMPENHO Nº 6854	FICHA 539	DATA 21/05/2024	REQUISIÇÃO Nº.
LICITAÇÃO: 500003/24 INEXIGIBILIDADE 0003/24		DOCUMENTO	VENCIMENTO

NOME: MOMENTOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA — 15.634.133/0001-97 — CÓDIGO: 19879

ENDEREÇO: AV DEPUTADO JAMEL CECILIO — GOIANIA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Referente ao pagamento do show Emilio e Eduardo 01 TESOURO 110 GERAL 000 GERAL	**Desconto** 0
OR - Ordinario — **SOMA**	**65.000,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13.392.0270.2034.0000	Manut Ativbidades Promoção Artisticas e Culturais

341 - Itau
8900
99256-4

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
1.341.000,00	1.177.520,53	65.000,00	98.479,47

VALOR A SER PAGO R$ [redacted]

sessenta e cinco mil reais **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 21/05/2024

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO

DATA

CONTABILIZADO

DATA

HELEM DA SILVA MANOEL
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE

DATA

DR.JOSE R.RODRIGUES MATTAR
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 10 JUN. 2024

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
	1034-5		

GESSICA RODRIGUES DA SILVA
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME

CNPJ/CPF

Autenticação Mecânica

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 280364/2023

Número da Nota **36**
Data Emissão **29/05/2024**
Código Verificação **ZZZZ-8NZ9**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ	**15.634.133/0001-97** — Inscrição Municipal **6200370**
Nome/Razão Social	**MOMENTOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
Endereço	AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N.2929 QD.B27 LT.
Bairro	JD GOIAS
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74810100 Telefone (62) 35217881

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social	**MUNICIPIO DE IGARAPAVA**
CPF/CNPJ	**45.324.290/0001-67**
Endereço	RUA DR GABRIEL VILELA N. 413
Bairro	CENTRO
Município	IGARAPAVA - SP CEP 14540000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATACAO DE SHOW ARTISTICO DA DUPLA SERTANEJA EMILIO E EDUARDO, PARA APRESENTACAO MUSICAL EM COMEMORACAO AS FESTIVIDADES DA FESTA DA CANA, EVENTO QUE CELEBRA O ANIVERSARIO DO MUNICIPIO, NA CIDADE DE IGARAPAVA-SP, NA DATA 25 DE MAIO DE 2024, CONFORME:

CONTRATO N. 219/2024.
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N. 003/2024.

ALIQUOTA ISS: PORCENTAGEM CONFORME A LEGISLACAO DO MUNICIPIO DA PRESTACAO DE SERVICO, ONDE O IMPOSTO E DEVIDO.

OBS.: A EMPRESA MOMENTOS PRODUCOES NAO SE ENQUADRA NA RETENCAO DE IMPOSTOS FEDERAIS (IR, CSLL, PIS, COFINS),CONFORME ARTIGO 4 DA LEI 14.148/2021 E LEI 14.859/2024 DO PERSE.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DADOS BANCARIOS:
MOMENTOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ 15.634.133/0001-97
BANCO ITAU
AGENCIA 8900
CONTA CORRENTE 99256-4

Atividade 900199900
Artes cenicas, espetaculos e atividades complementares nao especificados anteriormente

Retenções Federais	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R$	65.000,00	Valor dos Serviços	R$	65.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(-) Retenções Federais	R$	0,00	(=) Valor da Nota	R$	65.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R$	—	(-) Deduções	R$	(**)
(=) Valor Liquido	R$	—	(=) Base de Cálculo	R$	(**)
			(x) Aliquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R$	(**)

Serviço prestado em	Imposto devido em (*)
IGARAPAVA-SP	IGARAPAVA-SP

Valor dos Serviços	Desconto	Valor da Nota
R$ 65.000,00	R$ 0,00	**R$ 65.000,00**

Usuário: 2

Informações Importantes:

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.
(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Aliquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do municipio onde o imposto é devido.

16/05/24

PREFEITURA DE
IGARAPAVA

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 25/05/24

CONTRATO Nº 219/2024

VALOR DO CONTRATO: R$ 65.000,00

08/05/24

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, ora denominada **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ** RICARDO RODRIGUES MATTAR, brasileiro, casado, RG: 23.646.285 - SSP-SP, CPF nº162.070.128-60, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Igarapava/SP, ora denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, estabelecida na Avenida Deputado Jamel Cecílio, Nº 2.929, **16º** Andar, Sala 1613, Bloco A, Ed. Brookfield Towers, Bairro Jardim Goiás, cidade de Goiânia, Estado de Goiás , CEP: 74810-100, CNPJ: 15.634.133/0001-97, neste ato representada legalmente pelo Sr. CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS, RG nº 24.450.824-0 SSP/SP, CPF/MF nº 145.585.528-66, com endereço na Rua das Azaleias, S/N, Quadra 10, Lote 04, bairro Jardins Milão, na cidade de Goiânia-GO, CEP.74.885-720, firmam entre si, o presente termo de Contrato, concernente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2024**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial do Município em 10/05/2024, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.826/2024, Lei Orgânica do Município, Lei complementar nº 123/2006, demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO**, mediante Inexigibilidade de Licitação, da Dupla **"EMÍLIO E EDUARDO"**, que se apresentará no dia **25/05/2024**, em comemoração às festividades da "**FESTA DA CANA**", evento celebra o aniversário do Município de Igarapava/SP, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e nos demais documentos constantes do processo, inclusive neste instrumento.

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

a) Proposta da CONTRATADA da INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024;

b) ETP

c) Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS, GIOVANA GABRIELI CAMPOS JENNY, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, KLEBER ARANTES DE SOUSA e LUAN SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/18E0-A640-6837-9663 e informe o código 18E0-A640-6837-9663

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes à prestação dos serviços serão os estipulados na PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Processo Administrativo – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024, nos seguintes termos:

MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA			
OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
SHOW ARTÍSTICO MUSICAL	SE	**R$ 65.000,00**	**R$ 65.000,00**

ESPECIFICAÇÃO DOS CUSTOS	
ITEM	**VALOR**
Cachê dos Artistas	R$ 20.000,00
Cachê dos Músicos, produtor e técnicos	R$ 5.500,00
Alimentação	R$ 2.000,00
Transporte intermunicipal – Ônibus	R$ 3.000,00
Transporte local – Município de Igarapava/SP	R$ 1.600,00
Hospedagem Artísticas, Músicos e demais profissionais	R$ 6.000,00
Locação de Cenário	R$ 3.500,00
Materiais de Consumo (Pilhas, Fitas, CO2, papel, Efeitos)	R$1.600,00
Imposto	R$ 6.300,00
Despesas Administrativa	R$ 9.500,00
Investimento de Carreira	R$ 6.000,00
VALOR TOTAL	**R$ 65.000,00**

2.2. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços inicialmente contratado são **fixos e irreajustáveis.**

2.4. O valor global do presente Contrato é de **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).**

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.llc3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, KLEBER ARANTES DE SOUSA e LUAN SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/18E0-A640-6837-9663 e informe o código 18E0-A640-6837-9663

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. O pagamento será efetuado em parcela única, em **até 15 (quinze) dias**, após a data de realização do evento, mediante a devida documentação fiscal e contábil, seguindo a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14133/2021, pelo Departamento de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses** a contar da data de assinatura deste Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.2. Este Contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar

5.3. Durante a vigência deste Contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, suplementadas, se necessário, nos seguintes termos:

020701 13 392 0270 2034 0000 Manut Atividades Promoção Artisticas e Culturais
539 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 110.000 GERAL

Fonte de recursos: Próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos.

7.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS, GIOVANA GABRIELI CAMPOS ENNY GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, KLEBER ARANTES DE SOUSA e LUAN SOARES DA SILVA
Para verificar a validade dasassinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/18E0-A640-6837-9663 e informe o código 18E0-A640-6837-9663

7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.

7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no Contrato, quando for o caso;

7.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente Contrato;

7.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Igarapava para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como, recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.14. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

7.17. Fornecer Palco, Som e Luz de acordo com o Rider técnico da CONTRATADA.

7.18. Obter junto aos órgãos públicos reguladores e entidades de classe, todas liberações para realização do evento objeto do contrato, bem como autoridades locais.

7.19. Diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física do artista envolvido, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS, GIOVANA GABRIELI CAMPOS, FNNY GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, KLEBER ARANTES DE SOUSA e LUAN SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/18E0-A640-6837-9663 e informe o código 18E0-A640-6837-9663

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste Contrato, do Termo de Referência e demais documentos que fazem parte deste processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução deste Contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8.7. Credenciar junto à CONTRATANTE um representante, com número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender às solicitações, bem como reclamações que, porventura, surgirem durante a execução contratual.

8.8. Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que, porventura, venham a ocorrer.

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

8.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação.

8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, KLEBER ARANTES DE SOUSA e LUAN SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/18E0-A640-6837-9663 e informe o código 18E0-A640-6837-9663

8.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

8.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

8.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.18. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz (para os maiores de quatorze anos), nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.20. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.21. Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

8.23. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços.

8.24. Iniciar os serviços no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.25. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários e recolher todos os encargos sociais a eles referentes.

8.26. Manter à frente dos serviços profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela CONTRATANTE e pessoal auxiliar disponivel para sua normal e correta execução.

8.27. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

8.28. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.29. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

8.30. Empregar boa técnica na prestação dos serviços.

8.31. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e, também, seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, KLEBER ARANTES DE SOUSA e LUAN SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/18E0-A640-6837-9663 e informe o código 18E0-A640-6837-9663

8.32. Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

8.33. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

8.34. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

8.35. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos pessoal responsável que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.36. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, a legislação municipal, estadual e federal aplicável ao tema, sob pena de não aceitação por parte da CONTRATANTE.

8.37. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexo.

8.38. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total deste Contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS, GIOVANA GABRIEL CAMPOS ENNY, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, KLEBER ARANTES DE SOUSA e LUAN SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/18E0-A640-6837-9663 e informe o código 18E0-A640-6837-9663

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração prevista na cláusula 11.1, inciso I, quando não se justificar penalidade mais grave.

b) Multa Compensatória, nos seguintes termos:

b.1.) No caso de inexecução (total ou parcial) dos serviços, a CONTRATADA se sujeitará à multa correspondente a até **30% (trinta por cento)** do valor unitário ou total do contrato, a depender da infração cometida, nos termos do artigo 156, § 3º, da Lei 14.133/2021.

b.1.1.) A aplicação da multa não impedirá a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato; de aplicar a pena de advertência à CONTRATADA e não desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado à CONTRATANTE, aos bens públicos em geral ou a terceiros.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, da cláusula 11.1, deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII, da cláusula 11.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, deverão ser observadas todas as normas contidas na regulamentação municipal e Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, KLEBER ARANTES DE SOUSA e LUAN SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/18E0-A640-6837-9663 e informe o código 18E0-A640-6837-9663

12.1. Este Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nessa hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção deste Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE relativos ao presente contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencadas:

13.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021;

13.1.3. fiscalizar sua execução;

13.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto deste Contrato nas hipóteses de:

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.llc3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS, GIOVANA GABRIEL CAMPOS IENNY, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, KLEBER ARANTES DE SOUSA e LUAN SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/18E0-A640-6837-9663 e informe o código 18E0-A640-6837-9663

13.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

15.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

15.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.5.1. A comunicação não eximirá a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

15.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, KLEBER ARANTES DE SOUSA e LUAN SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/18E0-A640-6837-9663 e informe o código 18E0-A640-6837-9663

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Igarapava/SP é competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em uma (1) via digital (podendo extrair quantas cópias forem necessárias), na presença das testemunhas abaixo.

Igarapava, 16 de maio de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS
MOMENTOS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CONTRATADA

GERMANO BALTHAZAR BARBOZA
FISCAL DO CONTRATO
CPF: 094.701.978-28

LUAN SOARES DA SILVA
GESTOR DO CONTRATO
CPF: 404.169.118-46

TESTEMUNHAS:

1. Giovana Gabrieli Campos Lenny
CPF: 406.540.438-09

2. Kleber Arantes de Sousa
CPF: 459.988.908-33

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS, GIOVANA GABRIELI CAMPOS LENNY, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, KLEBER ARANTES DE SOUSA e LUAN SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://iga arapava.1doc.com.br/verificacao/18E0-A640-6837-9663 e informe o código 18E0-A640-6837-9663

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **MOMENTOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **219/2024**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA "EMÍLIO E EDUARDO", A SER REALIZADO NO DIA 25 DE MAIO DE 2024, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA "43ª FESTA DA CANA DE 2024".**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES deque:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 16 DE MAIO DE 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinado por 6 pessoas: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, KLEBER ARANTES DE SOUSA e LUAN SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/18E0-A640-6837-9663 e informe o código 18E0-A640-6837-9663

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Claudio roberto dos santos**

Cargo: **Socio**

CNPJ: **15.634.133.0001-97**

E-mail Institucional: **emilioeeduardo@megaproducoesartisticas.com.br**

E-mail pessoal: **contato@contpacheco.com.br**

Telefone: **(62) 99864-0831**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

Assinado por 6 pessoas: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS, GIOVANA GABRIEL CAMPOS IENNY, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, KLEBER ARANTES DE SOUSA e LUAN SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/18E0-A640-6837-9663 e informe o código 18E0-A640-6837-9663

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: igarapava.lic1@gmail.com

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CONTRATADA: MOMENTOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 219/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA "EMÍLIO E EDUARDO", A SER REALIZADO NO DIA 25 DE MAIO DE 2024, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA "43ª FESTA DA CANA DE 2024".

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	23.646.285 SSP/SP
CPF nº	162.070.128-60
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, n° 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	jradvocacia.iga@hotmail.com

(*). Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, n° 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava – SP, 16 de maio de 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, KLEBER ARANTES DE SOUSA e LUAN SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/18E0-A640-6837-9663 e informe o código 18E0-A640-6837-9663

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: igarapava.lic1@gmail.com

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.
CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67
CONTRATADA: MOMENTOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ Nº: 15.634.133/0001-97
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 219/2024
DATA DA ASSINATURA: 16/05/2024
VIGÊNCIA: 03 (três) meses
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA "EMÍLIO E EDUARDO", A SER REALIZADO NO DIA 25 DE MAIO DE 2024, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA "43ª FESTA DA CANA DE 2024".

VALOR R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 16 de maio de 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, KLEBER ARANTES DE SOUSA e LUAN SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/18E0-A640-6837-9663 e informe o código 18E0-A640-6837-9663

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 18E0-A640-6837-9663

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS (CPF 145.XXX.XXX-66) em 16/05/2024 17:51:42 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY (CPF 406.XXX.XXX-09) em 16/05/2024 18:59:27 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GERMANO BALTHAZAR BARBOZA (CPF 094.XXX.XXX-28) em 16/05/2024 19:23:46 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 16/05/2024 21:38:04 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 17/05/2024 08:18:48 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LUAN SOARES DA SILVA (CPF 404.XXX.XXX-46) em 17/05/2024 10:22:34 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/18E0-A640-6837-9663

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413

45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

6853

NOTA DE EMPENHO Nº 6853	FICHA: 539	DATA: 21/05/2024	REQUISIÇÃO Nº:
LICITAÇÃO: 500007/24 INEXIGIBILIDADE 0007/24		DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: OK MUSICA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA 12.833.137/0001-06 CÓDIGO: 5914

ENDEREÇO: Rua Comendador Vicente Rossi, 320 JUNDIAI

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Referente ao pagamento do show Zé Henrique e Gabriel 01 TESOURO 110 GERAL 000 GERAL	Desconto 0 3.500 00
OR - Ordinario **SOMA**	**175.000,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13.392.0270.2034.0000	Manut Ativbidades Promoção Artisticas e Culturais

208 - 376
0050
516476 - 7

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
1.341.000,00	977.520,53	175.000,00	188.479,47

VALOR A SER PAGO R$ [redacted]

cento e setenta e cinco mil reais **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 21/05/2024

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA

HELEM DA SILVA MANOEL
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

DR.JOSE R.RODRIGUES MATTAR
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 10 JUN. 2024

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
	1034-0		

GESSICA RODRIGUES DA SILVA
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

Autenticação Mecânica

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e
194

Data/Hora da Emissão	29/05/2024 12:12:45	Competência	05/2024	Código de Verificação	6AV5WFWIF
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	IGARAPAVA - SP

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	OK MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	12.833.137/0001-06	Inscrição Municipal	98684	Município	JUNDIAI - SP
Endereço e CEP	ANTÔNIO SEGRE - 295, JARDIM BRASIL, CEP: 13201843				
Complemento	SALA 23	Telefone	(11)4522-5700	e-mail	fiscal.artistas3@redeespecialistas.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	MUNICÍPIO DE IGARAPAVA				
CNPJ/CPF	45.324.290/0001-67	Inscrição Municipal		Município	IGARAPAVA - SP
Endereço e CEP	RUA Dr. Gabriel Vilela - 413, centro, CEP: 14540000				
Complemento		Telefone		e-mail	

Apresentação Artistica da Dupla Zé Henrique e Gabriel, em comemoração às festividades da "FESTA DA CANA", evento celebra o aniversário do Município de Igarapava/SP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024
CONTRATO Nº 223/2024
Banco BTG (208)
Ag. 0050
C/C. 516036-7, Ok Music Eventos e Produções Artísticas Ltda.
CNPJ 12.833.137/0001-06
(PIX: financeiro@okmusic.com.br)

Empresa beneficiada pelo Programa Emergencial De Retomada Do Setor De Eventos (PERSE).
Fica dispensada a retenção do IRPJ, conforme Art. 6, inciso I, da MP 1.202, de 28 de dezembro de 2023

12.12.00 / 1744 - EXECUÇÃO DE MÚSICA POR CONJUNTOS OU INDIVIDUAL

Código da Obra		Código ART	

PIS (R$)	0,00	COFINS (R$)	0,00	IR (R$)	0,00	INSS (R$)	0,00	CSLL (R$)	0,00

Valor do Serviço - R$	175.000,00	Natureza Operação		Valor do Serviço - R$	175.000,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Exigível		(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00			Base de Cálculo	175.000,00
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %	2,00
(-) ISSQN a Reter	3.500,00	2 - Não		ISSQN a Reter	(X) Sim ( ) Não
(=) Valor Líquido - R$	171.500,00	Incentivador Cultural		(=) Valor do ISSQN - R$	3.500,00

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://jundiai.giss.com.br com a utilização do Código de Verificação.
Null
Null

13/05/24

PREFEITURA DE
IGARAPAVA

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA OK MUSIC EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.

24/05/24
a
07/06/24

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

CONTRATO Nº 223/2024

VALOR DO CONTRATO: R$ 175.000,00 15 dias

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290 / 0001 - 67, ora denominada **CONTRATANTE**, neste ato, legalmente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, brasileiro, casado, RG n° 23.646.285 SSP-SP, CPF/MF n°162.070.128-60, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Igarapava/SP. Ora denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **OK MUSIC EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, estabelecida na Rua Ataliba Ramalho, nº 43, Parque da Represa, CEP: 87.202-230 Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ nº 12.833.137/0001-06, neste ato, representada por seu Sócio-Administrador João Rodrigues da Silva Junior, portadora do RG n.º 796.990 SSP/MT, e inscrito no CPF sob n.º 793.633.001-10, residente e domiciliada na Rua Ataliba Ramalho, nº 43, Parque da Represa, CEP 13214-572,,município de Jundiaí, Estado de São Paulo, firmam entre si, o presente termo de contrato, concernente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2024** Termo de Homologação publicado no Diário Oficial do Município em 10/05/2024, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.826/2024, Lei Orgânica do Município, Lei complementar 123/2006, demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO**, mediante Inexigibilidade de Licitação, dos cantores **"ZÉ HENRIQUE & GABRIEL"**, que se apresentará no dia **24/05/2024, às 0h00min,** em comemoração às festividades da **"FESTA DA CANA"**, evento celebra o aniversário do Município de Igarapava/SP, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e nos demais documentos constantes do processo, inclusive neste instrumento.

1.2. O fornecimento do objeto deste contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

a) Proposta da CONTRATADA da INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024;

b) ETP

c) Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413. Centro. CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: JUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e JOAO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5C83-0AB0-13C5-E674 e informe o código 5C83-0AB0-13C5-E674

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes à prestação dos serviços serão os estipulados na PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Processo Administrativo – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024, nos seguintes termos:

OK MUSIC EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA			
OBJETO	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
SHOW ARTISTICO MUSICAL	SE	**R$ 175.000,00**	**R$ 175.000,00**

ESPECIFICAÇÃO DOS CUSTOS	
ITEM	**VALOR**
Cachê	R$ 60.000,00
Diária de Alimentação	R$ 9.000,00
Transporte (aéreo, ônibus e caminhão	R$ 47.200,00
Backline	R$ 7.000,00
Cenografia	R$ 12.000,00
Mão de Obra	R$ 25.400,00
Imposto	R$ 14.400,00
VALOR TOTAL	**R$ 175.000,00**

2.2. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços inicialmente contratado são **fixos e irreajustáveis.**

2.4. O valor global do presente contrato é de **R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e JOAO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5C83-0AB0-13C5-E674 e informe o código 5C83-0AB0-13C5-E674

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

4.2. O pagamento será efetuado em parcela única, em **até 15 (quinze) dias**, após a data de realização do evento, mediante a devida documentação fiscal e contábil, seguindo a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14133/2021, pelo Departamento de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses** a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato deverá ser **executado de** acordo com os prazos consignados no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, suplementadas, se necessário, nos seguintes termos:

020701 13 392 0270 2034 0000 Manut Atividades Promoção Artisticas e Culturais
539 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 110.000 GERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.

7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lc3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: JUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS JENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e JOAO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5C83-0AB0-13C5-E674 e informe o código 5C83-0AB0-13C5-E674

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Igarapava para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como a CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

7.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.14. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste contrato, do Termo de Referência e demais documentos que fazem parte deste processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: JUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIEL CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e JOAO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5C83-0AB0-13C5-E674 e informe o código 5C83-0AB0-13C5-E674

8.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8.8. Credenciar junto à CONTRATANTE um representante, com número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender às solicitações, bem como reclamações que, porventura, surgirem durante a execução contratual.

8.9. Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que, porventura, venham a ocorrer.

8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

8.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação.

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

8.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.19. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: IUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e JOAO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5C83-0AB0-13C5-E674 e informe o código 5C83-0AB0-13C5-E674

8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz (para os maiores de quatorze anos), nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.21. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.22. Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

8.24. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços.

8.25. Iniciar os serviços no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.26. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários e recolher todos os encargos sociais a eles referentes.

8.27. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível.

8.28. Manter à frente dos serviços profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela CONTRATANTE e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução.

8.29. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

8.30. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.31. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

8.32. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

8.33. Empregar boa técnica na prestação dos serviços.

8.34. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e, também, seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

8.35. Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

8.36. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: JUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIEL CAMPOS JENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e JOAO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5CB3-0AB0-13C5-E674 e informe o código 5CB3-0AB0-13C5-E674

8.37. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

8.38. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.39. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, a legislação **municipal, estadual** e federal aplicável ao tema, sob pena de não aceitação por parte da CONTRATANTE.

8.40. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexo.

8.41. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: JUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e JOAO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5C83-0AB0-13C5-E674 e informe o código 5C83-0AB0-13C5-E674

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração prevista na cláusula 11.1, inciso I, quando não se justificar penalidade mais grave.

b) Multa Compensatória, nos seguintes termos:

b.1.) No caso de inexecução (total ou parcial) dos serviços, a CONTRATADA se sujeitará à multa correspondente a até **30% (trinta por cento)** do valor unitário ou total do contrato, a depender da infração cometida, nos termos do artigo 156, § 3º, da Lei 14.133/2021.

b.1.1.) A aplicação da multa não impedirá a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato; de aplicar a pena de advertência à CONTRATADA e não desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado à CONTRATANTE, aos bens públicos em geral ou a terceiros.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, da cláusula 11.1, deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII, da cláusula 11.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, deverão ser observadas todas as normas contidas na regulamentação municipal e Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: JUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e JOAO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5C83-0AB0-13C5-E674 e informe o código 5C83-0AB0-13C5-E674

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE relativos ao presente contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencadas:

13.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021;

13.1.3. fiscalizar sua execução;

13.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: JUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e JOAO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5C83-0AB0-13C5-E674 e informe o código 5C83-0AB0-13C5-E674

13.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As despesas resultantes da publicação deste contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

15.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

15.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

15.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e JOAO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5C83-0AB0-13C5-E674 e informe o código 5C83-0AB0-13C5-E674

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Igarapava/SP é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 01 (uma) via digital (podendo extrair quantas cópias forem necessárias), na presença das testemunhas abaixo.

Igarapava, 13 de maio de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOÃO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
OK MUSIC EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CONTRATADA

GERMANO BALTHAZAR BARBOZA
FISCAL DO CONTRATO
CPF: 094.701.978-28

LUAN SOARES DA SILVA
GESTOR DO CONTRATO
CPF: 404.169.118-46

TESTEMUNHAS:

1. Giovana Gabrieli Campos Lenny
CPF: 406.540.438-09

2. Kleber Arantes de Sousa
CPF: 459.988.908-33

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS LENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e JOAO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5C83-0AB0-13C5-E674 e informe o código 5C83-0AB0-13C5-E674

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **OK MUSIC EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **223/2024**

OBJETO: **Contratação dos cantores "Zé Henrique & Gabriel" para realização de apresentação durante a "FESTA DA CANA", evento que celebra o Aniversário do Município de Igarapava. A contratação tem por finalidade apresentação durante o dia 24 de maio de 2024, às 00:00hrs.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 13 DE MAIO DE 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinado por 6 pessoas: JAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS LENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e JOAO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5C83-0AB0-13C5-E674 e informe o código 5C83-0AB0-13C5-E674

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **João Rodrigues da Silva Júnior**

Cargo: **Sócio-Administrador**

CPF: **793.633.001-10**

E-mail Institucional: **contratos@zhg.com.br**

E-mail pessoal: **contratos@zhg.com.br**

Telefone: **(11) 97490-6911**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

Assinado por 6 pessoas: LAN SOARES DA SILVA GIOVANA GABRELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e JOAO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5C83-0AB0-13C5-E674 e informe o código 5C83-0AB0-13C5-E674

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Luan Soares da Silva**

Cargo: **Chefe de Gabinete**

CPF: **404.169.118-46**

Data de Nascimento: **12/11/1990**

TEL: **(16) 99230-3581**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (FISCAL DO CNTRATO):

Nome: **Germano Balthazar Barboza**

Cargo: **Diretor do Departamento de Educação Cultura e Esportes**

CPF: **094.701.978-28**

Data de Nascimento: **27/02/1967**

TEL: **(16) 99268-8302**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS LENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e JOAO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/5C83-0AB0-13C5-E674 e informe o código 5C83-0AB0-13C5-E674

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: igarapava.lic1@gmail.com

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CONTRATADA: OK MUSIC EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 223/2024
OBJETO: Contratação dos cantores "Zé Henrique & Gabriel" para realização de apresentação durante a "FESTA DA CANA", evento que celebra o Aniversário do Município de Igarapava. A contratação tem por finalidade apresentação durante o dia 24 de maio de 2024, às 00:00hrs

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	23.646.285 SSP/SP
CPF nº	162.070.128-60
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, n° 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	jradvocacia.iga@hotmail.com

(*). Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, n° 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava – SP, 13 de maio de 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e JOAO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5C83-0AB0-13C5-E674 e informe o código 5C83-0AB0-13C5-E674

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: igarapava.lic1@gmail.com

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.
CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67
CONTRATADA: OK MUSIC EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ Nº: 12.833.137/0001-06
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 223/2024
DATA DA ASSINATURA: 13/05/2024
VIGÊNCIA: 03 (três) meses
OBJETO: Contratação dos cantores "Zé Henrique & Gabriel" para realização de apresentação durante a "FESTA DA CANA", evento que celebra o Aniversário do Município de Igarapava. A contratação tem por finalidade apresentação durante o dia 24 de maio de 2024, às 00:00hrs.

VALOR R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco reais)

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 13 de maio de 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS ENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e JOAO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5C83-0AB0-13C5-E674 e informe o código 5C83-0AB0-13C5-E674

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5C83-0AB0-13C5-E674

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ LUAN SOARES DA SILVA (CPF 404.XXX.XXX-46) em 13/05/2024 14:21:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY (CPF 406.XXX.XXX-09) em 13/05/2024 14:26:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 13/05/2024 15:11:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ GERMANO BALTHAZAR BARBOZA (CPF 094.XXX.XXX-28) em 13/05/2024 16:05:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 13/05/2024 18:20:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ OK MUSIC EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (CNPJ 12.833.137/0001-06) VIA PORTADOR JOAO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR (CPF 793.XXX.XXX-10) em 14/05/2024 13:44:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5C83-0AB0-13C5-E674

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413

45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

6833

NOTA DE EMPENHO Nº 6833	FICHA 539	DATA 21/05/2024	REQUISIÇÃO Nº

LICITAÇÃO 500004/24	INEXIGIBILIDADE	0004/24	DOCUMENTO	VENCIMENTO

NOME ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA — 21.298.177/0001-96 — CÓDIGO: 19878

ENDEREÇO R MARIO ROLIN TELLES — GUARARAPES

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Referente pagamento show Renascer Praise 01 TESOURO 110 GERAL 000 GERAL	**Desconto** 0 80000,00
OR - Ordinario — **SOMA**	**80.000,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura . Desporto e Turismo
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13.392.0270.2034.0000	Manut Ativbidades Promoção Artisticas e Culturais

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
1.421.000,00	836.645,43	80.000,00	504.354,57

VALOR A SER PAGO R$ [redacted]

oitenta mil reais **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 21/05/2024

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO

DATA

CONTABILIZADO

DATA

HELEM DA SILVA MANOEL
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO PAGUE-SE

DATA

DR.JOSE R.RODRIGUES MATTAR
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR

GESSICA RODRIGUES DA SILVA
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO

NOME

CNPJ/CPF

Autenticação Mecânica

Prefeitura Municipal de Guararapes

Pref. Mun. de Guararapes

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
302

Código de Verificação de Autenticidade
MRBE3GN1W

Data e Hora de Emissão da NFS-e
20/06/2024 às 10:29:54

Chave de Acesso
614304NH3UUNC7A468TH9FDB2GNJV2U4

Para certificação da autenticidade acesse http://138.97.36.146:5657/lxsweb, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS	Número do Processo	Município de Incidência do ISS	Local da Prestação
Exigível		**IGARAPAVA-SP**	**IGARAPAVA - SP**

Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência
				20/06/2024

Optante Simples Nacional	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação	Tipo ISS
2 - Não	**2 - Não**	**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)**	**03 - Sobre Faturamento**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social
21.298.177/0001-96		**8068**	**000035321**	ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO - LTDA

Logradouro	Complemento	Bairro
RUA MARIO ROLIN TELLES, 271		**JARDIM INDUSTRIAL**

CEP	Cidade	Telefone	E-mail
16708-132	**GUARARAPES-SP**		**CONTATO@CHICARELO.COM.BR**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
45.324.290/0001-67			**MUNICÍPIO DE IGARAPAVA**

Logradouro	Complemento	Bairro
R DOUTOR GABRIEL VILELA , 413		**Centro**

CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Cod. IBGE	Telefone	E-mail
14540-000	**IGARAPAVA - SP**	**3520103**	**16 31731001**	

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	Show	Apresentação com 1 show da banda Renascer Praise, realizada no dia 23/05/2024, em comemoração à Festa da Cana, evento em celebração ao aniversário do município de Igarapava. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 CONTRATO Nº 220/2024 OBS: Fazer a retenção do 5% de ISS na fonte pagadora, conforme legislação. "Empresa enquadrada na PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos, que reduziu a 0% os impostos federais durante 60 meses, com base legal no Artigo da Lei No 14.148/2021 e Lei no 14.859, de 23 de maio de 2024 , que diz a respeito da desoneração tributaria da alíquota para os impostos PIS, COFINS, CSLL e IRPJ."	80.000,00	R$ 80.000,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

Construção Civil

LC 116/2003: 12.07	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Shows, bailes, festivais, etc...	**5,00%**	**0000120001207**			

Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R$ 80.000,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 80.000,00**	**R$ 4.000,00**	**1 - Sim**	**R$ 0,00**

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Valor Líquido da NFS-e: R$ 76.000,00

Val. Aprox. Tributos: Federal (0,00%) R$0,00 Estadual (0,00%) R$0,00 Municipal (0,00%) R$0,00

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE **ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO - LTDA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **302** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **MRBE3GN1W**.

Data	CPF/RG	Assinatura
__/__/__		

1632/24

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413

45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

5419

NOTA DE EMPENHO Nº 5419	FICHA: 552	DATA: 25/04/2024	REQUISIÇÃO Nº:
LICITAÇÃO: 000104/23 PREGÃO ELETRÔNICO 0104/23		DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: MARINHO EVENTOS LTDA 52.865.309/0001-48 CÓDIGO: 19374

ENDEREÇO: R ANTONIO GERALDO FERREIRA FRUTAL

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO E PALCO GRAND E PARA REALIZAÇÃO DA 43ª FESTA DA CANA , FESTA ESSA QUE TEM COMO INTUITO COMEMORAR O AN IVESARIO DO MUNICIPIO DE IGARAPAVA, QUE REALIZAR-SE NA PRAÇA DE EVENTOS MUNICIPAL DAS D ATAS 22 Á 25/05/2024 COM SHOWS ARTISTICO DE GRANDE RENOME NA REGIÃO 01 TESOURO 110 GERAL 000 GERAL	**Desconto** 0
OR - Ordinario Doc no Labx + assinatura	**SOMA** **53.944,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
22.695.0346.2110.0000	Manut.das Atividades Turisticas

336 - Bco CG 0001
30 226.034-0

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
1.900.000,00	71.336,47	53.944,00	1.774.719,53

VALOR A SER PAGO R$ [redacted]

cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais

EMPENHO AUTORIZADO EM 25/04/2024

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO

DATA

CONTABILIZADO

DATA

HELEM DA SILVA MANOEL
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE

DATA

DR.JOSE R.RODRIGUES MATTAR
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 25 JUN. 2024

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
	1034-0		

GESSICA RODRIGUES DA SILVA
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:

CNPJ/CPF:

Autenticação Mecânica

25/Nfe

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

Número / Série	25 / Nfe	**Emissão**	28/05/2024 11:34:54	**Incidência**	Frutal (MG)	**ISS a reter**	Não
Prest. do Serviço	28/05/2024	**Código de verificação**	Q4RQ.IYMF.XW4E.K1WG	**Exigibilidade**	Exigível	**RPS**	

Prestador de Serviços

Nome/Razão Social: MARINHO EVENTOS LTDA
CPF / CNPJ: 52.865.309/0001-48 **Reg.:** Simples
Endereço: R. Antônio Geraldo Ferreira, 13 - Bairro: JARDIM DO BOSQUE (LOTEAMENTO) - Cep: 38207032
Telefone: 16994409530 **Município:** Frutal - MG **País:** Brasil
Insc. Mun.: 120104 **Cod. Mob.:** 911482 **Insc. Est.:**
Email:
Nome Fant.: MARINHO EVENTOS

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CPF / CNPJ: 45.324.290/0001-67 **Reg.:**
Endereço: R. DR GABRIEL VILELA, 413 - Bairro: CENTRO - Cep: 14540--000
Telefone: **Município:** Igarapava - SP **País:** Brasil
Insc. Mun.: **Insc. Est.:**
Email:

Código do Serviço/Atividade

3.04 - CESSAO DE ANDAIMES, PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO (2,00 %)

* ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

Discriminação dos Serviços

Descrição	Unitário	Qtd.	Total
Nota de Empenho 5419 Licitação 104/23			
Locação de 8 diárias de sanitários químicos	R$ 248,00	8.00	R$ 1.984,00
Locação de 4 diárias de palco	R$ 12.990,00	4.00	R$ 51.960,00

Observações

Utilizados na 43ª Festa da Cana, de 22 a 25 de maio de 2024.

Empresa optante pelo simples nacional
Dados bancários para pagamento
Banco C6 (336)
Agência 0001
Conta corrente 30226034-0

Tributos Federais

PIS	INSS	CSLL	IRRF	COFINS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Detalhamento de Valores

Valor Total da Nota(R$)	ISS(R$)	Desconto Condicional(R$)	Base de Cálculo(R$)	Alíquota (%)
53.944,00	1.078,88	0,00	53.944,00	2,00
Outras Retenções(R$)		**Desconto Incondicional(R$)**		
0,00		0,00	**Valor Líquido:**	**R$ 53.944,00**

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por:MARINHO EVENTOS LTDA

Recebi(emos) de **MARINHO EVENTOS LTDA**, os serviços constantes da nota fiscal Nº 25, série NFe, conforme verificável pelo endereço eletrônico: http://www.nfe-cidades.com.br/documento/Q4RQ.IYMF.XW4E.K1WG

Data: / / Assinatura:

Assinado por 1 pessoa: GERMANO BALTHAZAR BOZA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/D9A7-0BAB-6ED5-CB56 e informe o código D9A7-0BAB-6ED5-CB56

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D9A7-0BAB-6ED5-CB56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ GERMANO BALTHAZAR BARBOZA (CPF 094.XXX.XXX-28) em 14/06/2024 12:41:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/D9A7-0BAB-6ED5-CB56

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 24/04/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
01530/24	24/04/2024	

Fornecedor MARINHO EVENTOS LTDA — COD: 19374
Endereço: R ANTONIO GERALDO FERREIRA — Nº: 13 — CNPJ: 52.865.309/0001-48
FRUTAL

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
950.001.004	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO PNE	DIAR	8	248,00	Serviços de Arte,Cultura	1.984,00

- Cabina Sanitária Química PNE, individual e portátil, modelo para Portadores de Necessidades Especiais (PNE);
- Confeccionada em polietileno de alta densidade, resistente e lavável;
- Com caixa para dejetos;
- Assento sanitário com tampa;
- Teto translúcido, para aproveitamento da iluminação externa;
- Piso antiderrapante acessivel com rampa de acesso para cadeirantes;
- Com barras de segurança lateral;
- Entradas de ventilação;
- Trinco resistente à violação e com indicação "livre / ocupado" externo;
- Com porta papel higiênico;
- Higienizador com gel, para lavagem a seco e assepsia das mãos;
- Com identificação externa, através de adesivos (ou outro meio a escolha da Contratada) como PNE;
- Dimensão aproximada: 2,20 m de altura, 1,50 m de largura, 1,50m de profundidade, com abertura da porta em aproximadament e 180°. Equipamentos e dimensões da cabine deverão estar em conformidade com a norma NBR 9050.
- Incluindo carga, descarga, montagem, desmontagem, mão de obra, hospedagem e alimentação da equipe se necessário, com A RT e laudo técnico.
- Equipamento deve estar montado e funcionando perfeitamente no mínimo 12 horas antes do evento iniciar;

979.002.002	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALÇO	DIAR	4	12.990,00	Serviços de Arte,Cultura	51.960,00

Palco coberto, em estrutura metálica, medindo, no mínimo, 12 m de frente x 08 m de profundidade, mantida a metragem mínima de 96 m², pé direito de, no mínimo, 7m (entre o piso do palco e a cobertura), contendo:
Piso em estrutura tubular de aço galvanizado ou duralumínio, com capacidade de sustentação, conforme Normas da ABNT, revestido em madeira compensada, nova, tipo MDF com, no mínimo, 25 mm de espessura, na cor preta, com altura regulável de 1 m a 2 m do chão, co m estrutura totalmente estável, sem que sejam percebidos movimentos laterais e/ou longitudinais, para isso, caso necessário, deverão ser colocados contra pesos.
- Guarda corpo em toda a volta do palco, exceto na área frontal;
- Fundo e as laterais em tela ortofônica ou som brite preto ou
cinza, nas medidas do palco, devidamente afixada na estrutura dopalco (na parte superior e inferior). Toda a "saia" do palco (espaço entre o piso do palco e o solo) deverá ser fechada em TNT (tecidonão tecido) de gramatura 100m² ou em lycra na cor preta. O fundo, laterais e " saia" deverão estar devidamente limpos e sem furos;
01 (uma) escada de acesso em estrutura tubular de duralumínio ou aço galvanizado, com acabamento em madeira pintada, emborrachada ou acarpetada, com corrimão nas duas laterais, conforme normas da ABNT/NR12, de no mínimo 2 metros de largura e degraus de no máxi mo 30 cm de altura;
01 (uma) Áreas Técnicas, sendo uma para monitoramento de
palco e outra para racks de iluminação, nas medidas mínimas de 4x4m, com altura idêntica ao piso do palco e coberta nas três laterais.
01 (uma) House Mix, em estrutura tubular de duralumínio e/ou
aço galvanizado, com cobertura, medindo: 4m x 4m, pé-direito de no mínimo, 2 metros altura, com cobertura em lona de PVC (antichama), deverá ser fechada em três lados e com 25 m² de piso modular de madeira estruturado em pallets e chapas de compensado de 15mm, niv elado e elevado a 0,10 m do chão, forrado com carpete nas cores preto ou grafite. A House Mix deverá ser posicionada à frente e alinhada exatamente no alinhamento com o centro do palco, à no mínimo 20 (vinte) metros e no máximo 30 (trinta) metros de distância do palco;
- Sistema fly e torre de delay com 10 m de altura. A Contratada deverá colocar à disposição, no local do evento, equipe técnica devidament e uniformizada e com EPI (Equipamentos de Proteção Individual), visando o bom andamento no decorrer do evento.
Toda a estrutura deverá seguir rigorosamente as normas
estabelecidas pela ABNT. A empresa contratada deverá instalar um sistema de proteção contra descargas atmosféricas, concomitantemen te ao início da montagem, para garantir a proteção das estrutura com o aterramento das massas metálicas, de acordo com as exigências d a ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, particularmente a NBR 5419 – Sistema de Proteção de Estruturas Contra Descargas Atmosféricas, a empresa deverá emitir laudo técnico juntamente com a ART ou RRT.

TOTAL PEDIDO 53.944,00

000104/23 - PREGÃO ELETRÔNICO: 104

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 24/04/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
01530/24	24/04/2024	

Fornecedor MARINHO EVENTOS LTDA — COD: 19374
Endereço: R ANTONIO GERALDO FERREIRA — Nº: 13 — CNPJ: 52.865.309/0001-48
FRUTAL

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01682/24
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000104/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 104 - Mod. Formatada: 104 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO E PALCO GRANDE PARA REALIZAÇÃO DA 43ª FESTA DA CANA , FESTA ESSA QUE TEM COMO INTUITO COMEMORAR O ANIVESARIO DO MUNICIPIO DE IGARAPAVA, QUE REALIZAR-SE NA PRAÇA DE EVENTOS MUNICIPAL DAS DATAS 22 À 25/05/2024 COM SHOWS ARTISTICO DE GRANDE RENOME NA REGIÃO

CULTURA
539-99
P.ADM 1632

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
01682/24	Klisman Ferreira Zuccarelli	24/04/2024

Descrição

Resultado da Licitação de Registro de Preços: 000104/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº M

Poder	EXECUTIVO
Órgão	DEPART. DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
Setor Solicitante	Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Centro de Custo	29 Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Placa	

Observação

Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000104/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 104 - Mod. Formatada: 104 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO E PALCO GRANDE PARA REALIZAÇÃO DA 43ª FESTA DA CANA , FESTA ESSA QUE TEM COMO INTUITO COMEMORAR O ANIVESARIO DO MUNICIPIO DE IGARAPAVA, QUE REALIZAR-SE NA PRAÇA DE EVENTOS MUNICIPAL DAS DATAS 22 Á 25/05/2024 COM SHOWS ARTISTICO DE GRANDE RENOME NA REGIÃO

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto Descrição Detalhada do Produto Observação	Unidade	Qtde	Vlr Unit.	Vlr Total
2	950.001.004	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO PNE	DIAR	8,00	R$ 248,00	R$ 1.984,00

- Cabina Sanitária Química PNE, individual e portátil, modelo para Portadores de Necessidades Especiais (PNE);
- Confeccionada em polietileno de alta densidade, resistente e lavável;
- Com caixa para dejetos;
- Assento sanitário com tampa;
- Teto translúcido, para aproveitamento da iluminação externa;
- Piso antiderrapante acessível com rampa de acesso para cadeirantes;
- Com barras de segurança lateral;
- Entradas de ventilação;
- Trinco resistente á violação e com indicação "livre / ocupado" externo;
- Com porta papel higiênico;
- Higienizador com gel, para lavagem a seco e assepsia das mãos;
- Com identificação externa, através de adesivos (ou outro meio a escolha da Contratada) como PNE;
- Dimensão aproximada: 2,20 m de altura, 1,50 m de largura, 1,50m de profundidade, com abertura da porta em aproximadamente 180°. Equipamentos e dimensões da cabine deverão estar em conformidade com a norma NBR 9050.
- Incluindo carga, descarga, montagem, desmontagem, mão de obra, hospedagem e alimentação da equipe se necessário, com ART e laudo técnico.
- Equipamento deve estar montado e funcionando perfeitamente no mínimo 12 horas antes do evento iniciar;

3	979.002.002	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALÇO	DIAR	4,00	R$ 12.990,00	R$ 51.960,00

Palco coberto, em estrutura metálica, medindo, no mínimo, 12 m de frente x 08 m de profundidade, mantida a metragem mínima de 96 m², pé direito de, no mínimo, 7m (entre o piso do palco e a cobertura), contendo:
Piso em estrutura tubular de aço galvanizado ou duralumínio, com capacidade de sustentação, conforme Normas da ABNT, revestido em madeira compensada, nova, tipo MDF com, no mínimo, 25 mm de espessura, na cor preta, com altura regulável de 1 m a 2 m do chão, com estrutura totalmente estável, sem que sejam percebidos movimentos laterais e/ou longitudinais, para isso, caso necessário, deverão ser colocados contra pesos.
- Guarda corpo em toda a volta do palco, exceto na área frontal;
- Fundo e as laterais em tela ortofônica ou som brite preto ou
cinza, nas medidas do palco, devidamente afixada na estrutura dopalco (na parte superior e inferior). Toda a "saia" do palco (espaço entre o piso do palco e o solo) deverá ser fechada em TNT (tecidonão tecido) de gramatura 100m² ou em lycra na cor preta. O fundo, laterais e "saia" deverão estar devidamente limpos e sem furos;
01 (uma) escada de acesso em estrutura tubular de duralumínio ou aço galvanizado, com acabamento em madeira pintada, emborrachada ou acarpetada, com corrimão nas duas laterais, conforme normas da ABNT/NR12, de no mínimo 2 metros de largura e degraus de no máximo 30 cm de altura;
01 (uma) Áreas Técnicas, sendo uma para monitoramento de
palco e outra para racks de iluminação, nas medidas mínimas de 4x4m, com altura idêntica ao piso do palco e coberta nas três laterais.
01 (uma) House Mix, em estrutura tubular de duralumínio e/ou
aço galvanizado, com cobertura, medindo: 4m x 4m, pé-direito de no mínimo, 2 metros altura, com cobertura em lona de PVC (antichama). deverá ser fechada em três lados e com 25 m² de piso modular de madeira estruturado em pallets e chapas de compensado de 15mm, nivelado e elevado a 0,10 m do chão, forrado com carpete nas cores preto ou grafite. A House Mix deverá ser posicionada à frente e alinhada exatamente no alinhamento com o centro do palco, à no mínimo 20 (vinte) metros e no máximo 30 (trinta) metros de distância do palco;
- Sistema fly e torre de delay com 10 m de altura. A Contratada deverá colocar à disposição, no local do evento, equipe técnica devidamente uniformizada e com EPI (Equipamentos de Proteção Individual), visando o bom andamento no decorrer do evento.
Toda a estrutura deverá seguir rigorosamente as normas
estabelecidas pela ABNT. A empresa contratada deverá instalar um sistema de proteção contra descargas atmosféricas, concomitantemente ao início da montagem, para garantir a proteção das estrutura com o aterramento das massas metálicas, de acordo com as exigências da

Solicitação de Materiais / Serviços

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, particularmente a NBR 5419 – Sistema de Proteção de Estruturas Contra Descargas Atmosféricas, a empresa deverá emitir laudo técnico juntamente com a ART ou RRT.

R$ 53.944,00

_____

Klisman Ferreira Zuccarelli

_____

Recebido pelo Departamento de Compras Data: _____ / _____ / _____

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO N° 88/2024[1]

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:

resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br[2]

A Vereadora do Município de Igarapava-SP que abaixo subscreve,

Considerando a precípua função fiscalizatória de natureza externa conferida constitucionalmente ao Poder Legislativo[3];

Considerando o regime jurídico administrativo e o princípio da indisponibilidade do interesse público;

Considerando a previsão de realização da 43ª Festa da Cana de Igarapava – SP a ser realizada no período de 22 a 25 de maio de 2024; vem respeitosamente diante de Vossa Excelência rogar pela submissão deste **REQUERIMENTO** ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, com o objetivo de solicitar, através da Câmara Municipal, as seguintes informações/ documentos do Sr. Prefeito Municipal José Ricardo Rodrigues Mattar, Chefe do Poder Executivo Municipal:

1. Informar qual o formato adotado para a realização da 43ª Festa da Cana de Igarapava? Será organizada e realizada pelo próprio município ou por empresa terceirizada?

1.1 Caso seja realizada por empresa terceirizada, informar o procedimento licitatório de contratação, nome da empresa contratada e valor da contratação. Apresente os documentos comprobatórios.

Carla A. Mendonça

[1] Fundamentos: inciso XXXIII, art. 5° e art. 31 da CRFB; Lei n° 12.527/2011; inciso XX, art. 30 e inciso XIV, art. 61, da Lei Orgânica Municipal; art. 150 e inciso V e §7° do art. 154, Regimento Interno.

[2] A subscritora deste Requerimento, nos termos do §5° do art. 11 da Lei n° 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.

[3] Conferir: art. 31, CF; inciso XX, art. 30 e inciso XIV, art. 61, LOM

Contém pedido de acesso a informações. Recusar o fornecimento de informação, retardar deliberadamente o fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa, constitui conduta ilícita, nos termos do inciso I do art. 32 da lei n° 12.527/2011. Em caso de ausência de resposta ou caracterização de alguma das hipóteses acima descritas, dar-se-á ciência aos órgãos de controle competentes.

1.2. Qual o valor a ser gasto com a realização da 43ª Festa da Cana de Igarapava? Especificar valores e empresas contratadas de segurança, estrutura, som, iluminação, palco, tendas para o público, banheiros portáteis ao público, infraestrutura de apoio (geradores de energia, tendas para backstage, área de descanso para artistas, equipe de produção). Apresente documentos comprobatórios.

2. Informar o local de realização da 43ª Festa da Cana de Igarapava no ano de 2024.

2.1. Informar qual a quantidade de público diário estimado para a Festa da Cana de 2024. Apresente os documentos comprobatórios do estudo estimativa de público.

2.3. Apresentar o croqui de localização das estruturas e do organizacional da 43ª Festa da Cana de Igarapava.

3. Informar as licenças e autorizações dos órgãos competentes mediante documentos comprobatórios, por exemplo, autorização de corpo de bombeiros.

4. Informar quais serão as atrações artísticas da 43ª Festa da Cana de Igarapava e os valores correspondente a contratação de cada artista. Apresentar documento comprobatório e o procedimento licitatório correspondente a cada contratação.

5. Informe a forma de cada contratação (realizada pelo próprio município ou por empresa) para realização da Festa da Cana do período de 2017 a 2023.

5.1 Informe os valores contratados para a realização da Festa da Cana em cada ano no período de 2017 a 2023. Apresente os documentos comprobatórios.

6. Será destinado espaço para entidades assistências do Município de Igarapava a instalarem as barracas para comercialização de alimentação e de bebidas na 43ª Festa da Cana de Igarapava como tradicionalmente ocorria em todas as festividades realizadas? Se sim, informar o nome das entidades participantes e apresentar o croqui de localização do espaço destinado a cada uma delas.

Contém pedido de acesso a informações. Recusar o fornecimento de informação, retardar deliberadamente o fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa, constitui conduta ilícita, nos termos do inciso I do art. 32 da lei nº 12.527/2011. Em caso de ausência de resposta ou caracterização de alguma das hipóteses acima descritas, dar-se-á ciência aos órgãos de controle competentes.

Carla A. Mendonça

6.1. Caso seja positiva a resposta acima, ou seja, a destinação de espaço para as entidades assistenciais do município de Igarapava, informar de que forma foi estabelecido cada espaço e se foi disponibilizado a participação de todas entidades do município de Igarapava.

7.1. Será permitida a comercialização de alimentos e bebidas por empresas privadas dentro do espaço de realização da 43ª Festa da Cana de Igarapava? Em caso afirmativo, esclarecer de que forma será realizado a seleção e classificação e permissão das respectivas empresas. Apresente os documentos comprobatórios.

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 17 de maio de 2024.

Carla Adriana Mendonça

CARLA ADRIANA MENDONÇA
Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava

Protocolo 17/05/24 14:00 horas
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carreri
Assessora da Presidência

Contém pedido de acesso a informações. Recusar o fornecimento de informação, retardar deliberadamente o fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa, constitui conduta ilícita, nos termos do inciso I do art. 32 da lei nº 12.527/2011. Em caso de ausência de resposta ou caracterização de alguma das hipóteses acima descritas, dar-se-á ciência aos órgãos de controle competentes.